



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV — Nº 53

QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1990

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 58ª SESSÃO, EM 22 DE MAIO DE 1990

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 121/90 (nº 442/90, na origem), referente à escolha do Sr. Ronaldo Mota Sardenberg, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Nações Unidas.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Nºs 52 e 53/90, comunicando a rejeição dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nº 55/83 (nº 6.663/83, naquela Casa), que determina seja a Bandeira hasteada diariamente, nos estabelecimentos de 1º e 2º graus, sob cântico do Hino Nacional.

— Projeto de Lei do Senado nº 95/82 (nº 6.754/85, naquela Casa), que veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180HP, que não sejam para consumo de álcool, e dá outras providências.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 21/90 (nº 3.656/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a extinção de recursos *ex officio*.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 55/90, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dá nova redação à Seção IV do Capítulo II do Título VIII da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 113/90, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, solicitando, nos termos do art. 256 do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 114/89.

— Nº 114/90, de autoria do Senador João Calmon, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 316/89, com os Projetos de Lei do Senado nºs 185, 204 e 350/89.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 69/90-DF (nº 42/90, na origem), do Governador do Distrito Federal, encaminhando emendas aos arts. 4º e 9º do Projeto de Lei do DF nº 30/90.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR ANTÔNIO LUIZ MAYA — 1º aniversário de Palmas, capital do Estado do Tocantins.

SENADOR NEY MARANHÃO — Constituição de grupo de trabalho com vistas à racionalização do uso de energia.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Homênegens tributadas em Sergipe ao empresário Oviedo Teixeira, pela passagem do seu 80º aniversário.

SENADOR RONALDO ARAGÃO

— Situação caótica da saúde pública.

SENADOR CHAGAS RODRIGUES

— Redução da remuneração de servidores públicos postos em disponibilidade, pretendida pelo Governo.

SENADOR JOÃO MENEZES — Atuação do Ministro Alcení Guerra, da Saúde.

1.2.7 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 112/90, lido na sessão de sexta-feira passada, de autoria do Senador João Menezes, solicitando licença para tratar de interesses particulares no período de 18 a 25 de maio do corrente. **Aprovado.**

1.2.8 — Leitura de projeto

— Projeto de decreto legislativo, de autoria da Comissão Diretora, que ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal.

1.2.9 — Requerimentos

— Nº 115/90, de autoria do Senador Jamil Haddad, solicitando à Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, informação que menciona.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 1.069,00

Tiragem: 2.200-exemplares.

— Nº 116/90, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 47/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 5.800.000.000,00.

— Nº 117/90, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 36/90, que dispõe sobre admissão e demissão de servidores públicos em período eleitoral, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

Requerimento nº 91, de 1990, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 26, de 1988, e 57, de 1989, dos Senadores Edison Lobão e Carlos Alberto, respectivamente, que normatizam as compras governamentais junto às indústrias de pequeno porte. **Aprovado.**

Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1989 (nº 188/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede anistia às pessoas envolvidas nos fatos que menciona. **Aprovado.** À sanção.

Parecer nº 78, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo indeferimento do Ofício s/nº, de 1988, do Supremo Tribunal Federal, solicitando a prévia licença a que alude o § 1º do art. 53 da Constituição Federal, para dar prosseguimento ou não ao Inquérito nº 385-9, indiciando o Senador Olavo Pires. **Aprovado.**

Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1989 (nº 7.819/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a doação ao Centro dos Estudantes de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo, dos direitos e obrigações relativos ao imóvel que menciona. **Aprovado.** À sanção.

Parecer nº 79, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo arquivamento do Ofício nº S/3, de 1989, do Supremo Tribunal Federal, solicitando licença prévia, a fim de que se possa instaurar processo contra o Senador Carlos Alberto De'Carli, nos ter-

mos da queixa-crime oferecida pela Deputada Elizabeth Azize. **Aprovado.**

Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989, de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais. **Aprovado.** A Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1989 (nº 161/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a redução da demanda, prevenção do uso indevido e combate à produção e ao tráfico de drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1966. **Aprovado** o projeto e a Emenda nº 1-CRE. A Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1989 (nº 111/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio básico de cooperação técnica, científica e tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Madrid, em 13 de abril de 1989. **Aprovado.** A promulgação.

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Votação adiada** por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. **Votação adiada**

por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. **Votação adiada** por falta de quorum qualificado.

Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender ao deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes. **Aprovado.** À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis. **Aprovado** o projeto com emendas, após usarem da palavra os Srs. Jorge Bornhausen, João Menezes e Cid Sabóia de Carvalho. A Comissão Diretora para redação final.

Veto total apostado ao Projeto de Lei do DF nº 31, de 1989, que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos. **Mantido o veto**, após usarem da palavra os Srs. Mauro Benevides e Cid Sabóia de Carvalho.

Projeto de Lei do DF nº 75, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Geraldo Campos), que veda construção em Brasília, nos locais e nas condições que menciona. **Aprovado.** A Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do DF nº 20, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que introduz alterações na Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências. **Aprovado.** A Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do DF nº 15, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito

Federal, que altera dispositivos da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, e dá outras providências. **Aprovado com emendas.** A Comissão Diretora para redação final.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do DF nº 11, de 1990, que altera dispositivos da lei que menciona e dá outras providências. **Mantido o veto.**

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimentos nºs 116 e 117/90, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados.**

1.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR JAMIL HADDAD — Alto índice de desemprego no País, em virtude do Plano Brasil Novo.

1.3.3 — Comunicações da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 19/89.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 59ª SESSÃO, EM 22 DE MAIO DE 1990

2.1 — ABERTURA

2.2 — ORDEM DO DIA

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 246, de 1989 (nº 664/89, na origem), de 18 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Villarinho Pedrosa, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, para, cumulativamente, exercer as funções de Embaixador do Brasil junto à República do Iemen. **Apreciação em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 273, de 1989 (nº 729/89, na origem), de 31 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Rainho da Silva Neto, Embaixador do Brasil junto à República da Índia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República das Maldivas. **Apreciação em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 290, de 1989 (nº 765/89, na origem), de 13 de novembro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lindolfo Leopoldo Collor, Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia. **Apreciação em sessão secreta.**

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 103, de 1990 (nº 383/90, na origem), de 19 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor José Gilton Pinto Garcia, para exercer o cargo de Governador do Estado do Amapá. **Aprovado,** após usar da palavra o Sr. Cid Sabóia de Carvalho.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 107, de 1990 (nº 394/90, na origem), de 27 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Carlos Mário da Silva Velloso, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do Ministro Francisco Rezek. **Aprovado.**

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 111, de 1990 (nº 399/90, na origem), de 2 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Madeira. **Aprovado.**

Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 115, de 1990 (nº 407/90, na origem), de 3 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Olavo Drummond, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Alberto Hoffmann. **Aprovado.**

2.2.2 — Discursos após a Ordem do Dia

— **SENADOR MARCO MACIEL** — Defesa da criação do Centro de Meteorologia e Climatologia do Nordeste do Brasil.

— **SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** — Projeto de lei de sua autoria, em tramitação na Câmara dos Deputados, dispondo sobre a obrigatoriedade da divulgação dos gastos oficiais com propaganda, a propósito de apuração nesse setor determinado pelo Presidente Fernando Collor.

2.2.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

2.3 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DE COMISSÃO

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 58ª Sessão, em 22 de maio de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Alexandre Costa, Pompeu de Sousa e

Antonio Luiz Maya

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aureo Mello — Odacir Soares — Antonio Luiz Maya — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sanchó — Mauro Benevides — Lavoisier Maia — Marco Maciel — Ney Maranhão — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon

— Jamil Haddad — Mata Machado — Severo Gomes — Mauro Borges — Irupuan Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Jorge Bornhausen — Alberto Hoffmann.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— A lista de presença acusa o compareci-

mento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGEM DO SENHOR
PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para função cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

**MENSAGEM Nº 121, DE 1990
(Nº 422/90, na origem)**

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o Art. 52 (item IV) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Ronaldo Mota Sardenberg, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Nações Unidas, nos termos dos Artigos 56 e 58 do Regimento de Pessoal do Serviço Exterior, baixado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986.

Os méritos do Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 21 de maio de 1990. — **Fernando Collor**.

INFORMAÇÃO**Curriculum Vitae.**

Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg
Itu/SP, 8 de outubro de 1940.
Filho de Irto Sardenberg e
Ruth S. da Mota Sardenberg.
Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais,
FND-UB/RJ
Professor de Prática Diplomática II, Curso
de Prática Diplomática e Consular, IRBr.
Terceiro Secretário, concurso, 20 de janeiro
de 1964.
Segundo Secretário, merecimento, 31 de dezembro
de 1966.
Primeiro Secretário, merecimento, 1º de janeiro
de 1973.
Conselheiro, merecimento, 5 de novembro
de 1975.
Ministro de Segunda Classe, merecimento,
12 de dezembro de 1978.
Ministro de Primeira Classe, merecimento,
22 de junho de 1983.
Assistente do Chefe da Divisão do Pessoal,
1974.
Assessor do Gabinete do Secretário-Geral,
1974/76.
Coordenador de Planejamento Político da
Secretaria Geral, 1977/78.
Secretário Especial de Assuntos Políticos e
Econômicos da Área Internacional Bilateral,
1978/85.
Washington, Segundo Secretário, 1967/70.
Nova Iorque, ONU, Segundo Secretário,
1970/73.
Nova Iorque, ONU, Primeiro Secretário,
1973/74.

Moscou, Encarregado de Negócios, 1982...
Moscou, Embaixador, 1985/89.

Madri, Embaixador, 1989/90.

Programa de Treinamento da ONU, Nova Iorque, 1964 (membro).

XXXIX Sessão do Comitê de Produtos de Base, FAO, Roma, 1965 (membro).

XIII Sessão da Conferência Geral da FAO, Roma 1965 (membro).

Grupo de Trabalho de Exame dos Projetos de Assistência Técnica ao Nordeste, Recife, 1965 (membro).

Comissão de Estudos da Política do Cacau, 1965 (representante-suplente do MRE).

Sessão Extraordinária do Grupo Sobre Preços e Quotas da Conferência da ONU sobre Cacau, Genebra, 1966 (membro).

Conferência da ONU sobre Cacau, Nova Iorque, 1966 (membro).

Conferência do Ministro das Minas e Energia, em visita oficial ao Japão e à Índia, 1966 (membro).

XLI Sessão do Comitê de Produtos de Base da FAO, Roma, 1967 (membro).

VIII Assembléia Geral da Aliança dos Produtores de Cacau, Lagos, 1967 (membro).

V Sessão da Junta de Comércio e Desenvolvimento da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), 1967 (membro).

Reunião Extraordinária da Aliança dos Produtores de Cacau e Reunião do Comitê Consultivo sobre Cacau da UNCTAD, Genebra, 1967 (membro).

XIV Sessão do Comitê Especial da ONU sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova Iorque, 1970 (membro).

XXV Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1970 (membro).

Comitê Especial da ONU sobre Operações de Paz, Nova Iorque, 1971 (membro).

I Sessão do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, Nova Iorque, 1971 (membro).

Comitê Especial sobre Racionalização dos Procedimentos e Organização da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1971 (delegado e relator).

VIII Sessão do Subcomitê Científico e Técnico Especial sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova Iorque, 1971 (delegado-alterno).

XXVI Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1971 (membro).

Comitê da ONU sobre os Usos Pacíficos do Fundo do Mar e do Leito do Oceano, Além dos Limites da Jurisdição Nacional, Nova Iorque, 1972 (delegado-alterno).

Comitê sobre a Situação Financeira da ONU, Nova Iorque, 1972 (delegado-alterno).

Subcomitê Científico e Técnico e Grupo de Trabalho sobre Sensoriamento Remoto da Terra por Satélite do Comitê Especial sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova Iorque, 1972 (membro).

XV Sessão do Comitê Especial sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova Iorque, 1972 (delegado-alterno).

Comitê Especial sobre Operações da Paz, Nova Iorque, 1972 (delegado-alterno).

XXVII Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1972 (membro).

Grupo de Trabalho sobre Racionalização, do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, Nova Iorque, 1973 (membro).

Grupo de Trabalho sobre Sensoriamento Remoto da Terra por Satélite, Nova Iorque, 1973 (delegado).

Comitê da ONU sobre os Usos Pacíficos do Fundo do Mar e do Leito do Oceano, Além dos Limites da Jurisdição Nacional, Nova Iorque, 1973 (delegado-alterno).

Sessão do Conselho de Segurança da ONU, Panamá, 1973 (membro).

Subcomitê Jurídico, X Sessão do Subcomitê Científico e Técnico e IV Sessão do Grupo de Trabalho sobre Transmissões Diretas por Satélites do Comitê Especial sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova Iorque, 1973 (membro).

Comitê Especial sobre Operações de Paz e Grupo de Trabalho do mesmo Comitê, Nova Iorque, 1973 (membro).

Consultas entre os Integrantes do Comitê da ONU sobre a Conferência Mundial de Desarmamento, Nova Iorque, 1973 (membro).

XVI Sessão do Comitê Especial sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova Iorque, 1973 (delegado-alterno).

XXVIII Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1973 (membro).

Grupo de Trabalho sobre Sensoriamento Remoto da Terra por Satélite e da Força-Tarefa sobre Disseminação de Dados, do Comitê Especial sobre os Usos Pacíficos do Espaço Exterior, Nova Iorque, 1974 (membro).

Missão Precursora a Pequim, 1974.

XXXI Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1976 (membro).

Membro da Equipe de Planejamento Político do Ministério das Relações Exteriores, 1977/78.

VIII Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, Washington, 1978.

Comitiva do Senhor Presidente da República, em visita oficial ao Uruguai e à República Federal da Alemanha, 1978.

XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII Sessões da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, Nova Iorque, 1978/83.

III Reunião de Ministros das Relações Exteriores do Grupo dos "77", Nova Iorque, 1979.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial à Venezuela, 1979.

Comitiva do Senhor Presidente da República, em visita oficial à Venezuela, 1979.

Chefe da Equipe de Planejamento Político, do Ministério das Relações Exteriores, 1979/83.

I Reunião de Chanceleres dos Países Signatários do Tratado de Cooperação Amazônica, Belém, 1980.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial à República Federal da Alemanha, aos países da África (Tanzânia, Zâmbia, Zimbábue, Moçambique e Angola), e ao Chile, 1980.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial à Bélgica e encontro com a Comunidade Económica Europeia, Bruxelas, 1980.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial ao Canadá, 1980.

Comitiva do Senhor Presidente da República em visita oficial ao Paraguai, Argentina e ao Chile, 1980.

Reunião sobre Cooperação Internacional e Desenvolvimento, Cancún, México, 1981 (membro).

XI Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, Santa Lúcia, 1981.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial à Nigéria, ao Senegal, ao México, Cidade do México, e a Grã-Bretanha, 1981.

Comitiva do Senhor Presidente da República, em visita oficial à França, a Portugal, à Colômbia, à República Federal da Alemanha, à Argentina (Paso de Los Libres), e ao Peru, 1981.

XX Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Países Signatários do TIAR, Washington, 1982.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial à República Popular da China (Pequim e Xangai), 1982.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial ao Japão, Tóquio, 1982.

XIII Reunião Ordinária dos Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Brasília, 1982 (delegado).

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial a Trinidad e Tobago, Port-of-Spain, 1982.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial à Itália e à Áustria, 1982.

Comitiva do Senhor Presidente da República em visita oficial aos Estados Unidos da América, ao Canadá e às Nações Unidas, 1982.

Comitiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, em visita oficial a Washington, ao Gabão-Libreville, à Costa do Marfim-Abidjan, à Guiné-Bissau-Bissau, à Iugoslávia, e ao Iraque, 1983.

Comitiva do Senhor Presidente da República em visita oficial ao México-Cancún, à Nigéria, à Guiné-Bissau, ao Senegal, à Argélia e a Cabo Verde, 1983.

Publicações: "A Política Externa do Brasil nas Duas Últimas Décadas", Revista do Serviço Público, Out-Dez, 1981.

"Notas sobre las Relaciones Norte-Sul Y el Informe Brandt", Estudios Internacionales, Abr-Jun, 1981 (juntamente com Roberto Abdenur).

"Estudo das Relações Internacionais" — Universidade de Brasília, 1982.

"As Relações Leste-Oeste e o Terceiro Mundo. Uma visão Sul-América".

Revista do Serviço Público, Out-Dez, 1982. Ordem do Mérito Aeronáutico, Comendador, Brasil.

Ordem do Rio Branco, Comendador, Brasil. Ordem de Rio Branco, Grande Oficial, Brasil.

O Embaixador Ronaldo Mota Sardenberg se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Espanha.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em de de 1990. — **Celina Maria Assumpção do Valle Pereira**, Chefe do Departamento do Serviço Exterior.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 52/90, de 22 do corrente, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1983 (nº 6.663/85, naquela Casa), de autoria do Senador Jorge Kalume, que determina seja a Bandeira Brasileira hasteada, diariamente, nos estabelecimentos de 1º e 2º graus, sob cântido do Hino Nacional.

Nº 53/90, de 22 do corrente, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1982 (nº 6.754/85, naquela Casa), de autoria do Senador Gastão Müller, que veda a fabricação de veículos automotores de passageiros, com potência superior a 180 (cento e oitenta) HP, que não sejam para consumo de álcool, e dá outras providências.

OFÍCIO

Do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado, autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 21, DE 1990

(Nº 3.656/89, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a extinção de recursos ex officio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinto o recurso **ex officio** previsto nos incisos I e II do art. 574 e no art. 746 do Código de Processo Penal, e no art. 7º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 531, DE 1989

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei

que "dispõe sobre a extinção de recursos **ex officio**".

Brasília, 15 de setembro de 1989. — **José Sarney**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/SEAL Nº 169, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre a extinção do recurso **ex officio** previstos nos arts. 574, incisos I e II, do Código de Processo Penal, e no art. 7º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951.

2. O referido projeto decorre de proposição do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, deste Ministério, baseada na seguinte justificativa:

"1 — Trata-se de proposição originária, partida do ilustrado Presidente deste Conselho, Doutor Benedito de Azevedo Marques. Tem por objetivo a extinção do recurso de ofício (ou **ex officio**, ou obrigatório) previsto na legislação processual.

2 — O recurso de ofício está disciplinado no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) nos arts. 574, e seus incisos, com referência à parte final do art. 411 e 746.

Também está previsto no art. 1º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951 (crimes contra a economia popular, com referência aos crimes contra a saúde pública.)

a) CPP, art. 574: "Os recursos serão voluntários, excetuando-se os seguintes casos, em que deverão ser interpretados, de ofício pelo Juiz:

I — da sentença que conceder **habeas corpus**;

II — da que absolver desde logo o réu com fundamento na existência de circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena, nos termos do art. 411".

b) CPP, art. 411: "O Juiz absolverá desde logo o réu, quando se convencer da existência de circunstância que exclua o crime ou isente de pena o réu, recorrendo, de ofício, de sua decisão..."

c) CPP, art. 746: "Da decisão que conceder a reabilitação haverá recurso de ofício".

d) Lei nº 1.521, de 26-12-1951 — art. 7º: "Os Juízes recorrerão de ofício sempre que absolverem os recursos em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial".

"A medida, ao lado de aliviar encargos de Tribunais, não motivará prejuízo qualquer a interesse da melhor distribuição da Justiça pois envolvidos a Magistratura, o Ministério Público e o exer-

cício do direito de defesa, por garantias constitucionais.

O recurso de ofício foi afastado nos anteprojetos de Código de Processo Penal, elaborados sob a orientação do Professor José Frederico Marques, prosseguindo a orientação presente no Projeto de Lei nº 175/84, do novo Código de Processo Penal, de iniciativa do Governo.

Prevendo o Código de Processo Penal recurso do representante do Ministério Público em oposição à sentença que concede *habeas corpus*, (art. 574, I, combinado com o art. 581, X), opinamos pelo afastamento do recurso de ofício na esfera processual penal."

3. À vista de tais considerações, não tenho dúvida de que a lei projetada irá contribuir para o aperfeiçoamento da Justiça Penal brasileira.

Com protestos de profundo respeito. —
J. Saulo Ramos, Ministro da Justiça.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.521,
DE 26 DE DEZEMBRO DE 1951

Altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular.

Art. 1º

Art. 7º Os juízes recorrerão de ofício sempre que absolverem os acusados em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública, ou quando determinarem o arquivamento dos autos do respectivo inquérito policial.

Art. 8º Nos crimes contra a saúde pública, os exames periciais serão realizados, no Distrito Federal, pelas repartições da Secretaria Geral de Saúde e Assistência e da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio da Prefeitura ou pelo Gabinete de Exames Periciais do Departamento de Segurança Pública e nos Estados e Territórios pelos serviços congêneres, valendo qualquer dos laudos como corpo de delito.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 1990

Dá nova redação à Seção IV, do Capítulo II, do Título VIII, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Seção IV, do Capítulo II, do Título VIII, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452,

de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IV

Dos Juízes Classistas Temporários

Art. 660. Os Juízes Classistas Temporários serão nomeados pelo presidente do Tribunal Regional do Trabalho da respectiva jurisdição.

Art. 661. Para o exercício da função de Juiz Classista Temporário ou suplente deste são exigidos os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ter reconhecida idoneidade moral;
- c) ser maior de 25 anos e ter menos de 70 anos de idade;
- d) estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- e) estar quite com o serviço militar;
- f) contar mais de 2 anos de efetivo exercício na profissão e ser sindicalizado.

Parágrafo único. A prova de qualidade profissional a que se refere a alínea f deste artigo é feita mediante declaração do respectivo sindicato.

Art. 662. A escolha dos Juízes Classistas Temporários e seus suplentes far-se-á dentre os nomes constantes das listas que, para esse efeito, forem encaminhadas pelas associações sindicais de primeiro grau ao presidente do Tribunal Regional.

§ 1º Para esse fim, cada sindicato de empregadores e de empregados, com base territorial extensiva à área de jurisdição da junta, no todo ou em parte, procederá, na ocasião determinada pelo presidente do Tribunal Regional, à escolha de três nomes que comporão a lista, aplicando-se à eleição o disposto no artigo 524 e seus §§ 1º e 3º.

§ 2º Recebidas as listas pelo presidente do Tribunal Regional, designará este, dentro de 5 dias, os nomes dos Juízes Classistas Temporários e dos respectivos suplentes, expedindo para cada um deles um título, mediante a apresentação do qual será empossado.

§ 3º Dentro de quinze dias, contados da data da posse, pode ser contestada a investidura do Juiz Classista Temporário ou do suplente, por qualquer interessado, sem efeito suspensivo, por meio de representação escrita, dirigida ao presidente do Tribunal Regional.

§ 4º Recebida a contestação, o presidente do Tribunal designará imediatamente relator, o qual, se houver necessidade de ouvir testemunha ou proceder a quaisquer diligências, providenciará para que tudo se realize com a maior brevidade, submetendo, por fim, a contestação ao parecer do Tribunal Regional, na primeira sessão.

§ 5º Se o Tribunal julgar procedente a contestação, o presidente providenciará a designação do novo Juiz Classista Temporário ou suplente.

§ 6º Na falta de indicação pelos sindicatos de nomes para representantes das respectivas categorias profissionais e econômicas nas Juntas de Conciliação e Julgamento, ou

nas localidades onde não existirem sindicatos, serão esses representantes livremente designados pelo presidente do Tribunal Regional do Trabalho, observados os requisitos exigidos para o exercício da função.

Art. 663. A investidura dos Juízes Classistas Temporários e seus suplentes nas Juntas é de três anos, permitida uma recondução, podendo, entretanto, ser dispensado, a pedido, aquele que tiver servido, sem interrupção, durante metade do período inicial.

§ 1º Na hipótese da dispensa do Juiz Classista Temporário a que alude este artigo, assim como dos casos de impedimento, morte ou renúncia, sua substituição far-se-á pelo suplente mediante convocação do presidente da Junta.

§ 2º Na falta do suplente, por impedimento, morte ou renúncia, serão designados novo Juiz Classista Temporário e o respectivo suplente, dentre os nomes constantes das listas a que se refere o art. 662, servindo os nomeados até o fim do período.

Art. 664. Os Juízes Classistas Temporários das Juntas e seus suplentes tomam posse perante o presidente da Junta em que têm de funcionar.

Art. 665. Enquanto durar sua investidura, gozam os Juízes Classistas Temporários das Juntas e seus suplentes das prerrogativas asseguradas aos jurados.

Art. 666. Por audiência a que comparecerem, até o máximo de 20 por mês, os Juízes Classistas Temporários das Juntas e seus suplentes perceberão a gratificação fixada em lei.

Art. 667. São prerrogativas dos Juízes Classistas Temporários das Juntas, além das referidas no art. 665:

- a) tomar parte nas reuniões do Tribunal Regional a que pertencam;
- b) aconselhar as partes à conciliação;
- c) votar nos julgamentos dos feitos e nas matérias de ordem interna do Tribunal, submetidas às suas deliberações;
- d) pedir vista dos processos pelo prazo de 24 horas;

e) formular, por intermédio do presidente, aos litigantes, testemunhas e peritos, as perguntas que quiserem fazer, para esclarecimento do caso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os artigos 660 a 667 da CLT, e demais disposições em contrário.

Justificação

O projeto de lei que ora submeto à apreciação dos ilustres pares visa adequar a Consolidação das Leis do Trabalho às disposições contidas na nova Constituição Federal, no que se reporta ao processo de nomeação dos Juízes Classistas Temporários, a que se refere os artigos 116 e 177 da Carta Magna.

A proposição visa apenas atualizar o disposto nos artigos 660 a 667 englobados na Seção IV — Dos Vogais da Juntas —, no Capítulo II — Das Juntas de Conciliação e Julgamento

—, do Título VIII — Da Justiça do Trabalho —, do texto consolidado.

Sem alteração das disposições básicas ali inseridas que tratam de disciplinar o processo de escolha e nomeação dos Juizes Classistas Temporários, como representantes das entidades sindicais, tanto da categoria econômica, quanto da categoria profissional, procurou-se, apenas, promover as adaptações necessárias à identificação dos dispositivos consolidados com a norma constitucional.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1990. — José Ignácio Ferreira.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Seção IV Dos vogais das Juntas

Art. 660. Os vogais das Juntas são designados pelo Presidente do Tribunal Regional da Respective Jurisdição.

Art. 661. Para o exercício da função de vogal da Junta ou suplente deste são exigidos os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) ter reconhecida idoneidade moral;
- c) ser maior de 25 anos e ter menos de 70 (setenta) anos de idade;
- Redação das alíneas a e c dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967.
- d) estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- e) estar quite com o serviço militar;
- f) contar mais de dois anos de efetivo exercício na profissão e ser sindicalizado.

Parágrafo único. A prova da qualidade profissional a que se refere a alínea f deste artigo é feita mediante declaração do respectivo sindicato.

Art. 662. A escolha dos vogais das Juntas e seus suplentes far-se-á dentre os nomes constantes das listas que, para esse efeito, forem encaminhadas pelas associações sindicais de primeiro grau ao presidente do Tribunal Regional.

§ 1º Para esse fim, cada sindicato de empregadores e de empregados, com base territorial extensiva à área de jurisdição da Junta, no todo ou em parte, procederá na ocasião determinada pelo presidente do Tribunal Regional, à escolha de três nomes que comporão a lista, aplicando-se à eleição o disposto no art. 524 e seus §§ 1º a 3º.

— Redação dada a este parágrafo pela Lei nº 5.657, de 4 de junho de 1971 (D.O. 8-6-1971).

§ 2º Recebidas as listas pelo presidente do Tribunal Regional, designará este, dentro de cinco dias, os nomes dos vogais e dos respectivos suplentes, expedindo para cada um deles um título, mediante a apresentação do qual será empossado.

§ 3º dentro de quinze dias, contados da data da posse, pode ser contestada a investidura do vogal ou do suplente, por qualquer

interessado, sem efeito suspensivo, por meio de representação escrita, dirigida ao presidente do Tribunal Regional.

§ 4º Recebida a contestação, o presidente do Tribunal designará imediatamente relator, o qual, se houver necessidade de ouvir testemunhas ou de proceder a quaisquer diligências, providenciará para que tudo se realize com a maior brevidade, submetendo, por fim, a contestação ao parecer do Tribunal, na primeira sessão.

— Redação dada pela Lei nº 2.244, de 23 de junho de 1954 (D.O. 30-6-1945).

— V. Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, cujo art. 14 veda a recondução de vogais por mais de dois períodos de três anos (D.O. 14-3-1979).

§ 5º Se o Tribunal julgar procedente a contestação, o presidente providenciará a designação do novo vogal ou suplente.

— Redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967.

§ 6º Em falta de indicação pelos sindicatos, de nomes para representantes das respectivas categorias profissionais e econômicas nas Juntas de Conciliação e Julgamento, ou nas localidades onde não existirem sindicatos, serão esses representantes livremente designados pelo presidente do Tribunal Regional do Trabalho, observados os requisitos exigidos para o exercício da função.

— O § 6º foi acrescido pelo Decreto-Lei nº 229, de 28-2-1967.

Art. 663. A investidura dos vogais das Juntas e seus suplentes é de 3 (três) anos, podendo, entretanto, ser dispensado, a pedido, aquele que tiver servido, sem interrupção, durante metade desse período.

— V. Lei Orgânica da Magistratura Nacional, que veda a recondução dos representantes classistas das Juntas por mais de dois períodos consecutivos.

§ 1º Na hipótese da dispensa do vogal a que alude este artigo, assim como nos casos de impedimento, morte ou renúncia, sua substituição far-se-á pelo suplente, mediante convocação do presidente da Junta.

— Redação do artigo e § 1º introduzida pela Lei nº 2.244, de 23 de julho de 1954 (D.O. 30-6-1954).

§ 2º Na falta do suplente, por impedimento, morte ou renúncia, serão designados novo vogal e o respectivo suplente, dentre os nomes constantes das listas a que se refere o art. 662, servindo os designados até o fim do período.

Art. 664. Os vogais das juntas e seus suplentes tomam posse perante o presidente da Junta em que têm de funcionar.

Art. 665. Enquanto durar sua investidura, gozam os vogais das Juntas e seus suplentes das prerrogativas asseguradas aos jurados.

— V. arts. 430 e 437 do Código de Processo Penal.

Art. 666. Por audiência a que comparecem, até o máximo de vinte por mês, os vogais das Juntas e seus suplentes perceberão a gratificação fixada em lei.

— Redação dada pela Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964 (D.O. 30-10-1964).

Art. 667. São prerrogativas dos vogais das Juntas, além das referidas no art. 665:

- a) tomar parte nas reuniões do tribunal a que pertença;
- b) aconselhar às partes a conciliação;
- c) votar no julgamento dos feitos e nas matérias de ordem interna do tribunal, submetidas às suas deliberações;
- d) pedir vista dos processos pelo prazo de vinte e quatro horas;
- e) formular, por intermédio do presidente, aos litigantes, testemunhas e peritos, as perguntas que quiserem fazer, para esclarecimento do caso.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Competência terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 113, DE 1990

Nos termos do art. 256 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 114/89, que "institui o ensino pago nas Instituições Federais de Ensino Superior e dá outras providências."

Sala das Sessões, 22 de maio de 1990. — Senador Francisco Rollemberg.

REQUERIMENTO Nº 114, DE 1990

Requeiro, nos termos do artigo 258 do Regimento Interno a tramitação conjunta do PLS nº 316/89 com os PLS nºs 185, 204 e 350/89 que já tramitam em conjunto.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1990. — Senador João Calmon, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Os requerimento lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente. (Pausa.)

A Presidência recebeu, do Governador do Distrito Federal, a Mensagem nº 69, de 1990-DF (nº 42/90, na origem), encaminhando emendas aos artigos 4º e 9º do Projeto de Lei do DF nº 30, de 1990, enviado ao Senado através da Mensagem nº 67, de 1990-DF.

O expediente recebido será despachado à Comissão do Distrito Federal, para as necessárias providências.

É a seguinte a mensagem recebida

MENSAGEM Nº 69, DE 1990-DF (nº 42/90-GAG, na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Conforme Mensagem nº 40/90-GAG, de 17 de maio de 1990, enviada a Vossa Exce-

lência, encaminhei o projeto de lei que estabelece a competência, composição e classificação do Conselho de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências.

No entanto, à vista do pleito ora encaminhado pelo Secretário da Cultura e Esporte do Distrito Federal, objetivando atender à antiga reivindicação da comunidade cultural de Brasília, necessário se faz introduzir emenda aditiva ao projeto em referência, quanto ao seu artigo 4º que trata da composição do Conselho Pleno.

Assim, pelo referido artigo 4º, objeto da presente, o Conselho de Cultura do Distrito Federal compor-se-á de 3 (três) conselheiros natos: Secretário de Cultura e Esporte, Secretário de Educação e Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal; 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, escolhidos pelo Governo do Distrito Federal, por indicação do Secretário de Cultura e Esporte e 6 (seis) conselheiros efetivos e 6 (seis) suplentes eleitos pela comunidade em Seminários de Cultura, promovido anualmente pela Secretaria de Cultura e Esporte, sendo que o presidente do Conselho será escolhido conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho.

Em decorrência, necessário se faz também a alteração do artigo 9º proposto, vez que o número máximo de Conselheiros será de 12 (doze).

Pelo exposto, encaminho a presente emenda aditiva ao Projeto anexo à Mensagem nº 40, de 17 de maio de 1990, solicitando a necessária apreciação pelos digníssimos componentes desta Casa, em especial da Comissão do Distrito Federal.

Brasília, 22 de maio de 1990. — **Wanderley Vallim da Silva** Governador do Distrito Federal.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO DF Nº 30, DE 1990

Que estabelece a competência, composição e classificação do Conselho de Cultural do Distrito Federal e dá outras providências.

Nº 1

I — Dé-se ao art. 4º a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Pleno será composto de 12 (doze) conselheiros designados pelo Governador do Distrito Federal, conforme a seguinte:

I — três conselheiros natos: Secretário de Cultura e Esporte do Distrito Federal, Secretário de Educação do Distrito Federal e Diretor Executivo da Fundação Cultural do Distrito Federal;

II — Três conselheiros efetivos e três suplentes escolhidos pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Secretário de Cultura e Esporte do Distrito Federal;

III — seis conselheiros efetivos e seis suplentes eleitos pela comunidade do Distrito Federal em Seminário de Cultu-

ra a ser promovido anualmente pela Secretaria de Cultura e Esporte.

§ 1º O Presidente do Conselho de Cultura do Distrito Federal será escolhido conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho.

§ 2º Enquanto não aprovado o Regimento Interno, o Conselho de Cultura será presidido pelo conselheiro mais idoso, após a respectiva instalação pelo Secretário de Cultura e Esporte.

§ 3º O exercício do encargo de conselheiro do Conselho de Cultura do Distrito Federal será considerado de relevância para o serviço público, não havendo retribuição pecuniária pelo mesmo.”

Nº 2

II — Dé-se ao art. 9º a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Pleno poderá enviar sugestão ao Governador do Distrito Federal, propondo a alteração da forma de sua composição, desde que mantido o número máximo de 12 (doze) conselheiros.”

(A Comissão do Distrito Federal)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa)

— Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Luiz Maya.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA (PDC — TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há fatos que realmente fazem a História, e a nossa História, apesar de recente, é constituída de fatos relevantes não só para o povo como para a própria Nação brasileira.

Dia 20 de maio, três dias atrás portanto, no meu Estado alguns fatos foram realmente marcos definitivos para o seu desenvolvimento e para a sua própria gente; marcos, no sentido de promoção dentro da realidade brasileira. Nesse dia Palmas, a Capital do Estado do Tocantins, o estado que represento aqui com muita honra e com muito orgulho, comemorou o seu primeiro aniversário entre músicas, alvorada e fogos de artifício. Muita gente ocorreu de todos os municípios — e são 79, atualmente, os municípios do Estado do Tocantins — para as comemorações, que incluíam a visita do Senhor Presidente da República, Fernando Collor de Mello, e de Sua Senhoria, D. Rosane Collor de Mello.

Foi um evento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, digno de nota e que se fez marco na História das mais jovens Capital de Estado do Brasil.

O Governador Siqueira Campos comandou pessoalmente a festa de recepção, entre diversas inaugurações, incluindo a de secretaria de Estado e as instalações do aeroporto, recém-construído.

Como sabemos e toda a Nação sabe, até o presente momento o Estado do Tocantins vem lutando com dificuldades financeiras para se implantar: Não lhe foi concedida a mínima importância, a menor importância em ter-

mos monetários, para que o Estado pudesse ser implantado de conformidade com o que estabelece a Constituição brasileira. Entretanto, algumas obras já estão lá construídas em pleno cerrado, dando início, portanto, ao desenvolvimento regional e a consolidação da própria Capital.

Nos locais onde serão erguidas a Praça dos Girassóis, praça principal da cidade, e as sedes futuras da Legião Brasileira de Assistência — LBA, e da Unitts — Universidade do Tocantins — foram plantadas, simbolicamente, árvores como o pau-brasil e o ipê.

A visita presidencial foi o ponto alto das festividades, tendo o Senhor Presidente da República empolgado o grande público com a eloquência do seu discurso. Afirmou sua Excelência que está sendo construído um novo Brasil a partir de Palmas, plantada em pleno cerrado brasileiro.

Em solenidade realizada no Palacinho, sede provisória do Poder Executivo, Sua Excelência foi agraciado com a Medalha da Grã-Cruz, de Honra ao Mérito Tocantinense; também a Primeira Dama recebeu homenagem especial do Governo tocantinense.

Na oportunidade, o Diretor da Empresa de Correios e Telégrafos apresentou um selo comemorativo da data história, que foi carimbado pelo Senhor Presidente da República e oferecido ao Governador Siqueira Campos.

A visita do Presidente Collor consolidou, deste modo, Palmas como Capital, e deu novo impulso aos trabalhos de sua edificação.

Conforme Sua Excelência mesmo fez questão de frisar, era um preito de reconhecimento aquela visita que estava fazendo ao Estado, de reconhecimento que estava tributando à gente tocantinense, que lhe deu o maior índice de percentual de votação, nas eleições do segundo turno, de todos os Estados da Federação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, esses fatos ora relatados comprovam soberbamente que o Estado criado pela Constituinte já marca uma posição bem definida no contexto da Federação e se deslancha em busca de um futuro promissor para a sua gente.

Portanto, foi motivo de orgulho para a nossa gente a comemoração do primeiro aniversário daquela Capital, que, com muito esforço, com muito trabalho, com muita determinação, está sendo construída. Cidade nova, planejada e urbanizada desde o começo para dar condições de qualidade de vida à população que irá ocupar o seu espaço em breve, se Deus quiser, Palmas será uma grande cidade, marcando um novo desenvolvimento no cerrado, isto é, do Centro-Oeste para a Amazônia, a fim de se tornar o pólo desenvolvimentista de maior projeção dentro do Estado do Tocantins.

Sr. Presidente, assumi a palavra nesta oportunidade com a intenção de fazer o registro desses fatos que estão relatados pelos jornais de ontem, da edição de segunda-feira, em todo o País, mas que aqui merecem real destaque, pelo fato de que o meu Estado, Tocantins, foi criado por V. Exª, Sr. Presi-

dente, por todos os Senadores da República, por todos os Deputados que, na Assembléia Nacional Constituinte, deram o voto de credibilidade a esse Estado que haveria de nascer para honrar a Federação, como um dos expoentes maiores do seu progresso e do seu desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que nos traz a esta tribuna hoje, Sr. Presidente, é um assunto da maior relevância para o desenvolvimento nacional. Acatando sugestão do Secretário da Ciência e Tecnologia, Professor José Goldemberg, o Presidente da República acaba de criar um grupo de trabalho que, no prazo de 60 dias, deverá oferecer subsídios para a racionalização do uso da energia.

De há muito o Prof. Goldemberg vem alertando as autoridades deste País para as distorções da nossa matriz energética, para os desperdícios de energia e para os erros de planejamento que levaram, no passado, o Governo a embarcar em aventuras das mais absurdas e dispendiosas, como o programa nuclear resultante de meu acordo com a Alemanha. Não interessava, entretanto, às estatais do setor, às empreiteiras e ao próprio Governo interromper o ritmo alucinante de contratação de grandes obras. Alegava-se que estávamos crescendo e que precisávamos de energia a qualquer custo, cuja demanda, segundo os planejadores, deveria acompanhar a curva de crescimento do Produto Interno Bruto. E mais. Não obstante as repetidas declarações em contrário do conhecimento cientista, que provou que o consumo de energia não está amarrado ao PIB, ameaçavam o País com as trevas caso milhões e milhões de dólares não fossem investidos anualmente nas obras de construção de novas usinas e nas redes de distribuição de energia.

Coube ao Presidente Fernando Collor, sensível aos reais interesses da população e às fundadas advertências do cientista, criar o Plano Nacional de Racionalização do Uso da Energia, cujas diretrizes serão fixadas pelo Grupo Executivo que acaba de ser nomeado. Integram-no, sob a coordenação da Secretaria da Ciência e Tecnologia, representantes dos Ministérios da Infra-Estrutura e da Economia, Fazenda e Planejamento, além de dois membros indicados pelo setor empresarial.

O grupo vai ouvir setores do Governo, associações de classe e outras entidades envolvidas na geração e no uso das diferentes formas de energia, para então detalhar um programa baseado em três propostas básicas:

1) Estabelecer, através do Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial, bem como do instituto nacional correspondente ou outras instituições competentes, normas e padrões rígidos aos

produtos e equipamentos consumidores de energia. Prazos serão estabelecidos para melhoria do desempenho desses equipamentos.

2) Dispensar tratamentos econômico e fiscal diferenciados para os aparelhos eficientes quando comparados com os de baixo desempenho. Incentivos como redução do IPI e outros impostos, melhores prazos para vendas a prestação, e créditos preferenciais poderão ser criados para estimular a fabricação e comercialização de aparelhos energeticamente econômicos. Também o poder de compra do Governo, já satisfatoriamente testado no caso das indústrias médicas e de informática, poderá ser usado para promover essa eficiência.

A terceira proposta visa orientar o desenvolvimento industrial brasileiro de forma a otimizar a relação entre a quantidade de valor agregado e a quantidade de energia usada. Isto significa encorajar indústrias de baixo consumo energético e desencorajar aquelas altamente intensivas em consumo de energia.

A verdade, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que o Brasil gastou enormes somas na construção de usinas e na produção e importação de petróleo, sem que as autoridades se preocupem em saber como e por quem essa energia está sendo usada. Está provado que os gastos atuais podem ser reduzidos em até 30%, aumentando-se a eficiência dos automóveis, das geladeiras, das lâmpadas, aparelhos de ar condicionado, máquinas industriais, chuveiros e muitos outros equipamentos.

No caso da eletricidade, por exemplo, estudos mostram que para gerar um quilowatt são necessários pelo menos mil ou mil e quinhentos dólares, se a usina for hidrelétrica. As nucleares são muito mais caras e o quilowatt instalado pode chegar a até 3.000 dólares.

Os mesmos estudos, por outro lado, provam que para se economizar um quilowatt são necessários apenas 200 dólares de investimentos em processos industriais mais modernos e eficientes. Dessa forma, em lugar de gastar, por exemplo, 1,5 bilhão de dólares na construção de uma usina de 1.500 megawatts, poderíamos obter o mesmo efeito, investindo apenas 1/5 desse valor. E, o que é importante sem impor qualquer racionalização de energia ou restrições ao conforto da população.

Não podemos continuar gastando rios de dinheiro para sustentar o baixo desempenho de aparelhos e equipamentos obsoletos. Tecnologia nós temos para modernizar nosso parque industrial.

Eis um exemplo gritante do desperdício energético a que o País foi submetido pela falta de uma firme decisão política: os aparelhos de ar condicionado nacionais consomem o dobro da energia que os condicionadores similares vendidos nos Estados Unidos. E o que é pior, estes aparelhos, que garantem o conforto dos norte-americanos a custos mais baixos, são fabricados aqui mesmo, no Brasil.

No caso dos energéticos derivados do petróleo, a situação não é diferente. Nossos automóveis consomem mais gasolina que os similares da mesma marca fabricados nos Estados Unidos ou na Europa. É preciso que adotemos no Brasil a mesma atitude que os norte-americanos tomaram há quinze anos. Uma lei, aprovada pelo Congresso, fixava prazos a partir dos quais se tornariam proibidas a fabricação e a venda de carros que consumissem mais do que determinada quantidade de combustível por quilômetro rodado.

Com isso, os carros foram sendo substituídos por veículos compactos, econômicos, de alto desempenho. Isso significou para o País uma enorme economia, sem contar os benefícios para o meio ambiente.

Tais exemplos tornam claro que precisávamos de uma decisão política corajosa para corrigir tão graves distorções. Felizmente, tal decisão já foi tomada, pois o Presidente Collor sabe que o País não pode se dar ao luxo de ser perdulário em relação a um insumo tão caro, em todos os sentidos, ao nosso desenvolvimento.

Pego Sr. Presidente, pego seja transcrito esse decreto do Presidente da República, abaixo no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e IV, da Constituição, sobre esse problema de energia.

DECRETO Nº 99.250
DE 11 DE MAIO DE 1990

Institui o Programa Nacional de Racionalização de Produção e do Uso de Energia e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos II e IV, da Constituição decreta:

Art. 1º É instituído o Programa Nacional de Racionalização de Produção e do Uso de Energia, com a finalidade de promover, articular e desenvolver ações visando à racionalização e maior eficiência na produção e ao uso de insumos energéticos no País.

Parágrafo único. O programa será implementado a partir das estruturas existentes nas áreas governamental e privada, articuladas nos níveis de planejamento, execução e institucional, financeiro, tecnológico, gerencial e promocional.

Art. 2º Fica criado o Grupo Executivo do Programa Nacional de Racionalização da Produção e do Uso de Energia, com as atribuições de:

I — propor os princípios e metas para a conservação de energia do País;

II — propor ações que resultem em conservação e racionalização na produção e uso das diferentes formas de energia;

III — promover a adequada articulação entre os programas de conservação de energia existentes, tanto no nível federal quanto de Estados, do Distrito Federal e de Municípios;

IV — incentivar a criação de programas de conservação e racionalização de energia específicos por tipo de uso final;

V — propor medidas de estímulos à conservação de energia;

VI — propor a adoção de normas e padrões mínimos de eficiência e que propiciem maior eficácia na produção e uso de energia.

VII — realizar e apromover o desenvolvimento de estudos e avaliações necessárias à racionalização e conservação de energia no País.

VII — promover a difusão do conceito de conservação em todos os níveis do sistema educacional brasileiro;

IX — acompanhar, avaliar e promover a divulgação dos resultados obtidos.

Art. 3º O Grupo Executivo de que trata o artigo anterior será coordenado pelo Secretário da Ciência e Tecnologia da Presidência da República e integrado pelo Secretário Nacional de Economia do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Secretário Nacional de Energia do Ministério da Infra-Estrutura, e por dois representantes dos consumidores de energia, designados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República promoverá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo.

Art. 4º Fica o Grupo Executivo do Programa Nacional de Racionalização da Produção e do Uso de Energia autorizado a propor a criação ou a reestruturação de programas específicos na área de conservação e racionalização da produção e uso de energia.

Parágrafo único. Fica o Grupo Executivo autorizado a criar grupos de trabalho no âmbito de sua atuação, de forma a ampliar a participação de especialistas, de representantes de programas de conservação e energia instituídos, de produtores e de usuários de energia.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, as fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União deverão assegurar a mobilização necessária à consecução dos objetivos do Programa Nacional de Racionalização da Produção e do Uso de Energia.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna, nesta tarde, para homenagear um homem sério, probo, um dos Representantes do meu Estado, homem da melhor qualidade, o velho amigo e companheiro Oviêdo Teixeira.

Quando se fala em resistência democrática, em preservação institucional, em firmeza de

princípios programáticos na história da política partidária, é difícil dissociarem-se tais conceitos da atuação do Movimento Democrático Brasileiro, como força propulsora da requalificação do estado de direito em que vivemos.

Com a ruptura do bipartidarismo, pela Lei nº 6.767, de 1979, novas agremiações foram criadas, conservando-se, porém, a agora PMDB, a primazia de destacar-se como verdadeiro Partido, estribado em seu passado de lutas e modernizado por uma consciência política e administrativa voltada para a renovação de quadros e de idéias.

Traço esse breve perfil histórico, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para introduzir o motivo que me trouxe hoje a esta tribuna, motivo esse encontrado em Sergipe, de tanta tradição e de tanto exemplo cívico.

Enquanto o País, entre 1966 e 1979, convivia à Arena e o MDB em seus prós e contras relacionados com o modelo de desenvolvimento econômico e social, no meu Estado reproduzia-se a mesma cena, na escala apropriada à sua dimensão territorial.

Instituiu-se ali, nessa mesma época, o Movimento Democrático Brasileiro, dentro da filosofia de luta oposicionistas pela imediata redemocratização do País.

Dentre os seus fundadores, destacou-se a figura de um dos mais ilustres filhos da terra sergipana, a quem todo o Estado rendeu, no último 9 de abril, todas as homenagens pela passagem de seu octagésimo aniversário, sintetizando o reconhecimento por uma vida, acima de tudo, devotada ao interesse coletivo.

Refiro-me, mais uma vez, como no início deste pronunciamento, com indizível alegria, ao empresário e político Oviêdo Teixeira, nascido há oitenta anos, em Itabaiana, onde deu início à sua vida empresarial como comerciante de tecidos, fixando posteriormente residência em Aracaju, para dedicar-se às atividades rural, comercial no ramo de veículos, industrial e da construção civil.

Em 1974, Oviêdo Teixeira entrou para a política, por influência e em solidariedade a seu filho, o Deputado José Carlos Teixeira, auxiliando na fundação do MDB, Partido pelo qual se elegeu para a Assembléia Legislativa, onde pôde colocar em prática toda sua devoção pelo engrandecimento político, econômico e social de Sergipe.

Hoje, empresário dos mais significativos, Oviêdo Teixeira é um exemplo de dedicação, de perseverança e de honradez.

Sua infância marcou-se, já aos nove anos, pelo trabalho, a exemplo dos irmãos mais velhos, no comércio de Itabaiana. A Casa Mesquita foi seu primeiro emprego, de terça-feira a sábado; nas segundas, ia vender tecidos na feira de tecidos de Saco do Ribeiro, atual Ribeirópolis.

O convívio com o comércio fez acender nele uma grande paixão pela atividade.

Aos 19 anos, graças a um pretensão desentendimento com os patrões, retirou-se da Casa Mesquita. Tomou algum dinheiro empres-

tado com a mãe e passou, ele próprio, a gerir seu negócio: comprava nas grandes casas de tecidos de Aracaju e transportava a mercadoria até Itabaiana, para vendê-la no varejo.

As vendas conseguidas numa banca alugada no caso do Ribeiro foram o primeiro sinal da destinação reservada àquele jovem.

Dai para a instalação definitiva da Casa Teixeira, ainda no Saco do Ribeiro, levou muito pouco tempo. Em 1931, sediou o embrião de suas empresas em Itabaiana, que agora passaram a receber diretamente do fabricante de São Paulo e do Rio de Janeiro, sem intermediação.

Em 1939, inaugurou a Casa Teixeira de Aracaju, de onde passou a gerir seus negócios.

Em 1959, adquiriu, em associação com o genro, a empresa de ônibus Bonfim, para explorar as linhas rodoviárias Aracaju-Propriá e Aracaju-Neópolis. Foi o começo da diversificação de atividades.

Tanto é que, em 1962, passou a controlar uma concessionária de veículos Ford, ao mesmo tempo em que comprou a Saboaria Celeste, marca posteriormente substituída por Cí-mavel.

Em seguida, interessou-se pela construção civil, com a incorporação a suas atividades da Sociedade Nordestina de Construções Ltda., mais tarde denominada Norcon.

Na década de 70, adquiriu a concessionária Discar, revendedora da Vemag e, hoje, da Volkswagen.

Esse impulso vertiginoso no ramo da saboaria, da construção e automobilístico selou o fechamento da Casa Teixeira, responsável por todo o sucesso da empreendedora família.

Pelo breve resumo que pude fazer acerca da vida empresarial e política de Oviêdo Teixeira, Sr. Presidente e Srs. Senadores, estou certo de que foi possível avaliar o quanto representou essa figura ímpar no cenário sergipano para o desenvolvimento do meu Estado, E, mais que isso, tornou-se um exemplo a ser seguido à risca pelas modernas gerações, a fim de que compreendam residirem na tenacidade e no destemor os frutos do pleno sucesso, mesmo em relação àqueles nascidos de família possuidora de poucos recursos econômicos.

As homenagens que todo o Estado presta a Oviêdo Teixeira, mais que merecidas, por ocasião do seu octagésimo aniversário, se resumem no reconhecimento pelo papel por ele assumido no cenário da vida empresarial política e familiar sergipana.

A Missa em Ação de Graças celebrada por seu irmão, o Monsenhor Olívio Teixeira, abrindo as cerimônias programadas para o dia 9 de abril, representou o sentimento de Sergipe em relação àquele que continua sendo um modelo a ser seguido, como filho, como esposo, como pai, como parlamentar, como empresário.

O Poder Público estadual e municipal também participou das homenagens, ao conceder-lhe a Medalha da Ordem Oficial do Mérito Aperiépê, recebida das mãos do Gover-

nador Antonio Carlos Valadares, a Medalha da Ordem do Mérito Serigy, pelas mãos do Prefeito Wellington Paixão, a Medalha da Ordem do Mérito Legislativo, da Câmara Municipal de Aracaju, e a Medalha da Ordem do Mérito Parlamentar, concedida pela Assembléia Legislativa.

Nada de mais justo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, considerando-se, acima de tudo, tratar-se de reconhecimento a um dos exemplos vivos que mais orgulham o povo de Sergipe, exemplo em família, exemplo na atividade política, que assumiu, numa época de insegurança e de indecisão, a condição de opositorista, mas respeitador das diferenças existentes entre os homens e seu indeclinável modo de pensar e de agir.

Era esta a homenagem, Sr. Presidente, que eu gostaria de fazer, nesta tarde, a Ovídio Teixeira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. presidente, Srs. Senadores, temos visto, através da imprensa e in loco, em determinados Estados do Brasil, a situação caótica em que se encontra a saúde pública.

O Governo, através do Ministério da Saúde, tem procurado, até mesmo com a presença do Ministro, chegar de surpresa aos hospitais públicos.

Podemos dizer que a saúde hoje, neste País, está doente. É preciso que se faça alguma coisa o mais urgente possível. Sabemos que o INAMPS está falido. Sabemos que não se faz saúde pública sem recursos. Sabemos também que não vamos consertar a saúde se não pagarmos bem a médicos, paramédicos e aqueles que têm responsabilidade com a saúde popular.

O que estamos vendo por este Brasil afora são hospitais que não têm esparadrapo, hospitais que não têm gaze, hospitais que não têm seringa; hospitais que não têm nem mesmo colchão; hospitais entregues ao abandono. E a reclamação total é sempre a mesma: a falta de recursos.

Vimos, através da televisão, quando S. Ex^a o Ministro da Saúde, indo a Belo Horizonte, constatou, como constatou no Rio de Janeiro, filas e mais filas para o atendimento. Muitas vezes o cidadão, ao procurar o Inamps, chegando lá até às quatro horas da manhã, não tem assegurado o seu atendimento médico.

Reporto-me, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Ministro da Saúde, indo a esses Estados, encontra postos de saúde em inatividade. Se S. Ex^a for ao meu Estado, a Rondônia, não encontrará nem posto de saúde, porque lá o Inamps ainda não instalou nenhum.

As Superintendências do Inamps, Iapas e INPS já foram criadas naquele Estado há mais de dois anos, mas até agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não foram instaladas. Portanto, o atendimento da Previdência Social,

no Estado de Rondônia, não existe. Nivela-se o cidadão, o contribuinte da Previdência Social, aqueles que não contribuem. Os contribuintes autônomos não têm a quem recorrer, a quem se dirigir. Em Rondônia, não existem hospitais credenciados pela Previdência Social.

Aqui e agora, chamamos a atenção do Ministério da Saúde, responsável pelo Inamps — Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social, para que instale, em todos os Municípios do Estado de Rondônia, postos de saúde, para atender aqueles que são contribuintes da Previdência Social, e, assim, possamos resgatar essa dívida que tem o Poder Público para com esses contribuintes.

O Sr. João Menezes — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RONALDO ARAGÃO — Com muito prazer.

O Sr. João Menezes — Eminentíssimo Senador Ronaldo Aragão, parabéns V. Ex^a pelo discurso que faz. Realmente, a situação médica no Brasil, em todos os setores, é muito deficitária. Por esta razão, depois do discurso de V. Ex^a, em que pinta um quadro com tintas bem vivas, vou, em nome do Governo, trazer ao conhecimento da Casa o que tem sido feito pelo Ministro da Saúde durante estes 60 dias de Governo, para que V. Ex^a e a Nação conheçam o que realmente está sendo feito nesse setor.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Agradecido a V. Ex^a, nobre Senador João Menezes. Também reconheço o esforço de S. Ex^a o Ministro da Saúde, querendo dar um outro dinamismo, outra conotação à saúde pública no Brasil.

Lembramos aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que no meu Estado, Rondônia, o problema da saúde pública talvez seja um dos mais graves do Brasil. Um Estado onde o índice de malária, mesmo com a atuação da Sucam, é o mais alto do mundo, existe uma região no Estado de Rondônia onde o índice é o mais alto do Estado, o Município de Ariquemes.

Temos reclamado às autoridades para que tomem providências — e vimos agora essa reformulação administrativa proposta pelo Senhor Presidente da República, onde houve a junção da Fundação Sesp com a Sucam, criando a Fundação Nacional de Saúde Pública — para que agilizem, saiam do papel e vão até o povo.

É preciso que haja o combate à malária na Região Amazônia. A Nação, hoje, espera dos que estão à frente de seu destino uma posição no sentido de debelar a situação grave em que se encontra este País e o seu sistema de Saúde, a fim de que possamos dar ao povo brasileiro melhores condições de vida, porque, na situação caótica em que se encontram a Saúde e a Educação, não vemos futuro para esta Nação.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fica aqui o nosso apelo às autoridades responsáveis, tanto da Presidência da República co-

mo também do Ministério da Saúde, para que comecem a sair do papel para a prática.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES (PSDB — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o assunto da chamada exoneração em massa dos nossos servidores é da maior importância para milhares de servidores, portanto, para milhares de famílias.

Mas quero deter-me, hoje, apenas no instituto da disponibilidade. Entendem algumas autoridades do atual governo que os servidores públicos podem ter seus vencimentos reduzidos. E mais ainda, que servidores públicos estáveis podem ser arbitrariamente postos em disponibilidade, com remuneração reduzida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Governo chegou, mesmo, a baixar o Decreto nº 99.251, de 11 do corrente, que “dispõe sobre proventos de servidores em disponibilidade”. O art. 1º, caput, deste decreto, e seu § 1º alínea a, dizem:

“Art. 1º Os servidores estáveis, cujos cargos ou empregos efetivos sejam extintos ou declarados desnecessários, perceberão proventos provisórios calculados com base nos registros constantes dos respectivos assentamentos individuais.”

“§ 1º Os proventos provisórios serão apurados considerando-se exclusivamente:

a) os vencimentos do cargo ou salários do emprego proporcionalmente ao tempo de serviço necessário à aposentadoria voluntária com proventos integrais.”

Autoridades do Governo têm ido à televisão, Sr. Presidente, dizer que este decreto foi revogado, mas apenas por redação defeituosa.

É o que eu li no *Jornal de Brasília*, de quinta-feira, 17 de maio:

“O Governo Federal vai manter a redução dos salários dos servidores colocados em disponibilidade. O Decreto nº 99.251, revogado terça-feira, um dia após sua edição, estabelecendo que os servidores em disponibilidade receberão vencimentos proporcionais ao tempo necessário para a aposentadoria, será reeditado, segundo informou ontem o Secretário Nacional de Administração, Sr. João Santana”.

E mais adiante:

“O decreto foi revogado por um erro de redação, segundo informou a Assessoria de Imprensa do Secretário João Santana”.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é profundamente lamentável, primeiro, que o decreto tenha sido baixado e, mais ainda, que agora se anuncie um novo decreto com os mesmos objetivos.

A Constituição vigente, promulgada em 1988, estabelece algumas garantias para os trabalhadores e para os servidores públicos, que são os trabalhadores do Estado.

Assim, Sr. Presidente, diz a Constituição:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VI — irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;"

Então, o princípio é o da irredutibilidade; a exceção estaria ligada ao disposto em convenção ou acordo coletivo, e sabemos que não há acordo coletivo nem convenção sem que sejam ouvidos os próprios trabalhadores mediante suas organizações sindicais.

Portanto, Sr. Presidente, este é o princípio genérico; mas há quem diga: "vencimentos não são salários; vencimentos podem ser reduzidos".

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Um momento, nobre Senador.

Ora, Sr. Presidente, o art. 37 da Constituição, obedecendo à mesma filosofia de proteção ao trabalhador e aos salários, diz no inciso XV:

"Art. 37.

XV — os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;"

Portanto, os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são, igualmente, irredutíveis, mas estão sujeitos aos preceitos gerais da legislação do Imposto sobre a Renda e àqueles princípios de teto e de piso expressamente estabelecidos.

V. Exª tem o aparte. É um prazer para mim concedê-lo a V. Exª

O Sr. Odacir Soares — V. Exª, nobre Senador Chagas Rodrigues, aborda uma questão muito importante, relativamente ao problema do enjugamento da máquina administrativa do País. Estabeleceu-se nos últimos dias, uma celeuma muito grande, relativamente à extinção de órgãos da administração pública e, também, conseqüentemente, em relação à questão da disponibilidade dos servidores desses órgãos extintos, que foram colocados em disponibilidade. Tenho para mim que essa discussão é eminentemente jurídica e eminentemente constitucional. Porque V. Exª mesmo acaba de ler dispositivos da Constituição que fazem referências a vencimentos,

a salários e a remuneração e, por último, leu dois dispositivos da Constituição Federal que fazem referências a vencimentos e a remuneração. Se nós formos aprofundar essa discussão, tendo como base a própria Constituição, vamos chegar, evidentemente, dentro de orientação doutrinária diferente, ou na mesma orientação doutrinária, vamos chegar, talvez, a situações diferentes. Eu tenho para mim, e sempre tive, que, colocado o servidor em disponibilidade, deva ele receber a sua remuneração integral, sem se considerar o seu tempo de serviço. Agora, quero registrar que, a meu ver, a Constituição permite essa dúvida, quando faz referência a que o vencimento é irredutível e quando, mais na frente, se refere à remuneração. Eu tenho informações recentes, de que o Governo Federal já teria, de ontem para hoje, modificado o seu entendimento no sentido de preservar a remuneração integral de todos os servidores colocados em disponibilidade. Essa informação que obtive hoje, está sujeita, evidentemente a confirmação. Agora, eu entendo, e digo isso após ter feito, confesso uma apreciação não aprofundada do texto da Constituição. Esse texto deixa margens a dúvidas e a discussões sobre o assunto. Não é um texto que nos leve a uma tomada de posição pacífica e tranqüila, porque considerando apenas as rápidas referências que V. Exª fez a ele, V. Exª referiu-se, já por último, ao vencimento e a remuneração, onde se diz que o vencimento é irredutível e que a remuneração está sujeita a interpretação dos artigos tais e tais, nos seus parágrafos e itens da própria Constituição. Estou fazendo, neste momento, um estudo sobre essas questões — sobre o conceito de vencimento, sobre o conceito de salário e sobre o conceito de remuneração — mas filio-me à corrente de V. Exª, que considera o servidor com o seu vencimento irredutível e com a sua remuneração irredutível. Desejo, apenas, acrescentar, ao final — o que já fiz — que recebi informações de que o Governo estaria considerando ser a remuneração irredutível e, portanto, os servidores estáveis colocados em disponibilidade têm o direito constitucional de receber essa remuneração e esse vencimento na sua forma integral.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Agradeço a V. Exª pelo valioso aparte, nobre Senador Odacir Soares. E aqui estou justamente para tratar desta matéria, à luz do Direito Administrativo e à luz do Direito Constitucional, porque sendo eu Senador pertencente à Bancada de um Partido de Oposição, não gostaria que alguém pudesse supor que aqui estivesse como Congressista da Oposição. V. Exª mesmo é testemunha de que, muitas vezes, eu tenho acolhido teses do Governo e tenho votado em candidatos indicados pelo Governo.

O Sr. Odacir Soares — V. Exª é jurista isento.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Muito obrigado a V. Exª. Então, como eu dizia, Sr. Presidente, o art. 41, § 3º, diz o seguinte:

"Art. 41.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo".

Este é o dispositivo sobre o qual tanto se tem discutido.

Quando o § 3º se refere à disponibilidade remunerada, Sr. Presidente, ele quer dizer que o servidor não pode passar à disponibilidade sem nada receber. Não é gratuita; ele não fica sem perceber nada dos cofres públicos.

A disponibilidade é remunerada.

Mas se nós interpretarmos esse dispositivo juntamente com o inciso XV do art. 37, que estabelece a irredutibilidade dos vencimentos, compreendemos que o servidor, se ao ser posto em disponibilidade, estava no serviço ativo, e portanto não podia ter os seus vencimentos reduzidos, ao passar a essa condição de servidor em disponibilidade, mantém conseqüentemente os mesmos vencimentos. Sr. Presidente, que dizem os nossos mestres? Um homem insuspeito, o Professor Hely Lopes Meirelles, em seu *Direito Administrativo Brasileiro* 14ª edição, atualizada pela Constituição de 1988, diz na página 389, o seguinte:

"Demissão de vitalícios e estáveis. Os vitalícios e os estáveis não podem ser exonerados ex officio, e somente perdem os respectivos cargos, quando se exonerarem, a pedido, ou forem punidos com a pena de demissão, ficando em disponibilidade remunerada na hipótese de extinção, como vimos acima, ao tratar da estabilidade.

Ele, aqui, se refere aos vitalícios e aos estáveis. Adiante, há uma nota de nº 42:

"Quanto aos vitalícios, o Supremo Tribunal Federal já sumulou.

Súmula nº 11: "A vitaliciedade não impede a extinção do cargo, ficando o funcionário em disponibilidade com todos os vencimentos."

Continua o vitalício, se for posto em disponibilidade, na forma da Constituição, a ter todos os vencimentos. O mesmo raciocínio não pode ser negado aos estáveis, quando postos em disponibilidade.

Sr. Presidente, vamos ao Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei nº 1.711, de 28-10-52, com as várias alterações. Trata-se de uma publicação recente, de 1989, da Editora S.A., de São Paulo.

O art. 174 se refere, expressamente, à disponibilidade:

"Art. 174. Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade, com provento integral ao vencimento ou remuneração até seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimento compatíveis com o que ocupava."

Como se vê, isso é artigo de lei, e vem de longe. Não é só a doutrina das nossas maiores autoridades em Direito Administrativo e em Direito Constitucional. Está no art. 174 da Lei nº 1.711, de 1952.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Um momento nobre Senador! Darei já o aparte a V. Ex^a

Há, no art. 119, outra distinção:

“Art. 119. Vencimento é a retribuição pelo efetivo exercício no cargo, correspondente ao padrão fixado em lei. Remuneração é a retribuição paga ao funcionário pelo efetivo exercício no cargo, correspondente a dois terços do padrão de vencimento e mais as quotas ou percentagens atribuídas em lei.”

Logo, a matéria não pode ficar ao alveldo de alguns intérpretes apressados, pois tudo está sedimentado, Sr. Presidente, no Direito, seja na Doutrina, seja na jurisprudência, seja na legislação.

Concedo ao nobre Senador Odacir Soares o aparte solicitado.

O Sr. Odacir Soares — Não gostaria de estar sendo impertinente com V. Ex^a e queria até concordar plenamente com o fato de que a doutrina e legislação ordinária são acordes no sentido de se entender que a remuneração e o vencimento são irredutíveis. Agora, V. Ex^a tem que concordar comigo em que o texto da Constituição não é claro nesse aspecto; ele permite dúvidas, permite interpretações diferenciadas em relação a salário, em relação a vencimento, em relação a remuneração. Quanto à própria legislação ordinária, que consideráramos em pleno vigor, ela dependeria, evidentemente, daquilo que for considerado como sendo o espírito da Constituição, porque, se o espírito da Constituição for diferente daquilo que a lei estabelece, evidentemente que a lei está revogada pela Constituição. Mas estou de pleno acordo com V. Ex^a em que a doutrina, a própria jurisprudência e a legislação ordinária são acordes no sentido de se terem como irredutíveis a remuneração e o vencimento. O vencimento, sem nenhuma dúvida, porque a Constituição é clara nesta matéria; são irredutíveis os vencimentos na forma da Constituição.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Fica o aparte de V. Ex^a como mais uma contribuição ao meu modesto discurso.

Sr. Presidente, vou terminar meu discurso citando o Curso de Direito Constitucional Positivo, do eminente Jurista, que dispensa apresentação, Dr. José Afonso da Silva, 6ª edição, revista e ampliada, de acordo com a nova Constituição. Editora: “Revista dos Tribunais”.

Que diz o Prof. José Afonso da Silva sobre a matéria?

Diz S. Ex^a:

“Vencimento e remuneração dos servidores. Os termos **vencimento** (no sin-

gular); **vencimentos** (no plural) e **remuneração** dos servidores públicos não são sinônimos. **Vencimento**, no singular, é a (retribuição, devida ao funcionário pelo efetivo exercício do cargo, emprego ou função, correspondente ao símbolo ou ao nível e grau de progressão funcional ou ao padrão, fixado em lei. Nesse sentido, a palavra não é empregada uma só vez na Constituição. **Vencimentos**, no plural, consiste no **vencimento** retribuição correspondente ao símbolo ou ao nível, ou ao padrão fixado em lei) acrescido das **vantagens pecuniárias** fixas. Nesse sentido, o termo é empregado em vários dispositivos constitucionais. **Remuneração** (ensina o Mestre na página 571 do livro citado) sempre significou, no serviço público, uma retribuição composta de uma parte fixa (geralmente no valor de dois terços do padrão do cargo, emprego ou função) e outra variável, em função da produtividade (quotas-partes de multas) ou outra circunstância.”

Como se vê, não há confusão alguma, Sr. Presidente e Srs. Senadores. A nossa Constituição já foi considerada até extensa, mas não é nem pode ser um código, nem muito menos, um regulamento. Ela estabelece os direitos básicos, fundamentais, e para aqueles que querem ir buscar na Constituição o verdadeiro sentido dos seus dispositivos, é fácil encontrá-lo, principalmente neste assunto de irredutibilidade de vencimentos e de disponibilidade de servidores.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Mais um momento.

Agora, quero ler, Sr. Presidente, o que diz este mesmo autor, José Afonso da Silva, já, agora, na página 582, título: — Efeitos da Estabilidade e da Vitaliciedade”. E é lamentável que os autores do decreto não tenham lido essa obra, porque devem ter assessores, e os assessores devem ler, pelo menos, os constitucionalistas que trataram do assunto.

Diz o Prof. José Afonso da Silva, na página 582 do livro citado “Curso de Direito Constitucional Positivo”, nº 4, Efeitos da Estabilidade e da Vitaliciedade” — passo a ler, Sr. Presidente:

“Como garantias funcionais, a estabilidade e a vitaliciedade importam nos seguintes efeitos:

a) Extinto o cargo, o titular, se vitalício, ficará em disponibilidade com vencimentos integrais; estável, ficará em disponibilidade remunerada, também integralmente, até seu adequado aproveitamento em outro; assim, igualmente, se dará se o cargo for declarado desnecessário.”

Não há mais nenhuma dúvida sobre o assunto. Todos esses autores pensam do mesmo modo. Não se trata aqui de “eu penso deste modo, V. Ex^a pensa de outro”, “a matéria

é controversa, a Constituição não é muito clara”. Sr. Presidente, cito ilustres autores de obras de Direito Administrativo e de Direito Constitucional. Mas bastaria ler o texto da Constituição. É certo que todos nós, Senadores, podemos equivocarnos, todos nós, Senadores, principalmente numa tese de Direito, podemos incorrer em erro. Então, trouxe os nomes desses dois grandes autores e ainda o Estatuto dos Funcionários Públicos da União.

O Sr. Jamil Haddad — Conceder-me-ia V. Ex^a um aparte?

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Ouço V. Ex^a, nobre Senador Jamil Haddad, com muito prazer.

O Sr. Jamil Haddad — Nobre Senador Chagas Rodrigues, se pairasse alguma dúvida a respeito do assunto, V. Ex^a o teria sepultado, porque a Constituição, como disse V. Ex^a, ainda mais com o parecer de grande jurista, fala na irredutibilidade dos vencimentos. Mas, certamente, os grandes juristas do Governo interpretam outra Constituição que não é a votada pelo Congresso Nacional, tal o número de ilegalidades e de inconstitucionalidades patentes em praticamente todas as Medidas remetidas para esta Casa. Há normas, decretos, resoluções, portarias, uma série de atos, onde se coloca ao final: “Entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário”. Todavia, o atual Governo o coloca da manhã e à tarde retira, como, por exemplo, aqueles 20% da taxa sobre o IOF que estavam lá e, provavelmente, entraram em vigor às 10 horas da manhã e foram revogados às 18 horas! Infelizmente, isto vem ocorrendo, freqüentemente, com a legislação remetida pelo Presidente Fernando Collor de Mello. Li, hoje, na *Folha de S. Paulo*, que ninguém sabe o paradeiro do Sr. Ministro da Justiça Bernardo Cabral, que, desde quinta-feira passada, não é encontrado em seu Gabinete e, segundo informações prestadas pela sua esposa, estaria nos Estados Unidos da América para cumprir missão que lhe foi delegada pelo Presidente da República. E vimos, outro dia, o Sr. Bernardo Cabral declarar que aquela Medida relativa aos 20%, que veio da equipe econômica e com a assinatura do Sr. Romeu Tuma, vimos S. Ex^a declarar que esse percentual não incidia sobre os 8% que recaem sobre o dinheiro a ser transformado de cruzados novos para cruzeiros. V. Ex^a tem toda a razão; V. Ex^a sepultou o problema da disponibilidade. São irredutíveis o salário e os vencimentos dos funcionários. Como eu disse a V. Ex^a provavelmente o Governo tem outra Constituição que não a votada pelo Congresso, porque as medidas inconstitucionais, flagrantemente inconstitucionais, são remetidas diariamente a esta Casa e apresentados como se fossem constitucionais pelos juristas que assessoram o Presidente da República.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Jamil Haddad, o seu valiosíssimo aparte, que fica incorpó-

rado ao meu discurso como uma contribuição realmente da maior relevância.

Concedo o aparte ao nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Eu queria apenas voltar ao mesmo ponto! A Constituição é clara a esse respeito, tornou irreduzíveis os salários e os vencimentos — os salários relativamente àqueles trabalhadores da iniciativa privada regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, e os vencimentos, com a mesma conceituação do salário, porque a Constituição manda aplicar aos servidores da administração pública direta e indireta, das autarquias e fundações os mesmos preceitos do art. 7º, isto é, fica determinado aos funcionários celetistas da administração pública federal o mesmo princípio da irreduzibilidade dos salários. Em relação à remuneração, porém, a Constituição não faz qualquer referência a que seja irreduzível. Se V. Exª me mostrar, na Constituição, onde está o dispositivo que torna irreduzível a remuneração, confesso que a minha admiração por V. Exª — que já é muito grande — aumentará consideravelmente. V. Exª, que é um jurista, há de convir que, se qualquer lei ordinária em vigor, anteriormente a esta Constituição, colidir com a Constituição, evidentemente não tem validade, perde a validade. Quero reiterar, nessas colocações que estou fazendo, que essa questão compreende discussões aprofundadas no campo do Direito Constitucional. Não são os comentaristas que V. Exª está trazendo que vão resolver a questão. O fato fundamental é que a Constituição, nesta parte, pecou; não é clara. O próprio Dr. José Afonso da Silva, do qual V. Exª leu o conceito de remuneração, deixou claro o que é remuneração. De modo que me associo a V. Exª no sentido de que o Governo deve, se for o caso, colocar em disponibilidade os servidores que achar que devam ser postos em disponibilidade, mas creio que o Governo deve manter irreduzível a remuneração desses servidores. Creio ainda que a matéria, do ponto de vista constitucional, é controversa.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — O essencial é que o pensamento de V. Exª é no mesmo sentido. V. Exª entende que os vencimentos são irreduzíveis.

O Sr. Odacir Soares — Os vencimentos e os salários.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Para os salários, há a exceção prevista na lei, decorrente de convenção e de acordo coletivo. Quanto aos vencimentos, não há exceção.

O Sr. Odacir Soares — Exatamente.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Mas, como V. Exª sabe, os administrativistas dizem que o servidor posto em disponibilidade deixaria de receber rigorosamente vencimentos — termo técnico; ele receberia proventos, porque vencimento — se V. Exª aceita, é a retribuição, o pagamento, devido pelo efetivo exercício, do cargo. Já o aposentado é um inativo e, por isso, os administrativistas

dizem que, enquanto aposentado, recebe proventos.

Veja V. Exª que, no art. 40 da Constituição, temos o seguinte:

“O servidor será aposentado:

III —

Trata das hipóteses de aposentadoria voluntária. Depois, reza no § 3º

“O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.”

Ele junta aqui os dois institutos.

O Sr. Odacir Soares — Leia o art. 41, § 3º.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Um momento. E o § 4º do art. 40 diz:

“Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade...”

Portanto, o inativo, meu nobre Colega, em decorrência da disponibilidade, obterá os direitos que os servidores ativos têm, e os seus vencimentos seriam irreduzíveis, ou eles teriam esses direitos que a Constituição assegura aos inativos quanto aos seus proventos.

Agora, V. Exª quer que eu leia o art. 41. Esse foi o que citei no começo do meu discurso. O § 3º foi o texto constitucional que citei, inicialmente, como sendo dispositivo central do meu discurso. Diz o seguinte:

“§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.”

O Sr. Odacir Soares — Quero dizer que não é provento, Exª; é remuneração.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — A disponibilidade é remunerada; o texto não precisava falar em proventos do servidor posto em disponibilidade,...

O Sr. Odacir Soares — Não são proventos.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — São proventos, nobre Colega; não são vencimentos! Ou então o termo genérico de remuneração, e além do mais, especificamente, é aquele que foi mencionado por mim ao ler o art. 174 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Então, o § 3º diz:

“Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.”

Ora, se os vencimentos são irreduzíveis, e se os inativos têm os mesmos direitos, os

mesmos reajustes assegurados, a não ser em caso excepcionalíssimos, aos servidores ativos...

O Sr. Odacir Soares — O espírito constitucional da inatividade não é o que V. Exª está conferindo nessa interpretação da Constituição!

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Não sou eu, meu nobre Colega, é o Prof. José Afonso da Silva! Citei o administrativista Hely Lopes Meirelles, autor do *Direito Administrativo Brasileiro*, na sua 14ª edição; e o Professor José Afonso da Silva, no seu Curso de *Direito Constitucional Positivo*, 6ª edição, recentemente revista e ampliada, de acordo com a nova Constituição, para que ninguém pusesse em dúvida o meu pensamento. Não se trata da minha pessoa. Sou um modesto estudioso desses assuntos. Por isso é que trouxe também aqui a autoridade de José Afonso da Silva, como poderia ter trazido de outros, porque ele foi taxativo, foi claro, foi límpido, como costuma ser quando diz, com toda a nitidez, na página 582, do livro citado:

“Como garantias funcionais a estabilidade e a vitaliciedade importam nos seguintes efeitos:

a) Extinto o cargo, o titular, se vitalício, ficará em disponibilidade com vencimentos integrais: se estável, ficará em disponibilidade remunerada, também integralmente até seu adequado aproveitamento em outro, assim igualmente se dará se o cargo for declarado desnecessário.”

O Sr. Odacir Soares — Mas esse é o entendimento do intérprete. A Constituição não é clara a esse respeito. A Constituição foi clara quando fez referência a vencimento e a salário; mas ela não foi clara, ela não é expressa quando trata da questão da remuneração. Estou fazendo essa referência apenas para, no final, concordar com V. Exª, porque entendo que a remuneração também deve ser irreduzível. O que estou dizendo é que a Constituição não é clara nem expressa nessa matéria.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Para mim, é o que eu disse: respeito o pensamento de V. Exª, mas a Constituição nacional não é um código, nem pode ser um regulamento.

O Sr. Odacir Soares — Mas o erro todo é ter sido código.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Ela não pode, por exemplo, prever todas as hipóteses, meu nobre Colega. Os romanos já diziam que feita a lei, logo o juiz ou o intérprete tropeçaria nela.

O Sr. Odacir Soares — Mas o nosso erro foi esse.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Não é erro, absolutamente. A Constituição foi, no assunto, ainda mais explícita e abrangente que outros diplomas constitucionais. Agora, não é possível termos na Constituição dispositivo expresso sobre todos assuntos. Daqui

a pouco, alguém vai dizer que a Constituição não foi expressa: quem matar um Congressista não pode ser condenado porque a Constituição não previu, expressamente, o homicídio do Congressista. Isso não é possível!

A Constituição não pode prever todas as hipóteses, todos os casos. A Constituição é uma lei básica: ela ilumina, ela estabelece direitos fundamentais, ela remete, às vezes, para a lei complementar ou para a lei ordinária, uma disciplina, mas o que não é possível é ferir o texto e o espírito da Constituição. Se V. Ex.^a levar em conta o espírito da Constituição e esses artigos por nós citados, não terá necessidade de mais nada, pois assim pensam os nossos administrativistas e constitucionalistas. Respeito o ponto de vista de V. Ex.^a Entretanto, se fôssemos dar à nossa Carta Magna solução para todas as hipóteses, para todos os casos, nos mais variados ramos do Direito, então, jamais teríamos Constituição, teríamos doze códigos enfeixados. A Constituição é a Lei Maior do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, encerro aqui estas considerações. Espero que o Governo compreenda isso, leve em conta sábidas lições, a lei, e os acórdãos da Suprema Corte. Sr. Presidente, não é possível reduzir vencimentos. Só nas hipóteses expressamente previstas na Constituição, pode o servidor estável ser colocado em disponibilidade, e se for, os seus vencimentos são também irredutíveis.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DURANTE O DISCURSO DO SR. CHAGAS RODRIGUES, O SR. ALEXANDRE COSTA, 2.^o VICE-PRESIDENTE, DEIXA A CADEIRA DA PRESIDÊNCIA, QUE É OCUPADA PELO SR. POMPEU DE SOUSA, 3.^o SECRETÁRIO.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PDC — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o eminente Senador Ronaldo Aragão trouxe, a debate um problema crucial da vida brasileira, que é o referente à Saúde Pública.

Queremos, nesta oportunidade, como Líder do Governo, trazer ao conhecimento da Casa e da Nação as atividades dos primeiros sessenta dias do atual Ministro da Saúde, Dr. Alcení Guerra.

Até o final deste ano, o Ministro da Saúde, Alcení Guerra, entrega à população uma rede de saúde mais bem equipada, com melhores instalações e com profissionais bem treinados para prestar atendimento ao cidadão. Foi isso que o Ministro prometeu ao Presidente da República, ao iniciar por Brasília, a reorganização do Sistema de Saúde, investindo mais recursos e determinando a criação de um novo modelo gerencial que viabilize a administração de postos de saúde

e hospitais. Também o Rio de Janeiro será contemplado, nesta primeira fase, com a melhoria do sistema; Minas Gerais e Rio Grande do Sul estão, também, na meta do Ministro para efetivação do Sistema Único de Saúde, que vai propiciar o aumento da capacidade de atendimento das unidades com administração descentralizada e municipalizada.

Rio, Brasília e Minas foram também os três Estados por onde o Ministro Alcení Guerra iniciou as visitas em unidades de saúde para verificar *in loco* a situação de atendimento dos hospitais e postos de saúde, onde constatou que o sistema é caótico, desorganizado e mal gerenciado. Por isso, no Rio e em Brasília já existem grupos de trabalho atuando exatamente nas áreas críticas. O Ministro quer atingir mais seis Estados até julho, com esta nova metodologia, e alcançar todo o Brasil até o final do ano. Neste novo modelo que Alcení vai implantar nada fica de fora: a burocracia, a falta de treinamento de pessoal, a falta de estrutura física e tecnológica, e alguns problemas operacionais, como a ausência dos profissionais de saúde nos seus locais de trabalho.

O novo modelo de saúde

Com um trabalho de organização e métodos para eliminar as filas e burocracia, um de treinamento de pessoal, um de reequipamento e reaparelhamento das unidades de saúde, e de um novo relacionamento de investimentos na área de saúde, Alcení pretende ter até 15 de março de 1991 uma fotografia do sistema como S. Ex.^a diz. Em sua cruzada, o ministro conseguiu mais uma adesão para o seu programa de administração. Vai contar, agora, com a participação da Fundação Getúlio Vargas na reorganização administrativa do Sistema de Saúde.

O seu Programa é para mudar definitivamente a administração dos hospitais e postos, feita conjuntamente com as secretarias estaduais e municipais de saúde.

“Pretendemos, num prazo curto de três ou quatro meses, fazer levantamento gerencial de todas as unidades e estabelecimentos para termos um modelo simplificado que elimine as filas, a burocracia e, dentro dos hospitais, provoque um melhor fluxo de atendimento. Junto com isso promoveremos o treinamento de todo o pessoal, de todos os recursos humanos na área de saúde, enquanto desenvolveremos ações para se reequipar gradativamente os hospitais e postos” — promete o Ministro.

O Ministro garante que os padrões de gerenciamento serão implantados com o Sistema Único de Saúde e que o repasse de recursos será fiscalizado. O Ministro está trabalhando junto à Comissão de Finanças da Câmara para estabelecer um sistema de auditoria junto aos Estados e Municípios.

No início deste mês, o Ministério da Saúde repassou 47 bilhões de cruzeiros aos Estados para execução dos serviços de saúde. Os recursos foram repassados aos Estados através de termo aditivo visando a dar continuidade ao Sistema Único de Saúde, em cada Estado, que se obrigaram a incluir os recursos nos orçamentos dos Estados e dos Municípios, sem dotação específica com código de fonte identificadora de sua origem, para utilização em conformidade com o disposto no Plano de Aplicação e respectivo cronograma de desembolso Consolidado da Secretaria Estadual de Saúde. Pelo termo aditivo, o Inamps continuará repassando aos Estados os montantes referentes ao custeio das unidades que continuarão sob sua responsabilidade, às internações contratadas a terceiros (AAIH) e ao pagamento do seu pessoal. O Inamps continuará também realizando os pagamentos relativos ao fornecimento de aparelhos de órtese e prótese, de serviços ambulatoriais a profissionais credenciados como pessoas físicas e as despesas relativas à assistência aos acidentados do trabalho.

Os Estados, por sua vez, assumiram compromissos de veicular à conta do orçamento estadual do exercício de 1990 das Secretarias Estaduais de Saúde o valor referente à sua contrapartida, em cumprimento à obrigação de alocar a cada exercício no referido orçamento, recursos que representam obrigatoriamente, um crescimento real, com relação ao exercício anterior, da participação do Estado no financiamento do Sistema Único de Saúde.

Uma escola para formar administradores em saúde.

O Ministério da Saúde pretende formar 20 mil profissionais em saúde nos próximos cinco anos. Foi o que prometeu o Ministro Alcení Guerra ao anunciar a criação da Escola Nacional de Administração em Saúde. A Escola funcionará em Brasília nas dependências do antigo Centro de Treinamento da Cobal. A criação será oficializada pelo Presidente da República em solenidade no Palácio do Planalto dia 20 de junho, quando for anunciado o Plano Quinquenal do Ministério.

— “O que pretendemos é implantar no país um novo modelo de administração em saúde” — disse o Ministro.

“Para isso vamos treinar, capacitar reciclar os profissionais envolvidos na área, que pretendam ser gerentes ou executivos em saúde. Receberão ensinamentos gerenciais sobre recursos humanos, organização e métodos, recursos físicos, racionalização administrativa”.

Alcení Guerra assinalou que está sendo montado o Plano Quinquenal que inicialmente deveria contemplar 46 metas, que seriam amplas e abrangentes.

“Decidimos, entretanto, simplificar, fazendo a proposta de especialistas em administração, que é uma ciência como a Medicina. Queremos que um médico se

transforme automaticamente em bom gerente, só porque foi designado para dirigir um posto de saúde ou um hospital é um sonho”.

O Ministro da Saúde anunciou que repetiria a declaração feita quando foi escolhido Ministro, de que os hospitais do Ministério eram dirigidos por bons médicos mas péssimos administradores.

“Se eu tivesse que fazer de novo essa declaração a faria com mais ênfase. Acho que temos grandes profissionais médicos, capacitados, a Medicina Brasileira evoluiu muito, mas o médico não se transforma em mau administrador porque quer. A culpa sempre foi dos superiores que não propiciam aos médicos um treinamento gerencial.”

Alceni Guerra fez questão de diferenciar os papéis da nova Escola Nacional de Administração em Saúde e da Escola Nacional de Saúde Pública, que funciona na Fiocruz, no Rio de Janeiro. A de Administração em Saúde formará gerentes, administradores. A de Saúde Pública continuará formando especialistas em Saúde. A futura Escola Nacional de Administração em Saúde terá um pequeno núcleo de formação de professores e alunos em Brasília. Nos Estados, deverá atuar nas escolas técnicas federais.

O modelo da nova escola está sendo desenvolvido pela professora Zely Roesler, atual secretária de Ensino Técnico do Ministério da Educação, e pela professora Atahydes Ferraz, ex-diretora do Centro Federal de Ensino Técnico de Curitiba.

Há uma preocupação muito grande do Ministério da Saúde em estabelecer um relacionamento com o Congresso para que tenhamos uma visão e um panorama exatos das realizações do Ministério e do Governo Collor de Mello.

O apelo ao Congresso.

Desde o início de maio o Ministro Alceni Guerra dedica suas tardes das quartas-feiras para explicar aos parlamentares os problemas do Sistema de Saúde no Brasil. No dia 26 de abril, Alceni dizia a Deputados, na Comissão de Seguridade Social e Família, da Câmara dos Deputados, que o Sistema de Saúde brasileiro tem quatro graves problemas operacionais, a começar pela corrupção que atinge dezenas de unidades de saúde em todo o território nacional. Incompetência administrativa, a partidização excessiva do sistema, e o absenteísmo dos profissionais de saúde forma os outros problemas constatados pelo Ministro desde que assumiu a Pasta da Saúde. E fez um apelo veemente aos Parlamentares para que o ajudassem a solucionar o problema para melhorar o setor saúde.

Esclareceu Alceni que no primeiro mês de sua gestão identificou estes quatro sérios problemas a nível de execução das ações de saúde. Mandou investigar e tem evidências de casos de corrupção em quase toda a rede de saúde e que ela deve ser localizada, investigada e punida pela Justiça brasileira, que é

um órgão autônomo. disse, ainda, que o Ministro não vai fazer proselitismo com casos de corrupção e que ao primeiro indicio de irregularidade e evidenciado um ilícito penal, encaminhará imediatamente o caso à Procuradoria Geral da República.

A insuficiência gerencial do sistema de saúde se apresenta a nível de execução na forma clara da incompetência administrativa. Foi assim que o Ministro da Saúde explicou como está hoje a administração de saúde das unidades do sistema. O Ministro disse que por uma razão histórica os dirigentes jamais receberam e toda a sua carreira treinamento gerencial, e que os gerentes são incompetentes até por uma razão de formação. Mesmo um grande clínico ou cirurgião deve estar preparado para gerenciar o sistema.

O Sr. Ronaldo Aragão — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador João Menezes?

O SR. JOÃO MENEZES — Pois não.

O Sr. Ronaldo Aragão — Estou ouvindo, com muita atenção, a prestação de contas, feita por V. Ex^a, do Ministério da Saúde. Queria, de antemão, dizer que vamos pedir a Deus que tudo isso esteja certo, porque, se assim não for, nós, que já temos uma saúde no Brasil capenga e sem atendimento por razões óbvias, teremos que fazer alguma coisa urgentemente. O Ministro Alceni Guerra tem a maior boa vontade na tentativa de melhorar a condição de saúde deste País. Mas, não é só boa intenção, temos que ir para a ação e quanto mais pressa houver nessa ação resolvermos ou procuraremos minorar o sofrimento do cidadão brasileiro que procura a Previdência Social, a assistência médica. Estamos observando — e o Ministro tem constatado nessa sua perambulação pelos hospitais conveniados e até por hospitais de responsabilidade direta do INAMPS — que a situação é a mais grave possível. Quero — e aqui, mais uma vez, repito — que o Ministro tenha a certeza de que vai, realmente, dar ou procurar encaminhar a solução desse grave problema brasileiro, que é a saúde pública.

O SR. JOÃO MENEZES — Muito grato a V. Ex^a pelo aparte. Realmente, estamos demonstrando que, neste sessenta dias de exercício da gestão do Ministro Alceni Guerra, S. Ex^a tem revolucionado o sistema hospitalar em nosso País. S. Ex^a tem *in loco* verificado o que está acontecendo e está dando todo seu esforço para melhorar o sistema de saúde no País, que é calamitoso. Agora, não se pode do dia para a noite resolver esse problema. É complexo, de difícil solução. O Ministro Alceni Guerra está empregando toda a sua capacidade e tem obtido resultados positivos que aqui estão demonstrados neste relatório dos sessenta dias de sua gestão à frente do Ministério, e o que S. Ex^a já tem feito procurando readaptar, corrigir, contribuir, melhorar, e sobretudo, fazer os institutos,

os hospitais e todos os órgãos da saúde se movimentarem.

Então, o que se vê não são promessas, são sessenta dias de efetivas realizações que se têm verificado na Pasta da Saúde. Desejamos que o Ministro continue a sua atividade com a mesma força e com o mesmo fôlego, para levar aos lugares mais distantes do País a solução ou, pelo menos, a melhoria ao setor saúde.

“A partidização excessiva do sistema já atingiu o cidadão, o usuário, o paciente e se revelou um instrumento de ação partidária dominando o município, os secretários, as estruturas locais — queixou-se o Ministro aos parlamentares. Esta praga recente da política brasileira — disse Alceni — já atingiu o Brasil inteiro e impede e amarra completamente a execução das tarefas de administração em saúde.”

Alceni prometeu eliminar esta maléfica interferência do setor saúde para que os recursos sejam repassados a Estados e Municípios imediatamente por meio de critérios técnicos e eficientes.

Sabemos que essas afirmativas são absolutamente verdadeiras, porque em todo o Brasil os meios de saúde não funcionam. Não funcionam, na maioria das vezes, pela incapacidade, pelo desinteresse ou porque são protegidos partidários que não executam funções e não cumprem as atividades como deviam.

A ausência dos profissionais de saúde dos seus locais de trabalho é para Alceni Guerra um dos problemas mais sérios e de difícil solução na administração da saúde. “Há no território brasileiro uma imensa greve geral informal” falou o Ministro ao denunciar o não comparecimento dos médicos nos seus empregos. Os profissionais quando comparecem, comparecem por um curto período de tempo, atendem mal e se retiram rapidamente. Alceni informou que os médicos do Inamps ganham de 100 a 110 mil cruzeiros por 4 horas de trabalho e não aceita o argumento de que 4 horas contratadas de trabalho com esta remuneração seja um baixo salário, é desculpa para um mal atendimento. Essa posição do Ministro já despertou neste Congresso um discurso, se não me engano, do eminente Senador Jamil Haddad, onde S. Ex^a procurava fazer a defesa dos médicos. Nada temos contra os médicos, nem o Ministro da Saúde tem qualquer prevenção contra os médicos. O que S. Ex^a deseja é que, realmente, nas horas em que eles têm de trabalhar, compareçam ao trabalho e façam aquilo que são obrigados a fazer.

É preciso que haja uma justiça contra os hospitais privados.

Recorrer à Justiça contra os hospitais privados, contratados pelo INAMPS, que deixarem de atender pacientes alegando falta de leitos para internação. Esta é uma decisão do Ministro baseada em dezenas de denúncias da população de várias localidades que tem procurado o Ministério para informar

que os hospitais particulares não recebem os pacientes para atendimento de emergência ou mesmo para hospitalização.

Os jornais estão todos os dias relatando esses fatos. Encontramos diariamente pessoas que morrem porque não foram atendidas nos hospitais do INAMPS e conveniados. Portanto, está aqui uma ferida que precisa, realmente, ser cauterizada.

O Sr. Odacir Soares — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Pois não, nobre Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares — Queria apenas registrar o fato de que a população tem consciência da grave crise em que se debate o setor saúde em todos os cantos do País. A população tem consciência do grande esforço que o Governo Federal realiza, através do Ministério da Saúde, através da ação do Ministro Alcení Guerra, para recompor esse quadro. Vejo em todos os setores, quer no setor federal, quer no setor estadual, quer no setor municipal, que a política de saúde no Brasil faliu totalmente. Senador Ronaldo Aragão, quando, no começo desta sessão, fez o seu discurso, registrou a situação em que se encontra esse setor no Estado de Rondônia. E eu dizia, ontem, apartando o próprio Senador Ronaldo Aragão, que se o Ministro Alcení Guerra quisesse fazer uma blitz no Estado de Rondônia, não iria encontrar nenhum posto do INAMPS em situação irregular, porque simplesmente S. Ex^a não encontraria funcionando em Rondônia nenhum posto do INAMPS. E, ontem à tarde, estive com o Ministro Alcení Guerra, tratando da questão da saúde em nosso Estado, onde se instalou o mais aprofundado possível, o clima de corrupção, em que todos os recursos que chegam a Rondônia são dilapidados, desviados, gastos de maneira irregular e desonesta, lamentavelmente. E o discurso que V. Ex^a faz hoje retrata esse esforço, demonstra a eficiência do Governo nesse setor inclusive pela luta que vem travando o Ministro da Saúde para aumentar a sua receita orçamentária — a receita orçamentária do seu Ministério é muito grande. De modo que o Ministro está apenas há pouco mais de 60 dias na Pasta da Saúde, o Governo está há pouco mais de 60 dias no Comando da Nação, e o País todo tem consciência de que o Governo desenvolve esforço muito grande para resolver a questão crucial para a vida dos brasileiros. A saúde se deteriorou em todos os setores da atividade no Brasil, como eu disse, no âmbito federal, no âmbito estadual e no âmbito municipal. De modo que, cumprimento V. Ex^a, pelas explicações e pelos esclarecimentos que traz ao Senado Federal, nesta tarde, que refletem a realidade do País, e o esforço que o Governo faz para resolver esse problema de crucial importância para a Nação.

O SR. JOÃO MENEZES — Obrigado a V. Ex^a, que traz um dado interessante: no

seu Estado, Rondônia, não existe um posto do INAMPS, pelo menos, funcionando.

É um fato grave, é a demonstração do que há pelo País afora. Então, o problema da saúde precisa ser atacado com virulência, com audácia, com coragem e, sobretudo, com continuidade. Se assim não for, a saúde do brasileiro continuará sem assistência, sem nenhum elemento a que possa recorrer em época de dificuldade.

O Sr. Odacir Soares — Permita-me V. Ex^a

O SR. JOÃO MENEZES — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Odacir Soares — V. Ex^a sabe também que os recursos da saúde foram, lamentavelmente, desviados neste País, nos últimos anos. Temos denúncias, quase diárias, do desvio dos recursos do SUDS; dos preços altíssimos com que foram adquiridos remédios, equipamentos médico-hospitalares e construídos postos de saúde e unidades mistas de saúde neste País. Lamentavelmente, os recursos foram criminosamente desviados, e a situação a que chegou o País, neste setor, é coacta. Cumprimento V. Ex^a, mais uma vez, pelos esclarecimentos que traz ao Senado Federal.

O SR. JOÃO MENEZES — Agradeço a V. Ex^a o parte, enfocando que vamos debater este assunto de saúde por muito tempo e por várias vezes. É um assunto crucial, é um assunto que está inato à própria vida brasileira, em consequência de seu abandono. Através dos jornalistas, temos conhecimento do que vai acontecendo e ficamos estarecidos ao ver que medidas não são tomadas.

O que se está fazendo é quase uma revisão no sistema de saúde, e esperamos que isso se torne realidade, se efetive e estamos prontos a dar cooperação no sentido de que o Ministério da Saúde possa realizar aquilo que todos queremos, que é a assistência, sobretudo às classe mais necessitadas.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO MENEZES — Com prazer, ouço V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a está abordando assunto da maior importância para o País, e todos devemos estar preocupados com o que vem ocorrendo na área da saúde. Todos devemos dar um crédito de confiança ao Ministro Alcení Guerra, nosso Colega da Câmara dos Deputados, e que deve estar com toda a disposição de acertar, encontrar solução para este grave problema. Não podemos criticar um Ministro que ocupa uma Pasta há 60 dias, não podemos responsabilizá-lo pelo que está ocorrendo na saúde pública do País, mas também não podemos aplaudir-lo, porque ainda não teve condições de realizar nada de prático; S. Ex^a ainda está planejando, está procurando obter os recursos. Agora, veja V. Ex^a como, no decorrer do tempo, as coisas se transformam. V. Ex^a mesmo me criticava, no Governo passado, por acusar

essas deficiências, e, naquela época, eu podia acusar porque foram cinco anos de Governo, tempo suficiente para mudar. Agora, V. Ex^a e o Senador Odacir Soares estão dando razão às críticas que fazíamos, pois estão dizendo que, no decorrer dos anos, foram desviados recursos da saúde pública. Então, se fazíamos aquelas críticas — e V. Ex^a e o Senador Odacir Soares defendiam com tanto empenho, dizendo que estávamos criticando em vão, indevidamente —, agora, vejo que os que criticávamos tínhamos razão em fazê-lo, porque V. Ex^a está confirmando que até desvio de recursos da saúde ocorreu no Governo passado.

O SR. JOÃO MENEZES — Muito grato, eminente Senador Jutahy Magalhães, mas acho que há um engano de V. Ex^a. Não tenho a menor idéia de haver criticado V. Ex^a por tratar de problemas de saúde, pois a questão da saúde é suprapartidária. Então, toda vez que se trata do assunto saúde, de interesse público, acho que estamos de acordo. V. Ex^a está com a fixação de que estou defendendo aqui e de que defendi acolá. Essa fixação precisa mudar; de que realmente precisamos é colaboração de V. Ex^a, com tranquilidade e seriedade.

O Sr. Jutahy Magalhães — Agora a defesa do Governo passado deixa para os Senadores Edison Lobão e Alexandre Costa.

O SR. JOÃO MENEZES — Não estamos pedindo aplausos de ninguém para o Ministro da Saúde. O que achamos é que S. Ex^a tem como dever, precisa fazer com que se tome conhecimento do que está sendo feito. Não é para um ninguém o aplaudo. Não! É apenas para que se tome conhecimento do que está sendo realizado em termos de saúde. É um esforço muito grande, em 60 dias. E o Presidente da República tem dado toda condição para que essa revolução na saúde possa ser realizada e esperamos que isso se torne realidade e alcance não só a pequena área de Brasília, Minas Gerais e Rio Grande do Norte, mas atinja aos rincões mais longínquos do País.

O Ministro Alcení Guerra informou que o Ministério da Saúde está trabalhando na identificação dos hospitais particulares que dispõe de vagas para internação mas que não estão recebendo os pacientes, colocando-os sob risco de vida. Por isso, não vai admitir irresponsabilidade ou omissão de socorro. "Pedirei à Justiça a punição dos responsáveis com as penalidades que a Justiça julgar conveniente" — acrescentou.

O Ministro disse que o pagamento aos hospitais privados está atualizado. Este é um dado muito importante. No dia 15 de maio, já estavam na rede bancária 10 bilhões de cruzeiros referentes a pagamentos complementares de autorização de internações hospitalares (AIH) de toda a rede contratada do Inamps. Portanto, o dinheiro foi depositado, e esses hospitais não têm mais o direito de recusar o atendimento de pacientes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu pediria ao nobre Senador que, se possível, concluísse o seu discurso, porque estamos na hora da Ordem do Dia e com atraso de uma hora.

O SR. JOÃO MENEZES — Mas não fui eu o causador desse atraso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não. V. Ex.^a está colaborando, como sempre.

O SR. JOÃO MENEZES — Muito obrigado. Vou terminar.

Anteriormente, tinha sido feito um adiantamento de cinco bilhões de cruzeiros. Com os dez, são quinze bilhões. Com isso, o Inamps confirma que, em março, os dispêndios com os atendimentos hospitalares aos segurados se elevaram a 15 bilhões de cruzeiros.

É preciso que os dirigentes de hospitais se conscientizem de que a vida humana está acima de cifras e tarifas, não admitindo, portanto, em horas de gravidade em questões de saúde, discussões sobre questões econômicas, declarou o Ministro. A crise da saúde tem muito de desorganização do sistema de saúde, incompetência gerencial, descaso dos governos anteriores mas tem, principalmente, agora, muito de irresponsabilidade de quem recebe o paciente e não o interna.

Os valores pagos a hospitais particulares com internações representam 16,46 por cento do orçamento global do Inamps, que possui, em todo o País, uma rede contratada de 4.626 hospitais privados, incluindo os hospitais filantrópicos e universitários.

Solução para a crise em Minas Gerais

Até o final de maio, o Ministro Alceni Guerra promete solucionar a crise que se instalou nos primeiros quinze dias deste mês no sistema de atendimento de emergência em Belo Horizonte, quando houve várias mortes por omissão de socorro e superlotação do posto médico de emergência que funciona na Santa Casa de Misericórdia, de Belo Horizonte.

Com uma só reunião com o Presidente do Inamps, o Secretário de Saúde de Minas e Coordenador do Inamps naquele Estado, além de outros representantes da área de saúde, o Ministro determinou a criação de um novo sistema de atendimento de emergência e garante que a capacidade de atendimento vai ser ampliada na Grande Belo Horizonte.

O novo Plano de atendimento de emergência para Belo Horizonte inclui a utilização de cinco hospitais (João XXIII; Odilon Behrens, Cavalcanti, Sarah Kubitschek e Júlia Kubitschek), para a descentralização do atendimento, aumentando, com isso, a capacidade de assistência. O Ministro acredita que, agora, será resolvido o atendimento de urgência de Belo Horizonte. Ainda este mês, o Ministério terá o plano completo com metas físicas, custos, cronogramas para execução imediata. Uma central telefônica de vagas hospitalares é outra medida contida no Plano para desafogar o sistema, além da transfe-

rência dos Hospitais Alberto Cavalcanti, Sarah Kubitschek e Júlia Kubitschek para as redes estadual e municipal de saúde, com a adoção do sistema AIH — Autorização de Internação Hospitalar, hoje utilizado apenas na rede privada.

Passemos, rapidamente, às atividades do primeiro mês da gestão do Ministro Alceni Guerra.

Nos primeiros 30 dias de sua administração, o Ministro inaugurou uma reforma profunda na área da saúde, criando o Programa Nacional de Modernização dos Recursos de Saúde — Pró-Saúde; investiu contra a negligência e o descaso no atendimento público, solicitando ao Presidente da República medidas judiciais para apurar irresponsabilidades de dirigentes do Hospital Andaraí, no Rio de Janeiro, identificou no Inamps uma previsão de déficit de 200 bilhões de cruzeiros não previstos no orçamento deste ano; demitiu 33 diretores de hospitais do Inamps de todo o Brasil, além de 45 diretores de Postos de Assistência Médica; criou duas comissões para reestruturar órgãos e unidades vinculadas ao Ministério da Saúde, criou comissão para informatizar o setor saúde, transformou os escritórios regionais do Inamps em Coordenadorias de Cooperação Técnica e de Controle, extinguindo cargos e reduzindo o pessoal burocrático nos Estados, e prometeu implantar definitivamente, ainda este ano, o Sistema Único de Saúde em Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo.

Concluo, atendendo à solicitação do nosso eminente Presidente.

Eram estas as pequenas explicações que queria dar. Para os Srs. Senadores que não quiserem ir ao Ministério da Saúde, que já dedica todas as quartas-feiras, à tarde, para prestar esclarecimentos, ficam aqui alguns dados para exame, sobretudo dos eminentes Senadores Jutahy Magalhães e Jamil Haddad. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. João Menezes, o Sr. Pompeu de Sousa, 3.^o Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. João Menezes, o Sr. Antônio Luiz Maya, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Moisés Abrão — Carlos Patrício — João Castelo — Cid Sabóia de Carvalho — Carlos Alberto — José Agripino — Raimundo Lira — Mansueto de Lacerda — Luiz Vianna — Jutahy Magalhães — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Meira Filho — Afonso Camargo — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Na Sessão de sexta-feira passada, foi lido o Requerimento nº 112, de 1990, do nobre Senador João Menezes, solicitando licença para tratar de interesses particulares, no período de 18 a 25 de maio do corrente ano, e que não foi votado, naquela oportunidade, por falta de quorum.

A matéria depende, para aprovação, do voto da maioria simples, presente a maioria absoluta de seus Membros.

Passa-se à votação do requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a Mesa, projeto de decreto legislativo que será lido pelo Sr. 1.^o Secretário. É lido o seguinte.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1990

Ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Ficam ratificados, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, instituído pela Lei nº 7.432, de 18 de dezembro de 1985, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 13, de 1974, da Comissão Diretora do Senado Federal, e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, instituído pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal, nº 14, de 1974, alterado pelo Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 18, de 1976.

Art. 2.^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Presente projeto de decreto legislativo visa a ratificar o Fundo Especial do Senado Federal, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal, atendendo ao disposto no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

De fato, com a instituição do Fundo Especial do Senado Federal, numerosas aplicações foram, desde logo, implementadas, produzindo resultados altamente compensadores na execução de programas assistenciais a cargo do Senado.

Os efeitos positivos decorrentes da racional utilização dos recursos do Fundo Especial proporcionaram ao Senado Federal maior desenvoltura no manejo de disponibilidades extra-orçamentárias essenciais à realização de

importantes atividades voltadas essencialmente para o suprimento de necessidades sociais.

Os fundos do Cegráf e do Prodasen, por sua vez, têm sido indispensáveis à captação de receitas por aqueles órgãos, permitindo-lhes superar restrições orçamentárias dificilmente contornáveis de outro modo.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1990. — Nelson Carneiro — Alexandre Costa — Mendes Canale — Pompeu de Sousa — Aureo Mello — Divaldo Suruagy.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nos termos do disposto no art. 235, II, f, do Regimento Interno, o projeto lido, de autoria da Comissão Diretora, poderá receber emendas e partir de hoje, no prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 115, DE 1990

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Requeremos, com apoio no Art. 216, I, do Regimento Interno, por que da competência fiscalizadora desta Casa, seja solicitada à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, a seguinte informação:

Qual o valor total dos saldos em cruzados novos, não convertidos na forma dos artigos 5º, 6º e 7º da Medida Provisória nº 168, transferidos ao Banco Central do Brasil?

Sala das Sessões, 22 de maio de 1990. — Senador Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O requerimento lido será submetido à apreciação da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 116, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1990, de iniciativa do Governador do Estado de Roraima, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 5.800.000.000,00 (cinco bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros).

Sala das Sessões, 16 de maio de 1990. — Marco Maciel — Mauro Benevides — Moises Abrão — Chagas Rodrigues.

REQUERIMENTO Nº 117, DE 1990

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1990, de autoria do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que dispõe sobre admissão e demissão

de servidores públicos em período eleitoral, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1990. — José Fogaça — Chagas Rodrigues — Lourenberg Nunes Rocha — Marco Maciel — Maurício Corrêa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Presentes na Casa 55 Srs. Senadores. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 118, DE 1990

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos Itens nº 1, 3, 4, 6 e 11 sejam submetidas ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1990. — Pompeu de Sousa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Aprovado o requerimento, está feita a inversão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 2:

Votação em turno único, do Requerimento nº 91, de 1990, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nº 26, de 1988, e 57, de 1989, dos Senadores Edison Lobão e Carlos Alberto, respectivamente, que normatizam as compras governamentais junto às indústrias de pequeno porte.

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Os Projetos de Lei do Senado nº 26, de 1988, e 57, de 1989, passarão a tramitar em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 91, de 1989 (nº 188/87, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede anistia às pessoas envolvidas nos fatos que menciona, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 85, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 16 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 91, DE 1989

(Nº 188/87, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Concede anistia às pessoas envolvidas nos fatos que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia a todas as pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, nos episódios ocorridos na Cidade do Rio de Janeiro, no dia 25 de junho de 1987, relacionados com o atentado ao Presidente da República e sua comitiva, que possam configurar infrações penais de qualquer natureza, capituladas na Lei de Segurança Nacional.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, serão arquivados os procedimentos policiais e judiciais em andamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

Item 7:

Votação, em turno único, do Parecer nº 78, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo indeferimento do Ofício s/nº, de 1988, do Supremo Tribunal Federal, solicitando a prévia licença a que alude o § 1º do art. 53 da Constituição Federal, para dar prosseguimento ou não ao Inquérito nº 385-9, indiciando o Senador Olavo Pires.

O parecer é pelo arquivamento da matéria. Trata-se de um pedido de licença.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, apenas uma indagação: participei da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e não tenho nenhuma dúvida quanto ao assunto.

Fizemos uma votação na Comissão e não consta do avulso o resultado da votação; pelos menos do que está aqui em meu poder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Vou ler para V. Exª:

"A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou o parecer do nobre Senador Maurício Corrêa, concluindo

pelo arquivamento do ofício do Sr. Ministro Moreira Alves, do Supremo Tribunal Federal, solicitando a prévia licença a que alude o § 1º do art. 53 da Constituição, para dar prosseguimento ou não ao Inquérito nº 385-9, no qual é indiciado Olavo Gomes Pires Filho ou Olavo Pires."

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Diz que aprovou, mas não diz por quanto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — No avulso, V. Exª encontrará o Parecer nº 78...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Exato. Inclusive constam as assinaturas. Mas, como foi voto secreto, a assinatura não tem vencido ou não, mas tem o resultado da votação. No caso específico, é por unanimidade, mas não consta aqui, o resultado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está escrito no avulso que V. Exª tem em mãos: "Votação secreta por 17 votos".

De acordo com a ata que tenho aqui em mãos, foi aprovado em votação secreta.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Na ata, está bem, mas aqui no avulso, não.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas consta da ata que está anexa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que determinou o arquivamento do pedido de licença, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência determinará as providências necessárias no sentido de ser comunicada ao Supremo Tribunal Federal a decisão do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 8:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1989 (nº 7.819/86, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a doação ao Centro dos Estudantes de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo, dos direitos e obrigações relativos ao imóvel que menciona, tendo

Parecer favorável, sob nº 50, de 1990, da Comissão

— de Educação.

A discussão da matéria foi encerrada no dia 17 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1989

— (nº 7.819/86, na Casa de origem)
(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza a doação ao Centro dos Estudantes de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo, dos direitos e obrigações relativos ao imóvel que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Fundação Universidade Federal de São Carlos autorizada a doar, ao Centro dos Estudantes de Santos, com sede em Santos, Estado de São Paulo, os direitos e obrigações relativos ao imóvel situado na Avenida Ana Costa, nº 308, naquela cidade, objeto da Averbação nº 1, à margem da inscrição nº 7.993, no 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 9:

Votação, em turno único, do Parecer nº 79, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo arquivamento do Ofício nº S/3, de 1989, do Supremo Tribunal Federal, solicitando licença prévia, a fim que se possa instaurar processo contra o Senador Carlos Alberto De'Carli, nos termos da queixa-crime oferecida pela Deputada Elizabeth Azize.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão 17 do corrente.

A Mesa esclarece que da ata, consta que, em votação secreta, por 14 votos contra 2 foi aprovado parecer do Senador Maurício Corrêa, que concluiu pelo arquivamento do ofício.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Contra o voto o nobre Senador Jutahy Magalhães.

A Presidência determinará as providências necessárias no sentido de ser comunicada ao Supremo Tribunal Federal a decisão do Plenário.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Sr. Presidente, a votação é secreta, não pode constar da Ata.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A votação é pública, de modo que S. Exª manifestou o seu voto.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, manifestei minha opinião contrária porque, lá na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dos dois votos, um foi meu, pois considero que, quando se tratar de assunto político, para evitar uma perseguição de ordem política, logicamente devemos sempre respeitar e procurar apoiar os companheiros, para evitar uma punição indevida.

Mas, nesses casos em que assumimos a responsabilidade dos nossos atos, e fazemos determinado tipo de acusação a outro Colega de Parlamento, e se o outro Colega de Parlamento se sente ofendido e, por isso, entra na justiça, acho que o próprio Senador deve desejar ter a oportunidade, ou de se retratar por um erro de uma manifestação de improviso, de um aborrecimento momentâneo, ou, então, declarar por que fez aquelas afirmações e confirmá-las.

Entendo que a impunidade na acusação é muito responsável por aquilo que todos somos vítimas na nossa vida pública. A acusação deve ser comprovada e não devemos ficar atrás da irresponsabilidade de uma impunidade por aquilo que afirmamos.

Esta, Sr. Presidente, é a razão pela qual me manifesto, com todo o respeito ao nosso Colega, mas a minha opinião, em qualquer caso, é esta, pois já tive aqui várias oportunidades de dar meu voto da mesma forma.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 10:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1989, de autoria do Senador Luiz Viana Filho, que altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais, tendo

PARECER, sob nº 122, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável ao Projeto e contrário às emendas de nº 1 a 25, de Plenário.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 18 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249

Altera, atualiza e consolida a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os

direitos de autor e os direitos que lhe são conexos.

§ 1º Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão de proteção dos acordos, convenções e tratados ratificados pelo Brasil.

§ 2º Os apátridas equiparam-se, para os efeitos desta lei, aos nacionais do país em que tenham domicílio.

Art. 2º Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 3º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre direitos autorais.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I — publicação — a comunicação da obra ao público, por qualquer forma ou processo;

II — transmissão ou emissão — a difusão, por meio de ondas radioelétricas, de sons, ou de sons e imagens;

III — retransmissão — a emissão, simultânea ou posterior, da transmissão de uma empresa de radiodifusão por outra;

IV — reprodução — a cópia de obra literária, científica ou artística bem como de fonograma;

V — contrafação — a reprodução não autorizada;

VI — obra:

a) em colaboração — quando é produzida em comum, por dois ou mais autores;

b) anônima — quando não se indica o nome do autor, por sua determinação, ou por ser desconhecido;

c) pseudônima — quando o autor se oculta sob nome suposto que lhe não possibilita a identificação;

d) inédita — a que não haja sido objeto de publicação;

e) póstuma — a que se publique após a morte do autor;

f) originária — a criação primária;

g) derivada — a que, constituindo criação autônoma, resulta de adaptação de obra originária;

h) coletiva — a produzida por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela colaboração de diferentes autores, cujas contribuições pessoas se fundem numa criação autônoma;

i) audiovisual — a constituída pela primeira fixação de seqüências de imagens em movimento, sonorizadas, tal como películas cinematográficas, videofonogramas e demais fixações de sons e imagens em suportes materiais;

j) coreográfica — a que consiste numa seqüência de marcações de movimentos para bailados e outras danças, com ou sem acompanhamento musical;

l) de arte cinética — a que consiste em obra das artes plásticas, provida de efeitos e movimentos, gerados por qualquer fonte de energia;

VII — fonograma — a primeira fixação, exclusivamente sonora, em suporte material, dos sons da execução de uma obra literária ou artística, ou de outros sons;

VIII — programa de computador — a expressão de um conjunto organizado de instruções, em linguagem natural, ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento de informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

IX — editor — a pessoa física ou jurídica que adquire o direito exclusivo de reprodução gráfica da obra;

X — produtor:

a) fonográfico — a pessoa física ou jurídica que assume a iniciativa, a organização e a responsabilidade de produção e da publicação do fonograma;

b) audiovisual — a pessoa física ou jurídica que assume a iniciativa, a organização e a responsabilidade da produção audiovisual e de sua publicação;

XI — empresa de radiodifusão — a empresa de rádio ou televisão, ou meio análogo, que transmite, com a utilização ou não, de fio, programas ao público;

XII — artista — o ator, locutor, narrador, declamador, cantor, bailarino, músico ou outro qualquer intérprete, coadjuvante ou executante que participe de representação ou execução de obra literária, artística ou científica.

Art. 5º Não caem no domínio da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios, as obras por eles simplesmente subvencionadas.

§ 1º Pertencem à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, os manuscritos de seus arquivos, bibliotecas e repartições.

§ 2º Às empresas e sociedades, civis e comerciais, pertencem os documentos de seus arquivos.

TÍTULO II

Das obras intelectuais

CAPÍTULO I

Das obras intelectuais protegidas

Art. 6º São obras intelectuais as criações artísticas, literárias e científicas, independentemente de seu mérito ou destinação, de qualquer forma exteriorizadas, tais como:

I — os livros, brochuras, folhetos, cartas e outros escritos;

II — as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;

III — as obras dramáticas e dramático-musicais;

IV — as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;

V — as composições musicais, tenham ou não letra;

VI — as obras cinematográficas e demais obras audiovisuais;

VII — as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotogra-

fia, desde que, pela escolha de seu objeto e pelas condições de sua execução, possam ser consideradas criações artísticas;

VIII — as obras de desenho, pintura, gravura, escultura e litografia;

IX — as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;

X — os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, topografia, engenharia, arquitetura, cenografia e ciência;

XI — as obras de arte aplicada desde que seu valor artístico possa dissociar-se do caráter industrial do objeto a que estiverem sobrepostas;

XII — as adaptações, traduções e outras transformações de obras originárias, previamente autorizadas e que não lhes cause dano, apresentadas como criação intelectual nova;

XIII — os programas de computador.

Parágrafo único. No domínio das ciências, a proteção recairá sobre a forma literária ou artística das criações, não abrangendo o seu conteúdo científico ou técnico, sem prejuízo dos direitos que protegem a propriedade industrial, marcas e patentes.

Art. 7º São protegidas como obras coletivas, dentre outras, as coletâneas ou compilações, como seletas, compêndios, antologias, enciclopédias, crestomatias, dicionários, jornais, revistas, coletâneas de textos legais, de despachos, de decisões ou de pareceres administrativos, parlamentares ou judiciais, desde que, pelos critérios originais ou inusitados de seleção e organização, constituam criação intelectual autônoma.

Art. 8º É titular de direitos de autor, quem adapta, traduz, arranja, ou orchestra obra caída no domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, arranjo, orquestração ou tradução, salvo se for cópia da sua.

Art. 9º A cópia de obra de arte plástica feita pelo próprio autor é assegurada a mesma proteção de que goza o original.

Art. 10. A proteção à obra intelectual abrange o seu título, se original e inconfundível com o de obra do mesmo gênero, divulgada anteriormente por outro autor.

Parágrafo único. O direito do titular de publicações periódicas, inclusive jornais, é protegido até um ano após a saída de seu último número, salvo se forem anuais, caso em que esse prazo se elevará a dois anos.

Art. 11. As disposições desta lei não se aplicam aos textos de tratados ou convenções, leis, decretos, regulamentos, decisões judiciais e demais atos oficiais.

CAPÍTULO II

Da autoria das obras intelectuais

Art. 12. Para identificar-se como autor, poderá o criador da obra intelectual usar de seu nome civil completo ou abreviado até

por suas iniciais, de pseudônimo ou de qualquer sinal convencional.

Art. 13. Considera-se autor, não havendo registro da obra, aquele que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior, tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização.

Parágrafo único. Na falta de indicação ou anúncio, presume-se autor da obra intelectual, aquele que, pela primeira vez, a tiver utilizado publicamente.

Art. 14. A autoria da obra em colaboração é atribuída àqueles colaboradores em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional foi publicada.

Parágrafo único. Não se considera colaborador quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra intelectual, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando ou dirigindo sua publicação.

Art. 15. É assegurada a proteção às participações individuais em obras coletivas, cuja publicação, por qualquer forma ou processo, respeite os direitos morais e patrimoniais dos participantes.

§ 1º Ao participante da obra coletiva, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra coletiva.

§ 2º Qualquer dos participantes, no exercício de seus direitos morais, poderá proibir que se indique ou anuncie seu nome na obra coletiva, sem prejuízo do direito de haver a remuneração contratada.

§ 3º Cabe ao organizador a titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre o conjunto da obra coletiva.

§ 4º O contrato com o organizador especificará a contribuição do participante, o prazo para entrega ou realização, a remuneração e demais condições para sua execução.

Art. 16. São co-autores da obra audiovisual o autor do assunto ou argumento literário, musical ou lítero-musical, o diretor e o produtor.

Parágrafo único. Consideram-se co-autores de desenhos animados os que criam os desenhos utilizados na obra audiovisual.

CAPÍTULO III

Do registro das obras intelectuais

Art. 17. Para segurança de seus direitos, o autor da obra intelectual poderá registrá-la, conforme sua natureza, no Ministério da Cultura-Minc, na Biblioteca Nacional, na Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Escola Nacional de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Conselho Nacional de Cinema — Cinecine, no Conselho Federal de Engenharia,

Arquitetura e Agronomia — Confea ou no Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI.

§ 1º Se a obra for de natureza que comporte registro em mais de um desses órgãos, poderá ser registrada apenas naquele com que tiver maior afinidade.

§ 2º O Poder Executivo, mediante decreto, poderá, a qualquer tempo, reorganizar os serviços de registro, conferindo a outros órgãos as atribuições a que se refere este artigo.

Art. 18. As dúvidas suscitadas quando do registro serão submetidas, pelo órgão que o está processando, à decisão da instância administrativa superior.

Art. 19. O registro da obra intelectual e seu respectivo traslado serão gratuitos.

Art. 20. Salvo prova em contrário, é autor aquele em cujo nome foi registrada a obra intelectual, ou conste do pedido de licenciamento para a obra de engenharia ou arquitetura.

TÍTULO III

Dos direitos do autor

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 21. O autor é titular de direitos morais e patrimoniais sobre a obra intelectual que produziu.

Art. 22. Não pode exercer direitos direitos o titular cuja obra foi retirada de circulação em virtude de sentença judicial irreversível.

Parágrafo único. Poderá, entretanto, o autor reivindicar os lucros, eventualmente auferidos com a exploração de sua obra, enquanto a mesma esteve em circulação.

Art. 23. Salvo convenção em contrário, os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, seus direitos.

Art. 24. O co-autor poderá explorar sua colaboração separadamente das demais que sejam de gênero diverso, sempre que a exploração em separado não prejudique a utilização econômica da obra comum.

CAPÍTULO II

Dos direitos morais do autor

Art. 25. São direitos morais do autor:
I — o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II — o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III — o de conservar a obra inédita;

IV — o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam

prejudicá-la, ou atingir autor em sua reputação ou honra;

V — o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI — o de retirar de circulação, ou de lhe suspender qualquer forma de utilização já autorizada.

1º Por morte do autor, transmitem-se a seus herdeiros os direitos a que se referem os incisos I a IV deste artigo.

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º No caso do inciso V deste artigo, ressalvam-se as indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 26. Presume-se, na ausência de manifestação expressa, que ao diretor cabe o exercício dos direitos morais sobre a obra cinematográfica.

Art. 27. O autor poderá repudiar a autoria de projeto arquitetônico alterado sem o seu consentimento durante a execução ou após a conclusão da construção.

Parágrafo único. O proprietário da construção responde pelos danos que causar ao autor sempre que após o repúdio, der como sendo daquele a autoria do projeto repudiado.

Art. 28. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

CAPÍTULO III

Dos direitos patrimoniais do autor e de sua duração

Art. 29. Cabe ao autor o direito de utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica, bem como o de autorizar sua utilização ou fruição por terceiros, no todo ou em parte.

Art. 30. Depende de autorização prévia e expressa do titular, ou de quem o representante, a utilização da obra ou produção, por qualquer forma, meio ou processo, tais como:

I — a reprodução parcial ou integral;

II — a edição;

III — a adaptação, o arranjo musical e qualquer outras transformações;

IV — a tradução para qualquer idioma;

V — a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI — a venda, locação ou empréstimo de exemplares da reprodução;

VII — a comunicação ao público, direta ou indireta, mediante:

a) representação, recitação ou declamação;

b) execução musical;

c) emprego de auto-falante ou de sistema análogos;

d) radiodifusão sonora ou televisiva;

e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;

f) sonorização ambiental;

g) exibição cinematográfica, videofonográfica ou por processo assemelhado;

h) emprego de satélites artificiais;

i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;

j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VIII — quaisquer outras formas, meios ou processos existentes ou que venham a ser inventados.

Parágrafo único. A autorização concedida pelo titular para determinada forma, meio ou processo de utilização não se estende a qualquer dos demais.

Art. 31. Quando uma obra feita em colaboração não for divisível, nenhum dos colaboradores, sob pena de responder por perdas e danos, poderá, sem consentimento dos demais, publicá-la, ou autorizar-lhe a publicação, salvo na coleção de suas obras completas.

§ 1º Havendo divergência os colaboradores decidirão por maioria.

§ 2º Ao colaborador dissidente fica assegurado o direito de não contribuir para as despesas da publicação, renunciando à sua parte nos lucros, e o de vedar que se inscreva o seu nome na obra.

§ 3º Cada colaborador pode, entretanto, individualmente, sem aquiescência dos outros, registrar a obra e defender os próprios direitos contra terceiros.

Art. 32. Ninguém pode reproduzir obra que não pertença ao domínio público, a pretexto de anotá-la, comentá-la ou melhorá-la, sem permissão do autor.

Parágrafo único. Os comentários ou anotações poderão ser publicadas separadamente.

Art. 33. As cartas, cuja publicação está condicionada à permissão do autor, poderão ser juntadas como documento de prova em processos administrativos e judiciais.

Art. 34. Quando o autor, em virtude de revisão, tiver dado à obra versão definitiva, não poderão seus sucessores reproduzir versões anteriores sem explícita referência ao fato.

Art. 35. As diversas formas de utilização de obra intelectual são independentes entre si.

Art. 36. Na obra intelectual produzida em cumprimento a dever funcional ou a contrato de trabalho ou de prestação de serviços, os direitos patrimoniais de autor, salvo convenção em contrário, pertencerão ao comitente para as finalidades estipuladas no contrato de encomenda ou, inexistentes estas,

para as finalidades que constituam o objeto principal das suas atividades.

§ 1º Conservará o comissário seus direitos patrimoniais com relação às demais formas de utilização da obra, desde que não acarretem para o comitente na exploração da obra encomendada.

§ 2º O comissário recobrará a totalidade de seus direitos patrimoniais, não sendo obrigado a restituir as quantias recebidas, sempre que sua retribuição for condicionada ao êxito da exploração econômica da obra e esta não se iniciar dentro do prazo de um ano sua entrega.

§ 3º O autor terá direito de reunir em suas obras completas, a obra encomendada, após um ano da entrega da encomenda.

Art. 37. Salvo concessão em contrário, no contrato de produção os direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual pertencem ao seu produtor.

Art. 38. A aquisição do original de uma obra ou de exemplar de seu instrumento ou veículo material de utilização não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor.

Art. 39. O autor, que alienar obra de arte ou manuscrito original, tem direito a participar no valor agregado à obra, sempre que novamente alienada.

§ 1º Essa participação será de vinte por cento sobre o aumento de preço obtido em cada alienação, em face da imediatamente anterior.

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo quando o aumento de preço resultar apenas de desvalorização da moeda, ou quando o preço alcançado for inferior a cinco vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 40. Os direitos patrimoniais de autor, excetuados os rendimentos resultantes de sua exploração, não se comunicam, salvo pacto antenupcial em contrário.

Art. 41. Em se tratando de obra anônima ou pseudônima, caberá a quem publicá-la o exercício dos direitos patrimoniais do autor.

Parágrafo único. O autor que se der a conhecer assumirá o exercício dos direitos patrimoniais, ressalvados os direitos adquiridos por terceiros.

Art. 42. Os direitos patrimoniais de autor perduram por toda sua vida.

§ 1º Os filhos, os pais, ou o cônjuge gozarão vitaliciamente dos direitos patrimoniais do autor que se lhes forem transmitidos por sucessão *mortis causa*.

§ 2º Os demais sucessores do autor gozarão dos direitos patrimoniais que este lhes transmitir pelo período de sessenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento.

§ 3º Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que aludem os parágrafos precedentes.

Art. 43. Quando a obra intelectual, realizada em colaboração, for indivisível, o prazo de proteção previsto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior contar-se-á da morte do último dos colaboradores sobreviventes.

Parágrafo único. Acrescer-se-ão aos de sobreviventes os direitos de autor do colaborador que falecer sem sucessores.

Art. 44. Será de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no art. 42 e seus parágrafos sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 45. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais, fotográficas e de arte aplicada, será de sessenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua conclusão.

Art. 46. Protegem-se por 15 anos a contar, respectivamente, da publicação ou da reedição, as obras encomendadas pela União e pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 47. Para os efeitos desta lei, consideram-se sucessores do autor seus herdeiros até o segundo grau, na linha direta ou colateral, bem como o cônjuge, os legatários e cessionários.

Art. 48. Além das obras em relação às quais decorreu o prazo de proteção aos direitos patrimoniais, pertencem ao domínio público:

I — as de autor desconhecido, transmitida pela tradição oral;

II — as publicadas em países que não participem de tratados a que tenha aderido o Brasil, e que não confiram aos autores de obras aqui publicadas o mesmo tratamento que dispensam aos autores sob sua jurisdição;

III — as de autores falecidos que não tenham deixado sucessores.

CAPÍTULO IV

Das limitações aos direitos de autor

Art. 49. Não constitui ofensa aos direitos de autor:

I — A reprodução:

a) de trechos de obras já publicadas, ou ainda que integral, de pequenas composições alheias no contexto de obra maior, desde que esta apresente caráter científico, didático ou religioso, e haja a indicação da origem e do nome do autor;

b) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, sem caráter literário, publicado em diários ou periódicos;

com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

e) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

d) no corpo de um escrito, de obras de arte, que sirvam, como acessório, para explicar o texto, mencionados o nome do autor e a fonte de que provierem;

e) de obras de arte existentes em logradouros públicos.

f) de retratos, ou de outra forma de representação de efígie, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles apresentada ou de seus herdeiros;

II — a reprodução, em um só exemplar, para o uso privado do copista, sem intuito de lucro, de qualquer obra ou produção;

III — a citação, em livros, jornais ou revistas, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica;

IV — o apanhamento de lições em estabelecimentos de ensino, por aqueles a quem elas se dirigem, vedada, porém, sua publicação, integral ou parcial, sem autorização expressa de quem as ministrou;

V — a execução de fonogramas e transmissões de rádio ou televisão em estabelecimentos comerciais, para demonstração à clientela;

VI — a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou para fins exclusivamente didáticos, nos locais de ensino, não havendo, em qualquer caso, intuito de lucro;

VII — a utilização de obras intelectuais indispensáveis à prova judiciária ou administrativa.

Art. 50. São livres as paráfrases e paródias que não forem verdadeiras reproduções da obra originária, nem lhe implicarem descrédito.

Art. 51. É lícita a reprodução de fotografia em obras científicas ou didáticas, com a indicação do nome do autor, e mediante o pagamento a este de retribuição equitativa.

CAPÍTULO V

Da cessão dos direitos de autor

Art. 52. Os direitos podem ser, total ou parcialmente, cedidos a terceiros por ele ou por seus acessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representante com poderes especiais.

Parágrafo único. A transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza personalíssima, e os expressamente excluídos por lei.

Art. 53. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o artigo 17 ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado pelo cessionário no Registro de Títulos e Documentos.

§ 2º Constarão do instrumento do negócio jurídico os direitos objeto da cessão e as condições de seu exercício quanto a tempo, lugar e preço.

Art. 54. A cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangerá, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo será reduzido a cinco anos sempre que indeterminado ou superior, diminuindo-se, na devida proporção, o preço estipulado.

Art. 55. A omissão do nome do autor, ou de colaborador, na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos.

Art. 56. A tradição de negativo, ou de meio de reprodução análogo, induz à presunção de que foram cedidos os direitos de autor sobre a fotografia.

TÍTULO IV

Da utilização de obras intelectuais

CAPÍTULO I

Art. 57. Mediante contrato de edição, o editor, obrigando-se a reproduzir graficamente e a divulgar a obra literária, artística ou científica, que o autor lhe confia, adquire o direito exclusivo de publicá-la e de explorá-la pelas formas, meios e processos convencionais.

Parágrafo único. Em cada exemplar da obra o editor mencionará:

- a) o título da obra e seu autor;
- b) no caso de tradução, o título original e o nome do tradutor;
- c) o ano de publicação;
- d) o seu nome ou marca que o identifique;
- e) o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 58. Pelo mesmo contrato pode o autor obrigar-se à feitura de obra literária, artística ou científica, em cuja publicação e divulgação se empenha o editor.

§ 1º Não havendo termo fixado para a entrega da obra, pode o autor entregá-la quando lhe convier.

§ 2º Em caso de falecimento ou de impedimento do autor para concluir a obra, o editor poderá:

I — considerar resolvido o contrato, mesmo que tenha sido entregue parte considerável da obra;

II — editar a obra, sendo autônoma, mediante pagamento proporcional do preço;

III — mandar que outro a termine, desde que consintam os sucessores e seja o fato indicado na edição.

§ 3º É vedada a publicação, caso o autor tenha se manifestado nesse sentido, ou se assim decidirem seus sucessores.

Art. 59. Não havendo cláusula expressa em contrário o contrato versa apenas sobre uma edição.

Parágrafo único. No silêncio do contrato, considera-se que uma edição é constituída por 2.000 (dois mil) exemplares.

Art. 60. O preço da retribuição será arbitrado em juízo, com base nos usos e costumes, sempre que no contrato ou ao tempo

do contrato não a tiver estipulado expressamente o autor.

Art. 61. Sempre que os originais forem entregues em desacordo com o ajustado, e o editor não os recusar nos trinta dias seguintes ao do recebimento, têm-se por aceitas as alterações introduzidas pelo autor.

Art. 62. Ao editor compete fixar o preço da venda, sem, todavia, poder elevá-lo a ponto que embarace a circulação da obra.

Art. 63. A menos que os direitos patrimoniais do autor tenham sido adquiridos pelo editor, numerar-se-ão todos os exemplares de cada edição.

Parágrafo único. Considera-se contrafação, sujeitando-se o editor ao pagamento de perdas e danos, qualquer repetição de número, bem como exemplar não numerado ou que apresente número que exceda a edição contratada.

Art. 64. Quaisquer que sejam as condições do contrato, o editor é obrigado a facultar ao autor o exame da escrituração na parte que lhe corresponde, bem como a informá-lo sobre o estado da edição.

Art. 65. O editor será obrigado a prestar contas semestrais ao autor sempre que a retribuição deste estiver condicionada à venda da obra.

Art. 66. O editor não pode fazer abreviações, adições ou modificações na obra, sem permissão do autor.

Art. 67. A obra deverá ser editada nos três primeiros anos da celebração do contrato, salvo prazo diverso estipulado em convenção.

Parágrafo único. Não havendo edição da obra no prazo legal, o contrato será resolvido e o editor responderá pelos danos causados.

Art. 68. Enquanto não se esgotarem as edições a que tiver direito o editor, não poderá o autor dispor de sua obra, cabendo o ônus da prova.

Parágrafo único. Na vigência do contrato de edição, assiste ao editor o direito de exigir que se retire de circulação edição da mesma obra feita por outrem.

Art. 69. O editor deverá reeditar a obra, quando estiver esgotada a última edição, em prazo que lhe será notificada pelo autor, sob pena de perder o direito em favor do autor e de responder pelos danos que a este causar.

Art. 70. Tem direito o autor da fazer, nas edições sucessivas de suas obras, as emendas e alterações que bem lhe aprouver, devendo pagar ao editor valor equivalente aos gastos extraordinários que der causa.

Parágrafo único. O editor poderá opor-se às alterações que lhe prejudiquem os interesses, ofendam a sua reputação, ou aumentem sua responsabilidade.

Art. 71. O editor, negando-se o autor, poderá, em novas edições, encarregar terceiro da atualização da obra que dela necessite em virtude de sua natureza mencionando o fato na edição.

CAPÍTULO II

Da representação e execução

Art. 72. Sem prévia e expressa autorização do titular, ou de quem o represente,

não poderão ser transmitidos pelo rádio, serviço de alto-falantes, televisão ou outro meio análogo, representados ou executados em espetáculos públicos e audições públicas, drama, tragédia, composição musical, com letra ou sem ela, ou obra de caráter assemelhado.

§ 1º Consideram-se espetáculos públicos e audições públicas, para os efeitos legais, as representações ou execuções em locais ou estabelecimentos, como teatros, cinemas, salões de baile ou concerto, boates, bares, clubes de qualquer natureza, lojas comerciais e industriais, estádios, circos, restaurantes, hotéis, meios de transportes de passageiros terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, ou onde quer que se representem, recitem, interpretem ou transmitam obras intelectuais com a participação de artistas remunerados, ou mediante quaisquer processos fonomecânicos, eletrônicos ou audiovisuais.

§ 2º Nenhum empresário poderá realizar espetáculo público, audição pública ou emissão de radiodifusão sem prévia autorização do autor da obra nele utilizada, ou de associação que o represente, e sem prévio pagamento do preço acordado.

§ 3º O empresário entregará ao autor ou associação que o represente, no dia seguinte ao espetáculo público, audição pública ou emissão de radiodifusão, relação completa das obras e fonogramas utilizados.

§ 4º Quando a remuneração dependa da frequência do público, poderá o empresário, por convênio com os titulares de direitos autorais, pagar o preço após a realização do espetáculo.

Art. 73. O autor, observados os usos locais, notificará o empresário do prazo para a representação ou para a execução, salvo prévia estipulação convencional.

Art. 74. Ao autor assiste o direito de opor-se à representação ou execução que não seja suficientemente ensaiada, bem como o de fiscalizar o espetáculo, por si ou por delegado seu, tendo, para isso, livre acesso, durante as representações ou execuções, ao local onde se realizam.

Art. 75. O autor da obra não pode alterar-lhe a substância, sem acordo com o empresário que a faz representar.

Art. 76. Sem licença do autor, não pode o empresário comunicar o manuscrito da obra a pessoa estranha à representação ou à execução.

Art. 77. Salvo se abandonarem a empresa, não podem os principais intérpretes e os direitos de orquestra ou coro, escolhidos de comum acordo pelo autor e pelo empresário, ser substituídos por ordem deste, sem que aquele consinta.

Art. 78. É impenhorável e parte do produto dos espetáculos reservada ao autor e aos artistas.

CAPÍTULO III

Da utilização de obra de arte plástica

Art. 79. Salvo convenção em contrário, o autor de obra de arte plástica, ao alienar o objeto em que ela se materializa, transmite ao adquirente o direito de expô-la ao público.

Art. 80. A autorização para reproduzir obra de arte plástica, por qualquer processo, deve constar de documento, e se presume onerosa.

CAPÍTULO IV

Da utilização de obra fotográfica

Art. 81. O autor de obra fotográfica tem direito a reproduzi-la, difundir-la e colocá-la à venda, observadas as restrições à exposição e reprodução de artes figurativas.

§ 1º A fotografia, quando divulgada, indicará de forma legível o nome do seu autor.

§ 2º É vedada a reprodução de obra fotográfica que não esteja em absoluta consonância com o original, salvo prévia autorização do autor.

CAPÍTULO V

Da utilização de fonograma

Art. 82. Ao publicar o fonograma o produtor mencionará em cada exemplar:

- a) o título da obra incluída e seu autor;
- b) o nome ou pseudônimo do intérprete;
- c) o ano da publicação;
- d) o seu nome ou marca que o identifique;
- e) o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Na falta de espaço na etiqueta do exemplar, estes dados constarão do respectivo envoltório ou de folheto que o acompanhe.

CAPÍTULO VI

Da utilização da obra audiovisual

Art. 83. A autorização do autor de obra intelectual para produção audiovisual implica, salvo disposição em contrário, licença para sua utilização econômica.

§ 1º A exclusividade da autorização depende de cláusula expressa e cessa dez anos após a celebração do contrato, ressalvado ao produtor da obra audiovisual de continuar a utilizá-la.

§ 2º Em cada cópia da obra audiovisual mencionará o produtor:

- a) o título da obra audiovisual;
- b) os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais co-autores;
- c) o título da obra adaptada e seu autor, se for o caso;
- d) os artistas intérpretes;
- e) o ano de publicação;
- f) o seu nome ou marca que o identifique;
- g) o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Art. 84. O contrato de produção audiovisual deve estabelecer:

I — a remuneração devida pelo produtor aos demais co-autores da obra e aos artistas intérpretes e executantes ou coadjuvantes, bem como o tempo, lugar e forma de pagamento;

II — o prazo de conclusão da obra;

III — a responsabilidade do produtor para com os demais co-autores e artistas, no caso de co-produção.

Art. 85. O colaborador da obra audiovisual que interromper, temporária ou definitivamente, sua participação, não poderá se opor a que esta seja utilizada na obra, nem a que terceiro a substitua, resguardados os direitos que adquiriu quanto à parte já executada.

Art. 86. Caso a remuneração dos demais co-autores e outros participantes da obra audiovisual dependa dos entendimentos de sua utilização econômica, o produtor prestará contas anuais, se outro prazo não houver sido pactuado.

Art. 87. Não havendo disposição em contrário, poderão os co-autores da obra audiovisual utilizar-se, em gênero diverso, da parte que constitua sua contribuição pessoal.

Parágrafo único. Se o produtor não concluir a obra audiovisual no prazo ajustado, ou não a publicar dentro de três anos, a contar de sua conclusão, a utilização a que se refere este artigo será livre.

Art. 88. Os direitos autorais relativos a obras musicais, lítero-musicais e fonogramas incluídos em obras audiovisuais serão devidos a seus titulares pelos responsáveis dos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º do art. 73, que as exibirem, ou pelas emissoras de televisão que as transmitirem.

Art. 89. A exposição, difusão ou exibição de fotografias ou fixações audiovisuais de operações cirúrgicas dependem da autorização do cirurgião e de pessoa operada, ou de seu cônjuge ou herdeiros, caso tenha esta falecido.

Art. 90. As disposições deste capítulo são aplicáveis às películas em sonorização.

CAPÍTULO VII

Da utilização da obra publicada em diários ou periódicos

Art. 91. O direito de utilização econômica dos escritos publicados pela imprensa, diária ou periódica, com exceção dos assinados ou que apresenta sinal de reserva, pertence ao editor.

Parágrafo único. A cessão de artigos assinados, para publicação em diários ou periódicos, não produz efeito, salvo convenção em contrário, além do prazo de vinte dias, a contar de sua publicação, findo o qual recobra o autor em toda a plenitude o seu direito.

CAPÍTULO VIII

Da utilização da obra coletiva

Art. 92. Ao publicar a obra coletiva o organizador mencionará em cada exemplar:

- a) o título da obra;
- b) a relação de todos os participantes, em ordem alfabética, se outra não houver sido convenção;
- c) o ano de publicação;
- d) o seu nome ou marca que o identifique;
- e) o seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Para valer-se do disposto no § 2º do artigo 15 deverá o participante notificar o organizador, por escrito, até a entrega de sua publicação.

TÍTULO V**Dos direitos conexos****CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

Art. 93. As normas relativas aos direitos de autor aplicam-se, no que couber, aos direitos que lhes são conexos.

Parágrafo único. A proteção da presente lei aos direitos conexos deixa intacta e não afeta as garantias asseguradas aos autores de obras literárias, científicas e artísticas.

CAPÍTULO II**Dos direitos artistas, intérpretes ou executantes e dos produtores de fonogramas**

Art. 94. O artista, seu herdeiro ou seu sucessor, a título oneroso ou gratuito, poderá impedir a gravação, reprodução, transmissão ou retransmissão, por empresa de radiodifusão, ou utilização por qualquer forma, meio ou processo, de suas interpretações ou execuções, para as quais não tenham dado seu prévio e expresso consentimento.

§ 1º Quando na interpretação ou na execução participarem vários artistas, seus direitos serão exercidos pelo diretor do conjunto.

§ 2º A proteção aos artistas, intérpretes e executantes ou coadjuvantes, se estende à reprodução da voz e imagem, quando associadas às suas atuações.

Art. 95. As empresas de radiodifusão poderão realizar fixações de interpretação ou execução de artistas que as tenham permitido para utilização em determinado número de emissões, facultada sua conservação em arquivo público.

Parágrafo único. A reutilização subsequente da fixação, no país ou no exterior, somente será lícita mediante autorização escrita dos titulares de direitos intelectuais incluídos no programa, pelo número de vezes e nos territórios autorizados, devida uma remuneração adicional aos titulares para cada nova utilização.

Art. 96. Os intérpretes gozam dos direitos de integridade e autoria de suas interpretações.

Art. 97. Tem o produtor de fonogramas o direito exclusivo de autorizar ou proibi-lhes a reprodução ou a execução públicas, inclusive pela radiodifusão, a locação e todo e qualquer outro meio, forma ou processo de utilização.

Art. 98. Cabe ao produtor fonográfico, ou a que o represente, perceber dos usuários a que se refere o art. 73, os proventos pecuniários resultantes da execução pública dos fonogramas e repartí-los com os artistas.

§ 1º Na ausência de convenção entre as partes, a metade do produto arrecadado, deduzidas as despesas, caberá aos artistas que hajam participado da fixação do fonogramas.

§ 2º O quinhão dos artistas será repartido da seguinte forma, salvo convenção em contrário:

I — dois terços para o intérprete; e

II — um terço, dividido em partes iguais, para os músicos acompanhantes e membros do coro.

§ 3º Intérprete é o cantor, artista ou conjunto vocal que figurar em primeiro plano na etiqueta do fonograma, ou o diretor da orquestra, quando a gravação for instrumental.

§ 4º A parte devida a conjunto vocal será dividida igualmente entre os seus componentes.

CAPÍTULO III**Dos Direitos das empresas de radiodifusão**

Art. 99. Cabe às empresas de radiodifusão autorizar ou proibir a retransmissão, fixação e reprodução de suas emissões, bem como a comunicação ao público, pela televisão, em locais de frequência coletiva, de suas transmissões.

CAPÍTULO IV**Do Direito de Arena**

Art. 100. À entidade a que esteja vinculado o atleta, pertence o direito de autorizar ou proibir a fixação, reprodução, transmissão ou retransmissão, por qualquer forma, meio ou processo, de espetáculo desportivo público.

§ 1º Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço da autorização serão distribuídos, em partes iguais, aos atletas participantes do espetáculo.

§ 2º Não estando o atleta vinculado a entidade desportiva caber-lhe-á autorizar individualmente os atos a que se refere este artigo.

Art. 101. O disposto no artigo anterior não se aplica à fixação de partes do espetáculo, cuja duração, no conjunto, não exceda a três minutos, para fins exclusivamente informativos, na imprensa, cinema ou televisão.

CAPÍTULO V**Da duração dos direitos conexos**

Art. 102. É de sessenta anos o prazo de proteção aos direitos conexos, contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à fixação, para os fonogramas, à transmissão, para as emissões das empresas de radiodifusão, e à realização do espetáculo, para os demais casos.

TÍTULO VI**Das associações de titulares de direitos de autor e dos que lhes são conexos**

Art. 103. Para o exercício exclusivo e defesa de seus direitos autorais, podem os titulares de direitos autorais associar-se, sem intuito de lucro.

§ 1º É vedado pertencer a mais de uma associação da mesma natureza, livre, porém, o titular, de transferir-se, a qualquer momento, para outra associação, devendo comunicar o fato, por escrito, à associação a que pertence.

§ 2º Os estrangeiros domiciliados no exterior poderão outorgar procuração a qualquer associação, vedada sua inclusão como associado.

Art. 104. Com o ato de filiação, as associações se tornam mandatárias de seus asso-

ciados para a prática de todos os atos necessários à defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos autorais, bem como para sua cobrança, salvo cláusula expressa em contrário.

Parágrafo único. Os titulares de direitos poderão praticar, pessoalmente ou por terceiros, os atos referidos neste artigo.

Art. 105. Para funcionar no país, as associações de que trata o art. 103 deverão estar registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. As associações com sede no exterior far-se-ão representar, no país, por associações nacionais constituídas na forma prevista nesta lei.

Art. 106. A assembleia geral dos sócios será o órgão supremo da associação, o qual elegerá os diretores, fixando-lhes a remuneração.

Art. 107. A escrituração das associações obedecerá às normas de contabilidade comercial, autenticados seus livros pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 108. O sindicato ou associação profissional que congregue não menos de um terço dos filiados de uma associação autoral poderá, uma vez ao ano, após notificação com oito dias de antecedência, fiscalizar, por intermédio de auditor, a exatidão das contas prestadas a seus representantes.

Art. 109. Poderão as associações constituir em escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à comunicação ao público de obras musicais e lítero-musicais e de fonogramas.

§ 1º O escritório central organizado na forma prevista neste artigo não terá finalidade de lucro e será dirigido e administrado pelas associações que o integrem.

§ 2º O escritório central e as associações a que se refere este Título atuarão em Juízo e fora dele em seu próprio nome, ou como substitutos processuais dos titulares a eles vinculados.

TÍTULO VII**Das Disposições Gerais**

Art. 110. A União e os Estados poderão desapropriar por utilidade pública ou interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, qualquer obra publicada cujo titular não quiser republicá-la, ressalvado o exercício do direito assegurado ao inciso VI do artigo 25.

Art. 111. O autor de obra teatral ao autorizar a sua tradução ou adaptação, poderá fixar prazo para utilização da mesma em espetáculos públicos.

Parágrafo único. Após o decurso do prazo a que se refere este artigo, não poderá opor-se o tradutor ou adaptador à utilização de outra tradução ou adaptação autorizada, salvo se for cópia da sua.

Art. 112. Autorizada a representação de obra teatral feita em colaboração, não poderá um dos co-autores revogar a autorização dada, provocando a suspensão da temporária contratualmente reajustada.

Art. 113. Os titulares de direitos de autor e dos que lhes são conexos domiciliados no país, cujas obras, produções, interpretações e execuções sejam susceptíveis de reprodução privada, nos termos do inciso II do artigo 49, terão direito a remuneração de natureza autoral, como compensação à possibilidade de reprodução de obras e fonogramas, em fitas magnéticas ou quaisquer outros suportes materiais.

§ 1º A remuneração será de 20% do preço de faturamento, devida pelo fabricante, na saída do estabelecimento fabril, ou pelo importador, no ato do desembarque na alfândega.

§ 2º O pagamento deverá ser efetivado, pelo fabricante ou importador, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, importando a mora na indexação da quantia devida ao nível da correção monetária oficialmente fixada, acrescido de juros legais.

§ 3º A cobrança da remuneração será feita coletivamente, por entidade organizada para este fim pelas associações a que se refere o art. 104, ou mediante mandato por eles outorgado ao escritório a que se refere o art. 110.

§ 4º Caberá às associações de titulares de direitos autorais adotar os critérios de distribuição aos titulares das quantias arrecadadas, respeitados os direitos de cada um.

§ 5º Na falta de acordo entre as associações quanto à distribuição da remuneração correspondente às fixações exclusivamente sonoras, esta será somada ao montante da execução pública a distribuir, cabendo metade daquele valor aos titulares de direito de autor, e a outra metade aos de direitos conexos, obedecidas, quanto a estes, as proporções estabelecidas no art. 99.

§ 6º A falta de acordo entre as associações, quanto à distribuição da remuneração correspondente às fixações audiovisuais, caberá a metade ao produtor e a outra será repartida, em partes iguais, aos demais co-autores, ao autor da obra adaptada e aos intérpretes nominados nos letreiros.

Art. 114. Os suportes materiais referidos no artigo anterior, utilizados para duplicação de fonogramas ou videofonogramas por seus próprios produtores ou seus concessionários, não estarão sujeitos ao pagamento da remuneração de que trata esta lei.

TÍTULO VIII

Das sanções às violações dos direitos de autor e direitos que lhes são conexos

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Art. 115. As sanções civis de que trata o Capítulo seguinte se aplicam sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO II

Das sanções civis e administrativas

Art. 116. O titular cuja obra seja fraudulentamente reproduzida, divulgada ou de qualquer forma utilizada, poderá, tanto que o saiba, requerer a apreensão dos exemplares

reproduzidos ou a suspensão da divulgação ou utilização da obra, sem prejuízo do direito à indenização por perdas e danos.

Art. 117. Quem editar obra literária, artística ou científica, sem autorização do titular, perderá para este os exemplares que se apreenderem, e pagar-lhe-á o restante da edição ao preço por que foi vendido ou for avaliado.

Parágrafo único. Não se conhecendo o número de exemplares que constituem a edição fraudulenta, pagará o transgressor o valor de 2.000 exemplares, além dos apreendidos.

Art. 118. Quem, ciente da fraude, vender, expuser à venda, ocultar, adquirir, distribuir ou tiver em depósito, para o fim de venda, obra reproduzida com fraude, será solidariamente responsável com o contrafator nos termos dos artigos precedentes, respondendo como contrafatores o importador e o distribuidor em caso de reprodução no exterior.

Art. 119. Aplica-se o disposto no art. 117 às transmissões, retransmissões, reproduções e outras utilizações, realizadas sem autorização por quaisquer formas, meios ou processos, de execuções, interpretações, emissões e fonogramas protegidos.

Art. 120. Quem, na utilização, por qualquer forma, meio ou processo, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, além de responder por danos morais, está obrigado a divulgar-lhe a identidade da seguinte forma:

I — em se tratando de empresa de radiodifusão, no mesmo horário em que tiver ocorrido a infração, por três dias consecutivos;

II — em se tratando de publicação gráfica ou fonográfica, mediante inclusão de errata nos exemplares ainda não distribuídos, sem prejuízo de comunicação, com destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação, dos domicílios do autor, do intérprete, e do editor ou produtor;

III — em se tratando de outra forma de utilização, por comunicação através da imprensa, na forma a que se refere o inciso anterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a programas sonoros, exclusivamente musicais, sem qualquer forma de locução ou propaganda comercial.

Art. 121. O titular dos direitos patrimoniais de autor ou conexos pode requerer medida liminar à autoridade judiciária objetivando a interdição da representação, execução, transmissão ou retransmissão de obra intelectual, inclusive fonograma, sem a autorização devida, bem como a apreensão, para garantia de seus direitos, da receita bruta.

§ 1º As mesmas sanções serão aplicadas pela autoridade policial no caso de infração da obrigação de pagamento prevista nos parágrafos 2º e 3º do art. 73.

§ 2º A interdição não será suspensa antes do infrator exibir a autorização, o comprovante de pagamento, ou ambos, relativos a todas as obras e produções utilizadas, conforme a causa da interdição.

Art. 122. Pela violação de direitos autorais nos espetáculos e audições públicas, realizados nos locais ou estabelecimentos a que alude o § 1º do art. 73, seus proprietários, diretores, gerentes, empresários e arrendatários, respondem solidariamente com os organizadores dos espetáculos, sempre que houver culpa ou dolo na contratação ou realização dos mesmos.

Art. 123. O empresário e os artistas não poderão alterar, suprimir ou acrescentar, nas representações ou execuções, palavras, frases ou cenas, sem autorização, por escrito, do autor.

Parágrafo único. O autor poderá cassar a autorização caso o empresário ou os artistas reincidam na infração.

CAPÍTULO III

Da Prescrição

Art. 124. Prescreve em cinco anos a ação civil por ofensa a direitos patrimoniais de autor ou conexos, contados o prazo da data em que se deu a violação.

TÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Art. 125. As associações de que trata o Título VI desta lei, já existentes à data de sua promulgação, terão o prazo de 180 dias para adaptar seus estatutos à nova regulamentação legal.

Parágrafo único. Não se alcançando, nas duas primeiras convocações, o "quorum" de que trata o § 3º do art. 108 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, a associação poderá proceder a uma terceira convocação, com intervalo mínimo de trinta dias, pedendo, então, deliberar com a presença de qualquer número de associados.

Art. 126. Fica extinto o Conselho Nacional de Direito Autoral — CNDA, criado e regido pela Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 e leis posteriores, órgão autônomo da Administração Direta da União vinculado ao Ministério da Cultura, transferindo-se seu patrimônio, bem assim os recursos financeiros e orçamentários, para aquele Ministério.

§ 1º Os bens móveis materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do órgão extinto, passarão ao patrimônio da União e, após inventário, à responsabilidade do Ministério da Cultura.

§ 2º A União sucederá o órgão extinto em todos os seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Nacional.

§ 3º A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Ministério da Cultura adotarão as providências necessárias à celebração de aditivos, visando à adaptação dos instrumentos contratuais firmados pelo órgão extinto aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a União.

§ 4º Os servidores estáveis do órgão extinto serão aproveitados na forma do art. 5º da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988.

§ 5º As despesas decorrentes da execução do disposto neste artigo correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral da União.

Art. 127. Na aplicação dos preceitos estatuídos na presente lei serão atendidas as disposições a ela aplicáveis dos Decretos números: 4.790, de 22 de janeiro de 1924; 5.492, de 16 de julho de 1928; 18.527, de 10 de dezembro de 1928; 1.023 de 17 de maio de 1962; 57.125, de 19 de outubro de 1965; 61.123, de 1º de agosto de 1967; 75.699, de 6 de maio de 1975; 76.905, de 24 de dezembro de 1975; 76.906, de 24 de dezembro de 1975; 78.965, de 16 de dezembro de 1976; 82.385, de 5 de outubro de 1978;.... 95.971, de 27 de abril de 1988 e 96.036 de 12 de maio de 1988.

Art. 128. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as leis nº 6.533, de 24 de maio de 1978 e 7.646, de 18 de dezembro de 1987, bem como as disposições inalteradas da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 e demais disposições legais compatíveis com a presente lei, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação as Emendas de nºs 1 a 25, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas, a matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1
(De Plenário)

O caput do art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei regula os direitos de autor.”

EMENDA Nº 2
(De Plenário)

O caput do art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Para os efeitos dessa lei, a obra é bem móvel.”

EMENDA Nº 3
(De Plenário)

O inciso IV do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º
IV — Reprodução — A cópia de obra literária, científica ou artística.”

EMENDA Nº 4
(De Plenário)

Supressão da alínea a do inciso VI do art. 4º.

EMENDA Nº 5
(De Plenário)

A alínea b do inciso VI do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º
VI — b) coletiva — Quando tem o concurso de diversos criadores.”

EMENDA Nº 6
(De Plenário)

Suprimir a alínea i do inciso VI, do art. 4º

EMENDA Nº 7
(De Plenário)

Os incisos IX e X com suas respectivas alíneas a e b do art. passa a ter a seguinte redação:

I.....
.....

IX — Editor a pessoa física ou jurídica autorizada pelo autor a reprodução gráfica da obra.

X — Produtor:

a) fonográfico — a pessoa física ou jurídica autorizado pelo autor a edição fonográfica da obra.

b) cinematográfico — a pessoa física ou jurídica autorizada pelo autor à edição cinematográfica ou audiovisual da obra.

EMENDA Nº 8
(De Plenário)

O caput do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º “Não caem no domínio das pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, as obras por elas publicadas ou subvencionadas.”

EMENDA Nº 9
(De Plenário)

Supressão dos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º.

EMENDA Nº 10
(De Plenário)

Os incisos VI, VII, XI e XII do artigo 6º passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º :

I —
.....

VI — “As obras cinematográficas e as produzidas por processos audiovisuais, análogos aos da cinematografia.

VII — As obras fonográficas e as produzidas por processo análogo ao da fotografia.

VIII —

XI — As obras de arte aplicada.

XII — As adaptações, traduções, interpretações e outras transformações de obras originárias, previamente autorizadas, e não lhes causando danos, se apresentem como criação intelectual nova”.

EMENDA Nº 11
(De Plenário)

O caput do artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º “São protegidas como obras coletivas e assegurados os direitos dos criadores

das partes que as constituem as coletâneas ou compições, como seletas, compêndios, antologias, enciclopédias, dicionários, jornais, revistas, coletâneas de textos legais, de despachos, de decisões ou de pareceres administrativos, parlamentares ou judiciais, desde que pelos critérios originais de forma constituam criação intelectual autônoma.”

EMENDA Nº 12
(De Plenário)

O caput do art. 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º “É titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja, orchestra ou interpreta obra caída do domínio público, não podendo opor-se a outra adaptação, tradução, arranjo, orquestração ou interpretação, salvo se for cópia da sua.

EMENDA Nº 13
(De Plenário)

Suprimir o parágrafo único do artigo 10.

EMENDA Nº 14
(De Plenário)

O caput do artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13 “Considera-se autor, não havendo em contrário, a pessoa física que, por uma das modalidades de identificação referidas no artigo anterior tiver, em conformidade com o uso, indicada ou anunciada essa qualidade na sua utilização”.

EMENDA Nº 15
(De Plenário)

Supressão do parágrafo único do art. 13.

EMENDA Nº 16
(De Plenário)

O caput do artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 14 “A autoria coletiva é atribuída àqueles que co-autores em cujo nome, pseudônimo ou sinal convencional for utilizada”.

EMENDA Nº 17
(De Plenário)

O parágrafo único do artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único “Não se considera com-autor quem simplesmente auxiliou o autor na produção da obra intelectual, revendo-a, atualizando-a, bem como fiscalizando, ou dirigindo sua edição ou qualquer processo de comunicação ao público.”

EMENDA Nº 18
(De Plenário)

Substituir a palavra participante contida no texto dos §§ 1º e 2º do artigo 15:

Artigo 15.
§ 1º Ao co-autor de obra coletiva, cuja contribuição possa ser utilizada separadamente, são asseguradas todas as faculdades inerentes à sua criação como obra individual, vedada, porém, a utilização que possa acarretar prejuízo à exploração da obra comum.

§ 2º Qualquer dos co-autores, no exercício de seus direitos morais, poderá proibir que se indique ou anuncie seu nome na obra coletiva, sem prejuízo do direito de haver a remuneração contratada.

EMENDA Nº 19
(De Plenário)

O § 3º do artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

§ 3º "Cabe aos co-autores o exercício de seus direitos morais e patrimoniais sobre o conjunto da obra coletiva".

EMENDA Nº 20
(De Plenário)

O Caput do art. 21 passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. Onde se lê "que produziu", leia-se "que criou".

EMENDA Nº 21
(De Plenário)

O caput do art. 23 passa a ter a seguinte redação:

Art. 23. Os co-autores da obra intelectual exercerão de comum acordo seus direitos.

EMENDA Nº 22
(De Plenário)

Art. 24. Suprimir.

EMENDA Nº 23
(De Plenário)

O inciso I do art. 25 passa a ser o seguinte:

Art. 25.
I — O de autorizar e utilização de obra.

EMENDA Nº 24
(De Plenário)

O caput do art. 26 passa a ter a seguinte redação:

Art. 26. Para o exercício dos direitos morais sobre a obra cinematográfica presume-se autorizado o direito, como representante legal dos demais co-autores.

EMENDA Nº 25
(De Plenário)

O Caput do art. 30 passa a ter a seguinte redação:

Art. 30. Depende da autorização prévia e expressa do autor, ou de quem o represente, a utilização da obra ou sua transformação, por qualquer forma, meio ou processo, tais como:

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pela ordem) — Sr. Presidente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, esse projeto foi discutido pelos Senadores Carlos Alberto e José Fogaça em profundidade. Rece-

bi, de parte do Tapajós, que é presidente de uma das entidades de direitos autorais, uma série de emendas que apresentei. A Casa decidiu aprovar o parecer, rejeitando todas as emendas. O projeto irá à Câmara dos Deputados e lá, tenho certeza, será emendado, voltando ao Senado para que possamos, então, dar a palavra final sobre o assunto.

Quis deixar consignado, nos Anais da Casa, este fato porque preferi não solicitar verificação de quorum, para evitar inclusive, que o projeto fosse o mais rápido possível para a Câmara dos Deputados.

Há também lá um projeto de autoria do Deputado Egídio Ferreira Lima, que, provavelmente, será anexado ao do Senador Luiz Viana, para que possamos elaborar uma legislação que beneficie, na realidade, aqueles que têm direito aos direitos autorais.

Era esta, Sr. Presidente, a colocação que desejava fazer no momento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 12:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 61, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 61, de 1989 (nº 161/86, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo de cooperação mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a redução da demanda, prevenção do uso indevido e combate à produção e ao tráfico de drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986, tendo

PARECER, proferido em Plenário, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável ao projeto, com emenda que apresenta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 61, DE 1989

(Nº 161/89, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Mútua entre os Governos da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos da América para a Redução da Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico de Drogas, assinado em Brasília, em 3 de setembro de 1986.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação a Emenda nº 1, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1-CRE

Acrescente-se ao projeto o seguinte dispositivo, renumerando-se para art. 3º o seu atual art. 2º:

"Art. 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do presente Acordo."

É o nosso parecer, smj.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 13:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 65, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do

Art. 376, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 65, de 1989 (nº 111/89, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio básico de cooperação técnica, científica e tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Madrid, em 13 de abril de 1989, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário, da Comissão

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A discussão da matéria foi encerrada na Sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à publicação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 65, DE 1989

(Nº 11/89, Na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Madrid, em 13 de abril de 1989.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Espanha, em Madrid, em 13 de abril de 1989.

Art. 2º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— As matérias constantes dos itens 14, 15, 16 e 17, requerem quorum qualificado, que não há no momento. Fica, portanto, adiada a sua votação.

São os seguintes os itens adiados:

— 14 —

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO
Nº 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 15 —

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO
Nº 4, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 16 —

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO
Nº 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

— 17 —

PROPOSTA DE EMENDA
A CONSTITUIÇÃO
Nº 1, de 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 18:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 64, de 1983 (nº 1.003/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender ao deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 29, de 1990, da Comissão

— de Constituição Justiça e Cidadania.

A Presidência esclarece ao Plenário que o projeto ficou sobre a mesa, para recebimento de emendas, durante 5 sessões ordinárias, nos termos do art. 277 do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas. Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 64, DE 1983
(Nº 1.003/79, na Casa de origem)

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender ao deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei, desapropriará imóvel no município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, para atender ao deslocamento das famílias que atualmente residem em áreas do Parque Histórico Nacional dos Guararapes, situado naquele Município.

Parágrafo único. A desapropriação deverá recair, preferencialmente, sobre imóvel situado no Distrito de Prazeres, do Município de Jaboatão, ou nas suas proximidades.

Art. 2º Após a desapropriação a que se refere o artigo anterior, o Poder Executivo providenciará o loteamento do imóvel e a execução dos serviços básicos para sua urbanização.

Art. 3º Os lotes de terrenos do imóvel desapropriado serão transferidos, gratuitamente, aos atuais ocupantes de habitações existentes na área do Parque Histórico Nacional dos Guararapes cuja renda familiar seja insuficiente para aquisição de casa pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo único. A doação prevista neste artigo será gravada com a cláusula de inalienabilidade.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar, com o Estado de Pernambuco e o Município de Jaboatão, os convênios que se façam necessários para o cumprimento desta lei.

Art. 5º Para atender às despesas com a execução da presente lei será utilizado crédito especial aberto na conformidade do disposto pelo Decreto nº 68.527, de 19 de abril de 1971.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 19:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1989, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre a venda e revenda de combustíveis de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, tendo

PARECER, sob nº 121, de 1990, da Comissão

— de Assuntos Econômicos, favorável ao projeto, contrário às Emendas nºs 1 e 2, apresentadas nos termos do art. 235, II, c, do Regimento Interno, oferecendo as Emendas de nºs 3 a 5-CAE.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOÃO MENEZES (PDC — PA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, estou enviando à Mesa um requerimento pedindo adiamento da discussão deste projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— A Mesa aguarda o requerimento de V. Exª. (Pausa.)

A Mesa pede aos Srs. Senadores não se ausentem, porque as votações seguintes são vetos do Distrito Federal, que, para serem apreciados, requerem o número mínimo de 38 Senadores presentes em plenário. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 119, DE 1990

Nos termos do art. 279, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1990 por 10 dias.

Sala das Sessões, 22 de maio de 1990. — João Menezes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em votação o requerimento.

O Sr. Jorge Bornhausen — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL — SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, este projeto de autoria do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso tramitou na Comissão de Assuntos Econômicos, onde recebeu mais de 10 emendas. Apresentei um substitutivo sobre a matéria, e houve recurso em Plenário; surgiram novas emendas, essas emendas foram novamente apreciadas na Comissão de Assuntos Econômicos, e, por duas vezes, o substitutivo foi aprovado unanimemente nessa comissão.

Devo esclarecer que existe, tanto de parte dos representantes de postos revendedores como das distribuidoras, dos sindicatos de TRR, pleno entendimento em relação ao projeto. Da mesma parte, confere também o pensamento do atual Governo com o término dos cartórios, que eram objetos de constante corrupção quando da concessão de cartas patentes de postos de gasolina e de postos revendedores.

Entendo, Sr. Presidente, que o Congresso Nacional tem sido constantemente acusado de retardar o cumprimento de suas atribuições, mas este projeto que regula o art. 238 da Constituição Federal, tramitou de todas as maneiras, com recursos, com muitas reuniões há mais de ano.

Embora tenha o maior respeito pelo Senador João Menezes, manifesto-me contrariamente ao adiamento, porque, uma vez que temos tido dificuldade de número nesta Casa, e não é justo que assunto que está sendo cobrado pelo próprio Governo, assunto que tem uma manifestação favorável do Ministro Ozires Silva, de público, na Comissão de Infra-Estrutura da Câmara dos Deputados, venha a ter a sua discussão retardada.

Portanto, Sr. Presidente, manifesto-me contra, e solicito que não haja o adiamento; que o projeto seja discutido na sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Plenário acabou de ouvir a impugnação do nobre Senador Jorge Bornhausen ao requerimento lido, que pede o adiamento; por 10 dias, da discussão e, conseqüentemente da votação do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 1990.

A Presidência esclarece ao Plenário que o texto em discussão é o substitutivo aprovado terminantemente pela Comissão de Assuntos Econômicos, com as emendas a ele apresentadas.

A proposição foi incluída em Ordem do Dia em virtude da apresentação do recurso previsto no art. 91, §§ 3º a 6º, do Regimento Interno.

Dado este esclarecimento, a Mesa vai colher os votos.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na condição de líder do PFL, em rápidas palavras, gostaria de manifestar a opinião do meu partido com relação a este assunto. Conforme, com propriedade, assim já se manifestou o ilustre integrante da nossa Bancada, o Senador Jorge Bornhausen, não entendemos a razão pela qual é feito pedido de adiamento de um projeto de tal magnitude e significação.

Temos sido, ali e acolá, acoiados de retardarmos em deliberações importantes. Esta é uma acusação que tem pesado sobre o Legislativo e, de modo especial, sobre esta Casa do Congresso Nacional. Não havendo, como aqui foi dito com muita propriedade, nenhuma razão para que tal adiamento ocorra, venho solicitar a V. Exª e ao douto Plenário não concordem com o pedido de adiamento, ele nada contribui para o bom desenvolvimento do processo legislativo e também em nada contribui para que a Casa possa, com a celeridade necessária, apreciar questões que são hoje reputadas importantes para o País.

Este é, evidentemente, um projeto que interessa ao País, daí por que espero, quem sabe, que o próprio autor do requerimento peça a retirada do mesmo. Mas, se tal não ocorrer, Sr. Presidente, a liderança do nosso partido mantém-se contra a aprovação do mesmo, por entender que ele, de alguma forma retarda, inexplicavelmente, o bom andamento dos nossos trabalhos e a aprovação de proposição que mereceu, inclusive, o pleno acolhimento das Comissões Técnicas da Casa, depois de exaustivo estudo que nelas foi feito.

Era esta a minha opinião, Sr. Presidente.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PDC — PA. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, realmente esse Projeto de

Lei está baseado no art. 238 da Constituição, que diz:

“A lei ordenará a venda e revenda de combustível de petróleo, álcool carburante e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis, respeitados os princípios desta Constituição.”

O eminente Senador Jorge Bornhausen é autor de uma emenda substitutiva em torno dessa matéria, e foi um assunto demasiadamente discutido na Comissão de Assuntos Econômicos. E tem mais o seguinte: estou pedindo adiamento porque, na ocasião havia um dispositivo que concedia às Prefeituras dos estados o direito de regularizar a localização de postos de gasolina, sob a alegação de que precisávamos acabar com o Conselho Nacional de Petróleo, que cria dificuldades de toda ordem.

Imagine V. Exª o que poderá acontecer se for entregue às Prefeituras dos Estados a distribuição de localização de postos de petróleo. Será uma burocracia enorme, haverá o privilégio e vantagens que não podemos aceitar além de imprudências de toda ordem. Esta a razão de pedirmos o adiamento da votação do projeto porque achamos que precisa ser examinado e ser estudado; não é possível que se entregue às Prefeituras de cada Município, de cada Capital de Estado o direito de determinarem os locais em que serão instalados os postos de derivados de petróleo. Isso criará uma balbúrdia, porque podemos ter, num só lugar, quatro, cinco seis, oito, dez postos de revenda.

Daí a razão de adiamento que mantenho, a fim de examinar detalhadamente esse Projeto de Lei e verificar se aceitarei esse dispositivo, ou se ele precisa ser estirpado.

É verdade que o Ministro da Infra-Estrutura, o Dr. Ozires Silva, tem uma idéia de abrir essa questão da distribuição de derivados de petróleo. Mas abrir a distribuição não quer dizer que esteja favorável a entregar às prefeituras para fazer essa distribuição. Quero verificar o que realmente existe e ver se encontro outra solução que traga menos confusão, menos dificuldade nesse assunto de petróleo.

Portanto, mantenho o meu pedido de adiamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Da decisão do nobre Senador João Menezes de manter o seu pedido de adiamento, a Mesa vai submetê-lo a votos.

Peço aos Srs. Líderes se manifestem.

Os Srs. Senadores que estejam de acordo com o adiamento da discussão deste projeto por dez sessões conservem-se como estão.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, o PFL está contra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — As três maiores Bancadas se manifestaram contra: o Senador Mauro Benevides, pelo PMDB; o Senador Marco Maciel, pelo PFL; e o Senador Fernando Henrique Cardoso, pelo PSDB.

A Mesa tem que declarar rejeitado o requerimento.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, pelo PDC, mantemos o pedido de adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Fica Constando da ata que V. Exª manteve o pedido de adiamento.

Rejeitado o requerimento, passa-se à discussão do projeto, na redação dada pelo substitutivo, e das emendas a ele apresentadas, em turno único.

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente estou pedindo verificação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas V. Exª não tem apoio. Ainda que V. Exª não se tivesse retardado no pedido...

O Sr. João Menezes — Mas eu não me retardei. V. Exª é que não olhou para mim.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas não posso olhar. V. Exª tem é que falar.

O Sr. João Menezes — Falei, mas V. Exª não ouviu.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Ai é demais. (Risos)

O PDC votou contra e eu deixei consignado nos Anais a sua oposição. Infelizmente, agora, o tempo já passou. *Dormientibus non succurrit ius*.

Em discussão o projeto.

O Sr. Jorge Bornhausen — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JORGE BORNHAUSEN (PFL — SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pretendo não ser longo nesta discussão. Apenas fiz referências às razões pelas quais acreditava desnecessário o adiamento.

Evidentemente, o eminente Senador João Menezes deixou uma dúvida na Casa ao levantar a questão de que caberia à prefeitura municipal a autorização do funcionamento de um posto de gasolina.

Devo esclarecer que uma leitura atenta do substitutivo há de deixar bem claro de que não existe nenhuma norma neste sentido; não há transferência da concessão de postos de gasolina para as prefeituras municipais. De forma nenhuma. Existe, sim, a liberdade de funcionamento de postos revendedores de gasolina.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Senador Rachid Saldanha Derzi, V. Exª pode pedir o aparte, que será mais fácil para o orador.

O SR. JORGE BORNHAUSEN — Evidentemente, não queremos a continuidade do cartório; para a consecução de postos revendedores o que é exigido hoje, além de uma longa papelada, é uma aprovação por um Conselho já desfeito — o CNP, o que traz dificuldades permanentes a quem deseja um contrato, ou já tem um, com uma distribuidora para abrir um posto revendedor.

Queremos o fim do cartório; queremos a liberdade de comércio. Pelo projeto se deseja a regularização da situação no mercado de livre economia.

A prefeitura municipal vai apenas, de acordo com as suas posturas municipais, impedir que um posto fique ao lado de um hospital ou ao lado de uma escola.

A lei não prevê nenhuma atuação da prefeitura municipal para conceder cartas patentes. Pelo contrário: as cartas patentes acabam.

Nós, na Constituição, determinamos o fim da carta patente de bancos, e ainda se mantém hoje a carta patente de posto de gasolina.

Os proprietários de postos de gasolina, incorporados em recente reunião em Brasília, aprovaram uma moção de aplauso ao Projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso, ao qual tive a honra de apresentar um substitutivo na Comissão de Assuntos Econômicos.

Não há, portanto, nenhum temor quanto a essa participação da prefeitura, porque ela não concederá carta patente.

Quero deixar esclarecido. É necessário e oportuno que se regulamente a matéria, que é de interesse do Governo, interesse esse já manifestado através do Ministro da Infra-Estrutura.

Tenho a certeza de que esta Casa e o eminente Senador João Menezes, lendo atentamente o substitutivo, irão verificar que não há nenhuma razão para apreensão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. João Menezes — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PDC — PA. Para discutir.) — Sr. Presidente, depois da explicação do eminente Senador Jorge Bornhausen, estou capacitado a dizer que, realmente, as prefeituras irão interferir. Há liberdade para criação de postos e a prefeitura é que estabelecerá as normas de onde se instalarão esses postos. Ela não irá dizer só que não pode ser perto do hospital, nem do batalhão; irá estabelecer que pode colocar cinco postos naquela rua e dez naquela outra. É a tal liberdade! Então, isso gerará uma balbúrdia tão grande na venda dos derivados de petróleo que eu não sei qual será o caminho.

Penso que o projeto é muito bom, tem mérito, facilita a livre iniciativa. Entretanto, dar à prefeitura o direito de estabelecer onde

se colocarão os postos parece-me um exagero; exagero que irá trazer muitos e muitos aborrecimentos.

Quando o Conselho Nacional do Petróleo era sediado em Brasília, já havia uma dificuldade na concessão de postos, imagine V. Exª, com a facilidade, a confusão que não será nas prefeituras para obtenção de instalação de postos de revenda de petróleo?!

Este é o meu receio e, por esta razão, pretendo o adiamento do projeto do eminente Senador Fernando Henrique Cardoso, futuro candidato a Governador pelo Estado do Rio de Janeiro, Estado de V. Exª, e que vai fazer concorrência a V. Exª como candidato nato que é; por esta razão, desejo adiar também — assim como S. Exª está adiando o lançamento de sua candidatura no Estado do Rio de Janeiro — a discussão desse projeto para encontrar uma forma que assegure a liberdade de comércio, mas não traga a balbúrdia para o próprio comércio. Porque, imaginem os nobres Senadores, se outorgar às prefeituras do interior deste País o direito de elas poderem dizer onde vão ser instalados os postos de revenda de derivados de petróleo. Vai ser uma luta muito grande, que só o homem do interior pode prever o que pode acontecer, o que é do desconhecimento dos homens que vivem nas capitais.

Daí a razão da nossa restrição, que visa termos oportunidade de examinar mais detidamente e encontrarmos, talvez, uma melhor forma para esse projeto, relatado pelo eminente Senador Jorge Bornhausen.

Era esta a explicação que queria dar à Casa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Continua em discussão.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, muito embora um tanto quanto afônico, não quero deixar de participar da discussão desse projeto.

Há de se convir, Sr. Presidente, que esta matéria está sendo resolvida pelo Senado Federal numa época em que a distribuição de derivados de petróleo e de álcool é um dos grandes problemas para o País. Hoje mesmo, temos filas e mais filas de automóveis movidos a álcool, buscando o combustível que foi tão aceleradamente proposto e executado pelo Governo brasileiro através do Proálcool e que, neste momento, é um grande fracasso.

Também quero lembrar que em declarações à imprensa, ao rádio e à televisão, o Ministro da Infra-Estrutura disse — e deixou todos perplexos — “que deve haver um preço compensador para o álcool”, que deve ser muitas vezes maior do que aquele que está sendo cobrado neste momento, com o Governo se retirando integralmente, batendo em retirada da problemática da fixação do preço do álcool, nada subsidiando e deixando

os consumidores desse produto numa situação altamente aflitiva.

Significa dizer, como tudo o que o Coronel Ozires Silva diz e realmente está acontecendo, que é bem provável que estejamos pagando por um litro de álcool três ou quatro vezes o preço de um litro de gasolina.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite um aparte, já que se trata de discussão?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço com muito prazer o nobre Colega.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a está manifestando uma preocupação, levando em consideração uma declaração do Ministro da Infra-Estrutura.

Hoje, tive uma preocupação, uma declaração até de um amigo pessoal, que ocupa uma posição de destaque no Governo, Rubens Vaz. Ele declara textualmente que o Governo não tem a responsabilidade de levar o álcool ao consumidor, porque a responsabilidade é do produtor. E fiquei preocupado com isso, porque uma das grandes responsabilidades do Governo foi o Programa do Proálcool, e no momento em que o Governo incentivou não apenas a produção, mas também a produção de carros a álcool — e quase todos os veículos motores do Brasil hoje produzidos são a álcool — acho que o Governo tem a responsabilidade de levar ao consumidor o álcool necessário para movimentar esses carros. Então, fiquei preocupado em saber qual a intenção do Governo a respeito desta matéria. E juntando a declaração de um Ministro e de outro, veja V. Ex^a como nós estamos entregues, dentro dessa problemática.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Exatamente, por isto, Senador Jutahy Magalhães que estou encaminhando favorável ao projeto porque este projeto legisla sobre o setor e deixa claro que se este projeto se transformar em lei não vai acontecer isto que os Ministros estão prometendo, porque diz o art. 1º:

“A venda e revenda de combustíveis e derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis para fins carburantes, são atividades essenciais, consideradas de relevante interesse social e se regularão pelo disposto na presente lei.”

Vem o art. 2º e diz:

“As atividades a que se refere o art. 1º desenvolver-se-ão de forma harmônica segundo critério de complementariedade, através de agentes econômicos que compõem o Sistema Nacional de Abastecimento, tendo como princípios assegurar” — aqui já há um problema a analisar, chamo a atenção de V. Ex^a para a afirmativa deste art. 2º — “através dos agentes econômicos que compõem o Sistema Nacional de Abastecimento”.

Acho que nessa parte aqui o projeto já favorece a idéia do Ministro de deixar o pro-

blema do álcool numa relação direta produtor-consumidor. O Governo sai. Até por esse projeto. Pensei que não, mas estou vendo, onde está o Senador Jorge Bornhausen?

É interessante esclarecer esse detalhe, porque essa nossa preocupação se consubstancia no seguinte: o Governo quer bater em retirada do terreno que ocupou, eximindo-se da responsabilidade do abastecimento dos veículos que mandou produzir. Veículos a álcool e que foram comprados com incentivo do próprio Governo. Quantos veículos serão no País?

O Sr. João Menezes — Quatro milhões e 500 mil.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Quatro milhões e 500 mil veículos movidos a álcool que ficarão numa relação inteiramente privada, possuidor do veículo-produtor de álcool, plantador de cana-de-açúcar e produtor de álcool. É preciso definir isso com o Relator que apresentou o substitutivo.

Acho, Sr. Presidente, que isso é da maior gravidade! Temos que esclarecer isso. Estava equivocado, pensando que o Projeto de Lei do Senador Fernando Henrique Cardoso, com o substitutivo do Senador Jorge Bornhausen definiam a responsabilidade do Governo nessa relação. Aqui, como ele falou, fim do cartório, pensei que fosse o problema de poder abrir o posto, funcionar o posto, a distância de um posto para outro, quantos postos há numa cidade, fica isso com a livre iniciativa.

Mas não é concebível que, pelo menos nesse exato momento, o Governo possa deixar o consumidor de álcool combustível inteiramente ao abandono. Chamo a atenção dos Srs. Senadores e não sei se o Senador Jorge Bornhausen está presente.

O Sr. Jorge Bornhausen — Estou presente, nobre Senador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ah! Está. Gostaria, Senador Jorge Bornhausen, que V. Ex^a atendesse a essa minha curiosidade atinente ao art. 2º, projeto do qual V. Ex^a foi o Relator, se o Presidente permitir essa troca de informação para nós é importantíssimo!

Pergunto, Sr. Senador Jorge Bornhausen, em face desse art. 2º se o Governo ausentar-se das garantias que deu ao comprador do carro a álcool e, logicamente, aquela pessoa que está subordinada ao sistema do fornecimento do álcool combustível?

É uma pergunta que faço a V. Ex^a, e, se puder ser respondida, eu agradeço.

O Sr. Jorge Bornhausen — Pois não. Devo esclarecer a V. Ex^a que além do art. 2º, inciso V, falar no equilíbrio dos agentes econômicos e adequada remuneração, há uma disposição no art. 5º. O art. 5º diz:

“Compete ao Poder Público, — porque houve aqui uma emenda de redação na Comissão de Economia, substituindo o Conselho Nacional do Petróleo e Poder Público — “entre as atribuições inerentes à qualidade de órgão responsável

pela manutenção dos objetivos referidos no art. 2º...”

E aí tira-se qualquer dúvida.

“V — fixar preços de produtos em cada fase de comercialização segundo os custos incorridos, bem como fixar prazos de pagamentos diferenciados por critérios técnicos de avaliação do ciclo de estoques mínimos de segurança, movimentação e prazos médios de comercialização de cada setor.”

Repete-se, aqui, exatamente o que hoje compete ao CNP. Portanto, todo esse processo de fixação de preços, pelo projeto, a menos que ele venha a sofrer qualquer emenda continua de responsabilidade do poder público, como continua, de maneira clara, por este item V, também a responsabilidade do ciclo de estoques mínimos de segurança por parte do Poder Público. Então, acho que a dúvida do eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho está dirimida.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A dúvida, confesso, não foi quanto ao projeto de V. Ex^a, não foi o substitutivo que a causou; as dúvidas que me vêm é de estarmos examinando esse projeto no momento em que conhecemos as declarações do Ministro Ozires Silva, da Infra-Estrutura, e do Secretário de Minas e Energia, o Sr. Rubens Vaz da Costa.

As declarações dele, nobre Senador, é que, neste momento conturbaram um pouco nosso entendimento.

Tem razão V. Ex^a, o projeto está bem claro.

Encaminho favoravelmente, Sr. Presidente, porque penso que está na hora de regulamentar isso e realmente o item V do art. 5º “fixar preços de produtos em cada fase de comercialização, segundo os custos incorridos, bem como fixar prazos de pagamentos diferenciados por critérios técnicos de avaliação do ciclo de estoques mínimos de segurança, movimentação e prazos médios de comercialização de cada setor” deixa o Estado com a sua função definida, sem que bata em retirada ante a responsabilidade assumida no caso da fabricação e compra dos veículos movidos a álcool num período muito rico para a energia brasileira. Foi importante para o Brasil descobrir e utilizar o álcool.

O meu encaminhamento, Sr. Presidente, é favorável, já que a dúvida foi devidamente esclarecida.

O Sr. João Menezes — Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Se for possível, ouço V. Ex^a com todo o prazer.

O Sr. João Menezes — Penso que V. Ex^a tocou num assunto muito importante. Vamos ver aqui o art. 5º que continua a dizer “competem ao Conselho Nacional de Petróleo...”

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Não é mais isso. Agora é compete ao Poder Público...

O Sr. João Menezes — A lei diz isso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Há uma emenda de redação.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Há uma emenda de redação.

O Sr. João Menezes — O que tenho na mão é isso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A emenda de redação tem que ser aprovada em plenário.

O Sr. João Menezes — Então, eu teria que pedir adiamento, porque até coisas que não mais existem estão aqui. O Conselho Nacional do Petróleo não existe mais e está aqui. Eminentíssimo Senador, a minha restrição não é a matéria do projeto de lei em si, pois o projeto de lei é necessário. A Constituição manda regularizar. A Constituição manda se fazer a lei para isso. Insurjo-me contra a forma como se vai proceder à instalação desses postos. É contra isso que me insurjo, porque, se num determinado lugar, se no Conselho Nacional do Petróleo havia dificuldade para se conseguir a concessão para a de instalação de postos, imagine V. Ex^a o que vai ser, pois cada produtor, aquele que for mais forte, vai pedir na Prefeitura a concessão porque ele tem direito de instalar um posto onde ele quiser; então, se o Sr. Manoel instala um posto ali naquela porta, depois o Sr. Joaquim vai e instala um posto naquela outra, vai ficar uma confusão na distribuição desses postos, porque isso vai ficar entregue à Prefeitura, ela é que vai determinar, que vai regularizar as instalações desses postos. A livre concorrência nem vai se efetuar, porque vai ficar sujeita àquela diretoria que o Prefeito lá da cidade da Serra de Ibiapaba, por exemplo estabelecer. Lá o Prefeito é que vai decidir onde quer instalar o seu posto. Essa é minha única restrição. Acho que se deveria encontrar uma fórmula para termos realmente como se vai fazer a instalação desses postos, senão vamos ter uma balbúrdia, uma grande confusão, de acordo com o que está aqui na lei. O projeto do eminente Senador Bornhausen é muito bom, pois ele procura estabelecer o livre comércio, a livre iniciativa, mas essa livre iniciativa não pode gerar confusão, porque, se gerar confusão, não vai prestar. Essa é a nossa razão, é esse o nosso entendimento, e por isso estamos deixando hoje aqui marcada a nossa posição, porque isso vai dar trabalho no futuro. Ainda mais esse projeto que foi distribuído aqui com essas emendas que nem mais existem. Era mais uma razão para que se pudesse pedir adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece ao nobre Senador João Menezes que, na última página, na Emenda

R3, o caput do art. 5º em decorrência da extinção do CNP, passa a ter a seguinte redação: "Compete ao Poder Público, entre as atribuições inerentes..."

De modo que a correção que V. Ex^a desejava fazer já figura no avulso que está submetido à apreciação dos nobres Srs. Senadores.

A Mesa pede ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que conclua, porque S. Ex^a tinha apenas 10 minutos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, apenas para concluir — excedi-me um pouco no tempo, porque o assunto é muito importante e houve esses apartes — mas dou-me por convencido pela palavra do Relator, que achei muito importante. Acho que a hora é muito adequada para que votemos este projeto que vem trazer uma boa contribuição para a legislação nacional, logo que se transforme em lei, após passar pela outra Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo mais quem queira discutir o projeto, está encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do nobre Senador João Menezes, que tem restrições.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 1989

Dispõe sobre a venda e revenda de combustíveis derivados de petróleo e álcool carburante, regulamenta o art. 238 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A venda e revenda de combustíveis derivados de petróleo, álcool e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis para fins carburantes são atividades essenciais, consideradas de relevante interesse social, e se regularão pelo disposto na presente lei.

Art. 2º As atividades a que se refere o artigo 1º desenvolver-se-ão de forma harmônica, segundo critério de complementariedade, através dos agentes econômicos que compõem o Sistema Nacional de Abastecimento, tendo como princípios assegurar:

I — o abastecimento permanente do mercado nacional de combustíveis;

II — a proteção do consumidor, com vistas à qualidade e à economicidade do abastecimento;

III — a preservação da livre concorrência e da liberdade de iniciativa;

IV — a garantia de acesso às atividades do Sistema a todos aqueles que preencherem os requisitos para o seu exercício;

V — o equilíbrio do sistema através de tratamento isonômico dos agentes econômicos e da adequada remuneração de cada setor.

— Comissão de Assuntos Econômicos.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no presente artigo, consideram-se agentes econômicos:

I — do Setor Produtor — as empresas públicas ou de economia mista, e empresas privadas produtoras de combustíveis derivados de petróleo ou de matérias-primas renováveis para fins carburantes;

II — do Setor Distribuidor — as empresas que comercializem, no atacado, os combustíveis referidos no artigo 1º;

III — do Setor Revendedor — as empresas que comercializem, no varejo, para consumidores finais, os combustíveis referidos no artigo 1º

Art. 3º À atividade de distribuição compete, privativamente, a aquisição junto a produtores, a estocagem, o acondicionamento, a movimentação através de veículos próprios ou de terceiros credenciados e a venda de combustíveis aos Postos Revendedores, aos Transportadores Revendedores Retalhistas, e aos grandes consumidores.

Art. 4º À atividade de revenda compete, privativamente:

I — aos Postos Revendedores: a aquisição junto às distribuidoras, e vendas, no varejo, de combustíveis de uso automotivo, realizada através de equipamentos de medição, instalados pela respectiva distribuidora, nos locais destinados ao atendimento ao público consumidor;

II — aos Transportadores-Revendedores-Retalhistas: a aquisição junto às distribuidoras, e venda, mediante a utilização de veículos próprios, para entrega direta a pequenos consumidores, de óleo diesel, óleos combustíveis e querosene iluminante.

§ 1º A venda direta de gás liquefeito de petróleo a consumidores finais compete, correntemente, às distribuidoras e seus revendedores credenciados.

§ 2º A distribuidora poderá ser autorizada a instalar e operar postos de revendedores em caráter provisório, por prazo previamente estabelecido, nas regiões da Amazônia legal de difícil acesso, para atendimento a interesse de segurança nacional ou projetos pioneiros, quando solicitado por órgão governamental ou empresa estatal.

Art. 5º Compete ao Conselho Nacional de Petróleo, entre as atribuições inerentes à qualidade de órgão responsável pela manutenção dos objetivos referidos no artigo 2º:

I — dispor sobre normas técnicas, padrões de segurança, padrões de qualidade dos produtos, bem como requisitos para o exercício das atividades dos stores de distribuição e de revenda;

II — fiscalizar, em todo território nacional, o exercício das atividades disciplinadas por esta lei;

III — aplicar penalidades por infrações ao disposto nesta lei e nas normas que regulamentam as atividades da venda e revenda de combustíveis;

IV — estabelecer os critérios básicos de comercialização dos combustíveis para cada setor, disciplinando-lhes o relacionamento;

V — fixar preços de produtos em cada fase do comercialização, segundo os custos incorridos, bem como fixar prazos de pagamento diferenciados por critérios técnicos de avaliação do ciclo de estoques mínimos de segurança, movimentação e prazos médios de comercialização de cada setor;

VI — estabelecer margens diferenciadas de comercialização para cada setor, que cubram os custos das empresas, assegurem adequada remuneração dos investimentos, segundo critérios de avaliação que adotem padrões de mercado de cada setor, e estimulam o reinvestimento no nível compatível com a demanda;

VII — cadastrar as empresas legalmente e livremente constituídas com o objetivo social de praticar a distribuição e a revenda de combustíveis previstas nesta lei;

VIII — definir, para fins do disposto nos artigos 3º e 4º, "grande consumidor" e "pequeno consumidor".

Art. 6º A infração aos preceitos desta lei e dos seus dispositivos regulamentares implicará nas seguintes penalidades sem prejuízo da composição dos danos causados:

I — advertência;

II — multa de valor até 10.000 BTN;

III — suspensão do exercício da atividade por até 90 (noventa) dias;

IV — proibição definitiva do exercício da atividade no caso de reincidência de falta grave comprovada.

§ 1º Na fixação da pena serão considerados os antecedentes do infrator, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração. Ressaltados os casos de manifesta gravidade ou de reincidência, a imposição de penalidade obedecerá a graduação deste artigo.

§ 2º As sanções previstas nesta lei não passarão da pessoa do infrator, vedada qualquer extensão fundada em culpa presumida.

§ 3º Fica assegurado ao autuado, através de processo regular, amplo direito de defesa, inclusive mediante recurso, com efeito suspensivo, ao Ministro das Minas e Energia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da respectiva decisão de primeira instância, tomada colegiadamente, por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho Nacional de Petróleo.

Art. 7º Os direitos resultantes desta lei incorporam-se, de imediato, aos que, regularmente autorizados pelo Conselho Nacional do Petróleo nos termos da legislação anterior, estão no efetivo exercício da atividade.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em votação as Emendas de nºs 3 a 5, que têm parecer favorável.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas as emendas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA R-3 — CAE

O caput do art. 5º, em decorrência da extinção do CNP, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Compete ao poder público, entre as atribuições inerentes à qualidade de responsável pela manutenção dos objetivos no art. 2º:

EMENDA R-4 — CAE

O § 3º do art. 6º, pelo mesmo motivo da extinção do CNP e aglutinação da ex-Pasta das Minas e Energia ao Ministério da Infra-Estrutura, tem sua redação alterada assim:

Art. 6º

§ 3º Fica assegurado ao autuado, através de processo regular, amplo direito de defesa, inclusive mediante recurso, com efeito suspensivo, ao Ministro de Estado da respectiva área, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação da decisão de primeira instância.

EMENDA R-5 — CAE

Art. 4º

I — aos postos revendedores: a aquisição junto às distribuidoras e vendas, no varejo, de combustíveis de uso automotivo, realizada através de equipamentos de medição, instalados por distribuidora, nos locais destinados ao atendimento ao público consumidor;

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Em votação as Emendas nºs 1 e 2, com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas por unanimidade.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redução final.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 1

(De Plenário)

Acrescentem-se ao art. 5º os seguintes parágrafos:

§ 1º Sem prejuízo da competência privativa municipal, do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, e dos DER com vistas à preservação do equilíbrio do sistema e à coibição de concorrência caracterizada predatória, o Conselho Nacional do Petróleo poderá indeferir o cadastramento de qualquer empresa que não atenda os requisitos a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º É vedado o exercício de atividade disciplinada nesta lei à empresa cujo cadastramento tiver sido indeferido na forma do parágrafo primeiro.

EMENDA Nº 2

(De Plenário)

Dê-se ao inciso I, do art. 5º, a seguinte redação:

"I — dispor sobre normas técnicas, padrões de segurança e padrões de qualidade dos produtos, bem como estabelecer requi-

sitos para o exercício das atividades dos setores de distribuição e de revenda, provendo sua observância."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa convoca os Srs. Senadores que se encontram em seus Gabinetes ou em outras dependências do edifício para que venham ao Plenário, porque esta votação e as seguintes requerem **quorum** qualificado.

A Mesa está fazendo soar as campainhas nos Gabinetes dos Srs. Senadores esclarece, outrossim, que os Srs. Senadores podem sentar-se em qualquer lugar, pois a votação é secreta.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 1:

Veto Total

PROJETO DE LEI DO DF

— Nº 31, DE 1989

(Nos termos do art. 10, § 4º, *in fine*, da Resolução nº 157, de 1988)

Votação, em turno único, do veto total aposto ao Projeto de Lei do DF nº 31, de 1989, que dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais do Distrito Federal e utilização dos recursos dela oriundos.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, pretendo falar sobre o veto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— V. Exª poderá falar depois. (Pausa.)

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 11 do corrente.

A Presidência esclarece ao Plenário que o veto exige, para a sua rejeição, o voto contrário da maioria absoluta da composição do Senado, em votação secreta.

Os Srs. Senadores que votarem "sim" estarão aprovando o veto; e os que votarem "não" estarão rejeitando o veto.

Em votação.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Com a palavra o nobre Senador Mauro Benevides, que a pediu antes; depois darei a palavra a V. Exª Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em sessão anterior, quando V. Exª submetia também a voto esta matéria, tive oportunidade de oferecer alguns esclarecimentos fulcrados na manifestação do Sr. Governador Wanderley Vallim da Silva, que se insurgiu contra o projeto do nobre Deputado Augusto Carvalho, projeto que não encontrou guarida por parte do Chefe do Executivo de Brasília.

Nas razões apresentadas para a formulação do veto, diz o Governador Wanderley Vallim, o seguinte:

"A CAESB, a CEB, o DER, a Fundação Zoológica são titulares de imóveis operacionais absolutamente necessários

às suas atividades, localizados em estações de recalque, em barragens, em distritos rodoviários e em áreas de proteção ecológica.

Sabendo-se, de outra parte que os imóveis a serem alienados, tanto os da União quanto os do Distrito Federal, se localizam nesta capital, são ocupados segundo as mesmas regras e os mesmos critérios, é de toda conveniência dar à matéria tratamento uniforme.

Assim, ao vetar o Projeto de Lei do DF nº 31/1989, eu o faço com o exclusivo propósito de evitar que o Distrito Federal adote, para a alienação de seus imóveis, regras diferentes daquelas adotadas pela União, com a aprovação do Congresso Nacional."

Estas, Sr. Presidente, as razões apresentadas pelo Governador Wanderley Vallim da Silva para apor o seu veto a projeto de autoria do nobre Deputado Augusto Carvalho, que imbuído das melhores intenções, pretendeu oferecer uma solução assestada aquela que, a nível federal, tem sido proposta pelo atual Presidente da República. Entretanto, com base nas razões invocadas pelo Governador Wanderley Vallim, votarei favoravelmente ao veto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para encaminhar a votação.)

— Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu pretendo dividir esta minha fala em duas partes. A primeira é a respeito da legalidade do veto. Ora, Sr. Presidente, sabe V. Exª que o Sr. Vallim não foi nomeado Governador do Distrito Federal, embora dessa aptidão disponha Sua Excelência o Presidente da República, Fernando Collor de Mello. S. Exª era o Vice-Governador e sucedeu o Governador dentro desse automatismo, de onde se deduz, e eu peço a atenção de V. Exª, que o Sr. Joaquim Roriz realmente era Governador do Distrito Federal e não Secretário, tanto o era que foi sucedido pelo Vice. Por quê? Se ele não fosse Governador mesmo, Governador de fato, juridicamente Governador, a sucessão seria pelos mesmos critérios de substituição de um ministro. Nenhum Secretário de Ministério assume, automaticamente e em definitivo, o Ministério pela saída do titular.

Nesse exato momento, debate-se em Brasília se o Sr. Joaquim Roriz é ou não inelegível. Se ele foi governador, é inelegível, se ele foi meramente um Secretário, ele é elegível. Mas se ele foi meramente um Secretário, o Vice não tem as características de um Vice-Governador que possa suceder alguém detentor de um mandato e que tenha sido eleito para desempenhar esse mandato de algum modo, direta ou indiretamente.

Então, há nisso aí uma grande dúvida, e paira algo, como eu adverti a V. Exª em outra oportunidade, sobre a legalidade do ato. Então, o Sr. Vallim é Governador do Distrito

Federal? Porque, ao que se sabe, ele era Vice-Governador; se ele era Vice-Governador de um Governador mesmo, ele pode assumir. Mas se ele é Vice-Governador de um Secretário, de alguém que tinha características de ocupante de uma mera Secretaria, de um mero cargo de confiança, então, essa sucessão não podia ser automática.

Eu sei que muita gente resiste a querer compreender esse raciocínio que, no entanto, é correto, é ético e é justo. Mas, aqui em Brasília, as pessoas, muitas vezes fogem de raciocinar, não querem raciocinar. Assim, inicialmente, eu sou contra o veto por entender que o Sr. Vallim não é Governador do Distrito Federal e, como tal, não pode vetar.

Um outro detalhe, Sr. Presidente, que deixo à consideração dos meus Pares, é que agora mesmo tramita na Comissão do Distrito Federal — sendo o orador que fala perante V. Exª o Relator — um projeto de alienação de imóveis, muito parecido com esse que está vetado; tal qual se o problema fosse meramente de autoria, de não se querer receber um projeto, porque é de autoria de um Deputado e que, ainda mais, é de um Partido Comunista.

Por isso, o Governador — entre parêntese e, dentro deles, um ponto de interrogação — o Governador, repito, que aí está cheio de brios, veta um projeto e apresenta um muito parecido, um muito semelhante.

Um outro detalhe é que o projeto do Deputado Augusto Carvalho favorece a Educação; o produto da alienação desses imóveis seria para construir fundos em favor da Educação.

Ainda hoje, na Comissão do Distrito Federal, tivemos a presença da Secretária de Educação de Brasília, uma Senhora atônita ante às impossibilidades monetárias do Governo; uma Senhora muito convicta de sua missão, mas totalmente sem recursos para cumprir bem o que lhe é destinado pelo cargo que ocupa a sua obrigação, o seu dever de Secretária de Educação do Distrito Federal.

Ora, esse projeto, imediatamente, geraria fartos recursos para a Educação, e até serviria de um elixir de longa vida para o nosso companheiro João Calmon, que vive preocupado com essas coisas todas. Sempre que S. Exª vê dinheiro para a educação aumenta S. Exª um ano de vida. Então, na verdade, isso aqui iria possibilitar uma tranquilidade para os defensores da educação, defensores orçamentários, como é o caso inclusive do Senador João Calmon.

Tivemos hoje uma reunião nervosa, nervosa e triste, na Comissão do Distrito Federal, onde ficou patente a falência do sistema educacional de Brasília.

Agora, como vetar esse projeto do Deputado Augusto Carvalho, e apresentar um pior, só pelo prazer de vetar, só pelo prazer de complicar a situação?

Por isso, Sr. Presidente, faço um apelo para que nós, aqui no Senado, apresentemos essa solução de boa vontade para com a educação. Vamos rejeitar esse veto. Sei que é muito difícil a rejeição do veto, porque a letra da lei maior dificulta muito pelo número exigido

de Parlamentares para que se alcance essa façanha. Mas, de qualquer maneira, vamos tentar isso, aqui no plenário, por essas duas razões.

Por que o Presidente da República não nomeia um governador titular, corretamente, que venha a ser ouvido pelo Senado Federal? Esse homem que aí está, tem legalidade para tanto? Legitimidade nem se fala, porque não tem nenhuma; não foi eleito pelo povo, mas pelo menos legalidade. Tem ou não tem? As dúvidas estão aí.

Vamos prejudicar um projeto corajoso, inteligente, hábil, de boa vontade, substituído por um pior, só pelo prazer de substituir?

Por isso, Sr. Presidente, estou indo neste momento, por um caminho um tanto quanto difícil de nos mostrar um final feliz que é encaminhar contra o veto. Mas é o que estou fazendo neste momento perante V. Exª e meus Pares. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Mesa pede aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votaram apenas 35 Srs. Senadores. Não houve quorum.

A Mesa suspenderá a sessão, até que se restabeleça o quorum.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 17 horas e 32 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 48 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está reaberta a sessão.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram fora do recinto venham ao Plenário. Vamos proceder à nova votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores poderão votar em qualquer lugar. Há número na Casa. É preciso que haja número no plenário.

Peço aos Srs. Senadores ocupem qualquer lugar nas bancadas. O voto será secreto.

Está em votação o veto do Sr. Governador interino do Distrito Federal ao Projeto de Lei do Distrito Federal nº 31, de 1989, que "dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos".

Os Srs. Senadores já podem votar.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tem a palavra V. Exª

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Como Líder. Sem revisão do orador)

— Sr. Presidente, a exemplo do que ocorreu na votação passada, o PMDB vota "sim", com exceção do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que discrepou, e o fez pelas razões que V. Exª transmitiu ao Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votam SIM 21 Srs. Senadores; e NÃO, 19.

Não houve abstenções.

Total: 40 votos.

O veto foi mantido.

Será feita a devida comunicação do resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

É a seguinte a matéria em que incide o veto mantido:

PROJETO VETADO

Dispõe sobre a alienação de imóveis residenciais do Distrito Federal e a utilização dos recursos dela oriundos.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O Distrito Federal alienará, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei, os imóveis residenciais de sua propriedade e de propriedade de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas do Distrito Federal, excetuada a residência oficial do Governador.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação dos imóveis a que se refere esta lei serão inteiramente utilizados na recuperação e construção de escolas, hospitais, centros de saúde, habitações populares, bem como em obras de saneamento básico.

Art. 3º Terão prioridade na aquisição dos imóveis a que se refere esta lei os servidores do Distrito Federal, de suas empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações públicas neles residentes há pelo menos cinco anos consecutivos.

§ 1º Os imóveis de que trata esta lei serão alienados aos servidores pelo preço de mercado, segundo as normas do Sistema Financeiro da Habitação, após avaliação a ser efetuada pela instituição financiadora, devendo ser dada ampla publicidade ao resultado da avaliação, podendo o financiamento ser efetuado através do Banco de Brasília S.A. — BRB, se este dispuser de recursos para essa finalidade.

§ 2º Para habilitar-se à aquisição de imóvel abrangido por esta lei, o servidor deverá também comprovar não ser ele nem seu respectivo cônjuge ou companheiro (a) proprietário, promitente comprador nem promitente cessionário de imóvel residencial no Distrito Federal.

§ 3º Não havendo mais servidores que preencham os requisitos previstos neste artigo, os imóveis residenciais remanescentes serão alienados mediante licitação pública, precedida de ampla divulgação.

Art. 4º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece que haverá uma sessão

extraordinária às 18 horas e 30 minutos, para apreciação de oito indicações de autoridades; e, às 19 horas, uma sessão do Congresso Nacional, que se iniciará com a votação pelo Senado, de seis vetos presidenciais.

Encareço aos Srs. Senadores a presença à sessão do Congresso Nacional, porque a responsabilidade é nossa, uma vez que não tem havido votação porque os seis primeiros vetos são de projetos de iniciativa de Senadores. Portanto, encareço pessoalmente aos Srs. Senadores compareçam à sessão do Congresso Nacional.

Peço aos Srs. Senadores não abandonem o Plenário, porque haverá outro veto a ser examinado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 75, de 1989, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal (apresentado por sugestão do Deputado Geraldo Campos), que veda construção em Brasília, nos locais e nas condições que menciona, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 110, de 1990, da Comissão — do Distrito Federal.

A discussão do projeto foi encerrada na sessão de 15 do corrente.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Comissão Diretora passa a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 75, DE 1989

(Apresentado por sugestão do Deputado Geraldo Campos)

Veda construção em Brasília, nos locais e nas condições que menciona.

Art. 1º É vetado erigir construções, ainda que de caráter provisório, na Praça dos Três Poderes e do Buriti e na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, em desacordo com as normas que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante expressa autorização do Poder Executivo do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Arquitetura e Urbanismo e Meio Ambiente — Cauma, poderá ser exigida construção, em caráter provisório, nos locais referidos neste artigo, com vistas a espetáculos públicos, com apresentação única, vinculados a comemoração de datas cívicas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 20, de 1990, de iniciativa

do Governador do Distrito Federal, que introduz alterações na Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 109, de 1990, da Comissão — do Distrito Federal.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 15 do corrente.

Em votação o projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 20, DE 1990

Introduz alterações na Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

Art. 1º O inciso II do art. 35 da Lei nº 7, de 29 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35.

I —

II — nas operações e prestações internas:

a) de 25% (vinte e cinco por cento) para automóveis de passageiros, utilitários e veículos de uso misto (camioneta) com capacidade de até uma tonelada, inclusive; motocicletas a partir de cento e oitenta cilindradas, inclusive; armas e munições; embarcações de esporte e recreação; cosméticos e perfumes; bebidas alcoólicas; fumo, seus derivados, cachimbos, cigarreiras, piteiras e isqueiros; jóias; fogos de artifício; peleteiras; aparelhos cinematográficos e fotográficos, suas peças e acessórios; artigos de anti-quários; aviões de procedência estrangeira de uso não comercial; asas-delta e ultraleves, suas peças e acessórios;

b) de 12% (doze por cento) para as seguintes mercadorias: açúcar cristal; arroz; feijão; farinha de mandioca; macarrão comum; fubá de milho; café em pó; sal; óleo de cozinha comum; carnes bovina, suína e de aves frescas, resfriadas ou congeladas; ovos comuns; creme dental comum; sabonetes comuns; papel higiênico comum; sabão em barra; leite fresco; frutas nacionais; verduras e hortaliças; gás de cozinha e energia elétrica até 200 KWs mensais;

c) de 17% (dezessete por cento) para as demais mercadorias e serviços.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 15, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 111, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal, favorável ao Projeto com Emendas que apresenta de nº 1 a 4-DF e acolhendo as de nº 6 e 7-DF, apresentadas pelo Senador Pompeu de Sousa no seu voto em separado.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 16 do corrente.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votação das Emendas de nºs 1 a 4 a 6 e 7.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Presidência informa ao Plenário que a Emenda nº 5, apresentada pelo nobre Senador Pompeu de Sousa, em voto em separado, ficou prejudicada tacitamente, em virtude de não acarretar qualquer alterações ao texto da matéria.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto, aprovado:

PROJETO DE LEI DO DF Nº 15, DE 1990

Altera dispositivo da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, pass a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É criada, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e na Tabela de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a Carreira Magistério público do Distrito Federal, composta dos cargos e dos empregos de Professor Nível 1 (com formação de nível médio), Professor Nível 2 (com licenciatura curta), Professor Nível 3 (com licenciatura plena) e Especialista de Educação (com licenciatura plena ou registro específico expedido pelo MEC), conforme Anexo I desta Lei.”

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, fica alterado na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º Para os efeitos da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, considera-se efetivo exercício prestado ao Magistério Público do

Distrito Federal o desempenho, na Secretaria de Educação e na Fundação Educacional do Distrito Federal, de:

I — atividades docentes ou funções técnico-pedagógico-administrativas na qualidade de professor;

II — atividades específicas da respectiva licenciatura na qualidade de especialista de educação ou técnico em assuntos educacionais.

Art. 4º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do artigo 12 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1988.

Art. 5º O artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989 fica acrescido do seguinte inciso:

“IX — Gratificação de Gabinete, criada pela Resolução nº 1.607, de 19 de dezembro de 1985, do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal.”

(Art. 1º, da Lei nº ANEXO de de de 1990)

(Art. 1º, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989)

CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Denominação	Classe	Padrão	Cargo	Quantidade Emprego
Especialista de Educação (Superior — Licenciatura Plena ou Registro Específico expedido pelo MEC)	Única	I a XXV	53	370
Professor nível 3 (Superior — Licenciatura Plena)	Única	I a XXV	110	10.600
Professor Nível 2 (Superior — Licenciatura Curta)	Única	I a XXV	08	2.700
Professor Nível 1 (Médio — Habilitação de 2º Grau)	Única	I a XXV	37	5.250

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Item 11:

Veto Parcial

PROJETO DE LEI DO DF Nº 11, DE 1990

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 10, § 4º, in fine, da Resolução nº 157, de 1988)

Votação, em turno único, do veto parcial aposto ao Projeto de Lei do DF nº 11, de 1990, que altera dispositivos da lei que menciona e dá outras providências.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão do dia 18 do corrente.

Peço aos Srs. Senadores ocupem os seus lugares, pois vai ser votado o veto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam votam “sim”, os Srs. Senadores que o rejeitam votam “não”.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

Art. 6º Na transposição de que trata a Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, será computado o tempo de serviço efetivamente prestado ao Magistério da União, dos Estados e dos Municípios, pelos professores e especialistas de educação, na razão de um dia de serviço prestado na origem para cada dia que exceder 10 (dez) anos de efetivo exercício no Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 7º O prazo a que se refere o artigo 4º, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, passa a ser de 2 (dois) anos, findo o qual, e não havendo os servidores logrado aprovação no concurso público, serão os respectivo contratos de trabalho rescindidos.

Art. 8º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 1990.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Votaram SIM 23 Srs. Senadores; e NÃO, 14.

Houve uma abstenção.

Total: 38 votos.

O veto foi mantido.

Concluída a votação, a Presidência determinará as providências necessárias no sentido de ser comunicado o resultado ao Sr. Governador do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 116, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1990.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O Sr. João Meneses — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOÃO MENEZES (PDC — PA. Para questão de ordem.) — Sr. Presidente, já há 14 dias estamos votando projetos, pescados aqui e acolá, que vêm com votação de urgência. Entretanto, o art. 336 do Regimento diz o seguinte:

"A urgência poderá ser requerida;

a) quando se trate de matéria que envolva perigo para a Segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública;"

Somente nestes casos é que cabe a urgência, como diz a letra a.

"b) quando se pretenda a apreciação de matéria na mesma sessão;"

Mas matéria referente à do caput do artigo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Isso é quando é na mesma sessão.

O SR. JOÃO MENEZES — E a letra c:

"quando se pretenda incluir em Ordem do Dia matéria pendente de pareceres."

Também referente ao caput do artigo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não. Permita-me V. Ex^a, mas aí é outra letra. No caso de calamidade pública, a votação será na mesma sessão; as outras são matérias que entrarão em duas sessões.

O SR. JOÃO MENEZES — Sr. Presidente, o Regimento diz o seguinte:

"Art. 336. A urgência poderá ser requerida:

a) quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública;

b) quando se pretenda a apreciação de matéria na mesma sessão;"

Parece-me que este dispositivo é só quando se enquadrar no da letra a.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Veja V. Ex^a, que o caput não tem essa referência. São duas coisas distintas: a letra a diz respeito à calamidade pública e à segurança nacional; na letra b, são as matérias que as Lideranças pedem, porque entendem que têm urgência.

O SR. JOÃO MENEZES — Estes dois pontos constantes no Regimento estão atrapalhando.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu tiro os dois pontos; ficam suprimidos (Pausa.)

Renovo aos Srs. Senadores que haverá sessão extraordinária do Senado; às 18 horas e 30 minutos, e sessão do Congresso às 19 horas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Passa-se à votação do Regimento nº 117, de 1990, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1990.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O nobre Senador Ney Maranhão pede a palavra, como Líder, após a Ordem do Dia. Antes de S. Ex^a, havia-se inscrito o nobre Senador Jamil Haddad, mas não o fez como Líder; se constasse como Líder, teria concedido a palavra ao nobre Representante do Estado do Rio de Janeiro.

Com a palavra o nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a **Folha de S. Paulo**, de hoje, apresenta um dado extremamente preocupante, para quem observa a situação difícil por que passa a classe trabalhadora brasileira.

Uma estatística dá um desemprego, em São Paulo, de 14% no mês de abril. E também encontramos a declaração de que, nas duas primeiras semanas do mês de maio, foram demitidos cerca de 20.149 empregados.

Mais um dado: segundo declarações de José Ermírio de Moraes, a sua empresa, a Votorantim, desde a edição do Plano Collor, já demitiu 5% dos trabalhadores, o que representa cerca de 3 mil empregados.

Sr. Presidente, é neste clima que o Governo propõe à classe trabalhadora a livre negociação com os empresários. A classe trabalhadora passa por uma fase de pânico, pois vê, de hora em hora, a possibilidade do desemprego. Mais uma vez, é ela quem paga o preço desses projetos mirabolantes - os apresentados pelos governos anteriores e pelo Governo atual.

As contradições são flagrantes. O Ministro do Trabalho declara, no Estado do Rio de Janeiro, que há necessidade de haver uma modificação relacionada com os salários dos trabalhadores e a Ministra da Economia declara que é impossível que isso venha a acontecer.

Sr. Presidente, temos visto equipes que não funcionam harmonicamente, mas como a equipe do Presidente Collor é impossível que tenhamos outra tão desentrosada na aplicação dos seus projetos.

Por outro lado, procura-se o Ministro Bernardo Cabral. Segundo os jornais, o Ministro, desde quinta-feira passada, não é encon-

trado em seu gabinete nem em Brasília, e sua esposa declara que o mesmo se encontra cumprindo uma missão, que lhe foi confiada pelo Presidente Fernando Collor, nos Estados Unidos.

Sr. Presidente, é norma nos decretos, nos projetos, nas leis, vermos no final o seguinte artigo: tal lei etc entra em vigor nesta data ou na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Na semana passada, tivemos dois fatos inusitados: um decreto entrou em vigor às 10 horas e foi revogado às 18 horas. Era flagrantemente inconstitucional. Queria reduzir o salário dos funcionários colocados em disponibilidade. Hoje, num brilhante pronunciamento nesta Casa, o Senador Chagas Rodrigues sepultou a possibilidade constitucional e legal da ocorrência da redutibilidade, da diminuição de salários.

O outro absurdo foi a taxa de 20% para as conversões de cruzados novos em cruzeiros, para quem quisesse pagar os seus impostos.

Tratava-se, aí, de uma portaria assinada pelo xerife Tuma no qual se chegava até a declarar que os 20% não incidiam sobre os 8%, que incidiam sobre a transformação de cruzados em cruzeiros.

Sr. Presidente, quem zela por essas normas vindas do Executivo hoje não é mais o Ministério da Justiça. Vimos, inclusive, o Consultor-Geral da República, Célio Silva, um homem capaz, declarar que não podia haver aquela redução do salário e que o assunto teria de ser estudado com mais profundidade.

Vimos, anteontem ou ontem, num canal de televisão, o Presidente de um organismo relacionado com a indústria da borracha, na fabricação de pneus, dizer que não mais seriam produzidos pneus se não fosse liberado o preço dos mesmos, já que a matéria-prima tinha sido aumentada em 19% e eles não teriam condições de fabricar pelo valor a que eram obrigados a vender.

Sr. Presidente, estamos diante da possibilidade de um desabastecimento. Temos essa possibilidade e a viabilidade a curto prazo.

O Sr. Afonso Sancho — Permite-me V. Ex^a, um aparte, nobre Senador Jamil Haddad?

O SR. JAMIL HADDAD — Ouvir V. Ex^a, no meu pronunciamento, é sempre uma satisfação muito grande.

O Sr. Afonso Sancho — Estou muito satisfeito com o pronunciamento de V. Ex^a, Senador Jamil Haddad, porque aborda aspectos amenos e compreensíveis. V. Ex^a citar que merece pavor o fato de 5% - um percentual muito pequeno - de operários e funcionários do grupo Votorantim terem sido demitidos, acho que significa que V. Ex^a não está bem atualizado com a situação em que se encontrava o Brasil. Eu, às vezes, até penso que há Colegas aqui, no Senado, que gostariam que a inflação estivesse agora em 200%, e sem solução! Porque nós não tínhamos solução, nós vínhamos de uma inflação crescente de 40, de 60, de 80%. Então, o Governo

lançou um plano, plano esse desejado por todos, para que tudo se normalizasse. Houve, está havendo esses desajustes que serão solucionados futuramente, já no segundo semestre, de acordo com os mais entendidos, os técnicos mais imparciais. Será, então, retomado o desenvolvimento e não ocorrerá mais esse desemprego que existe agora. V. Ex^a aborda, também, como amenidade, a ausência do Ministro da Justiça. O Presidente não tem mais nem direito de mandar um ministro seu ao exterior numa missão que considera importante, porque isso dá motivo a que um jornal diga que o Ministro foi se hospitalizar, que o Ministro foi procurar um Partido para se candidatar. Essas são especulações que nós, homens maduros, não vamos tomar nos devidos termos. Também V. Ex^a fala sobre o pronunciamento, aqui, do nosso ilustre e estimado companheiro Chagas Rodrigues, sobre esse problema do funcionário público. Fico imaginando que o Senador Cagas Rodrigues não está lembrando da época em que era Governador. S. Ex^a, na situação de Governador do seu Estado, e este numa situação crítica como se encontrava o Brasil, com o funcionalismo em excesso, ocioso e, vamos dizer, desnecessário em todos os sentidos. Há poucos dias, vim de Neva Iorque e soube lá da existência de um funcionário da Cia. Siderúrgica de Volta Redonda que ganha 200 mil dólares, por ano, para nem lá comparecer. Então, Senador, V. Ex^a que é um homem sério, competente, razoável, há de convir que esses reajustes teriam que vir, porque se não viessem estaríamos numa inflação de 150%, sem se saber onde é que iríamos chegar.

De forma que estou gostando dessas amenidades que V. Ex^a está dizendo porque V. Ex^a está compreendendo que se estão esgotando as especulações contra o Governo, que está numa linha séria, correta. Se tem havido erros, estes têm sido corrigidos, persistir no erro é que é terrível, Senador; aqueles que persistem no erro são os ignorantes. Quando o Presidente vê que um auxiliar seu baixa uma medida que não é aquela que desejava; Sua Excelência manda imediatamente rever; isto é um ato sublime de uma autoridade que quer dar satisfação ao povo. De forma que, Senador, até agora, estou muito satisfeito com o pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. JAMIL HADDAD — É uma questão de visão, nobre Senador Afonso Sancho, porque para V. Ex^a um aumento de 14% do desemprego no mês de abril não representa nada! Considero uma grave crise social para a classe trabalhadora, um desemprego de 14% em São Paulo - isso em São Paulo, que é o maior parque industrial do País.

Quando V. Ex^a fala que a inflação chegaria aos 200%, isso foi no Governo Sarney, que V. Ex^a apoiava.

O Sr. Afonso Sancho — Permite V. Ex^a um aparte, para um esclarecimento?

O SR. JAMIL HADDAD — Em momento nenhum nós, da Oposição, fomos responsá-

veis pelo aumento da inflação que chegou a níveis estratosféricos.

O Sr. Afonso Sancho — Eu nunca apoiei esse Governo.

O SR. JAMIL HADDAD — A impressão que eu tinha é que V. Ex^a o apoiava.

O Sr. Afonso Sancho — Não, pode tirar essa impressão.

O SR. JAMIL HADDAD — Pode ser uma visão errada minha quanto ao passado.

O Sr. Afonso Sancho — Não apoiava porque faltava firmeza, o que não ocorre no Governo de agora e por isso o apóio e dou toda a minha simpatia para que continue acertando.

O SR. JAMIL HADDAD — Continuo extremamente preocupado com os manobres do Governo, os PhD que manobram as torneirinhas me deixam extremamente preocupado.

Já estamos vendo as greves irrompendo pelo Brasil afora e o Ministro Antonio Rogério Magri, ontem, no Rio de Janeiro, declarou que há necessidade de se tomar providências urgentes.

Diz a Folha de S. Paulo de hoje:

"Magri quer reajustar salário pelo índice da Fipe.

O Ministro do trabalho, Antonio Rogério Magri, 50, quer que o governo estabeleça uma "política salarial provisória" como alternativa à livre negociação de salários entre empresários e trabalhadores, anunciada pelo governo na semana passada. Magri entende que o momento é de "recessão branda" e que os trabalhadores não estão em um bom momento para enfrentar a livre negociação. Pela proposta do ministro, os salários de maio seriam reajustados pelos 3,29% da inflação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) da Universidade de São Paulo."

Sr. Presidente, quando eu vinha para Brasília, li outro jornal em que a Ministra Zélia declarava que não era possível adotar-se a proposta do Ministro do Trabalho. Veja-se o quadro! O Ministro do Trabalho vai a uma reunião com a classe trabalhadora e apresenta uma proposta. A Ministra da Economia, que está nos Estados Unidos, e diz que só seria negociada a dívida a partir de setembro, mas que lá está para negociar, porque os credores não admitem que não seja negociado, imediatamente, o pagamento da dívida, S. Ex^a, de lá dos Estados Unidos, declara que não concorda com o posicionamento do Ministro do Trabalho. É natural que haja divergência entre Ministro, mas o lógico é que isso seja discutido internamente; o que vemos, diariamente, é essa falta de entrosamento da equipe governamental.

Não se sabe, exatamente, a atitude que o Governo irá tomar, porque num momento um Ministro diz uma coisa e num momento

seguinte um outro Ministro toma um outro posicionamento.

Há, na realidade, uma crise social no País, crise social que infelizmente se agrava incessantemente. A prova é que as greves já estão estourando.

A inflação era de 84% e no mês seguinte foi dado este reajuste; no outro mês a inflação decretada era zero por cento e não houve aumento nos vencimentos e nos salários da classe trabalhadora.

Tenho dados estarrecedores, por exemplo, da indústria automobilística. Em dezembro, o custo da mão-de-obra era de 6,56% e o lucro das empresas era de 10,5%; agora, o custo da mão-de-obra é de 3,4% e o lucro das empresas é de 21,4%.

Sr. Presidente, que País é este em que, constantemente, as empresas ganham mais e, constantemente, os salários são aviltados dentro da indústria que mais rende neste País, que é a indústria automobilística?

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. José Ignácio Ferreira — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com prazer ouço V. Ex^a e, posteriormente, com muito prazer ouvirei o Senador José Ignácio Ferreira.

O Sr. Mansueto de Lavor — Muito obrigado, Senador Jamil Haddad. É importante que eu dê o meu aparte antes que o faça o eminente Líder do Governo, porque gostaria de, secundando o importante pronunciamento de V. Ex^a, referir-me à viagem da Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento para os Estados Unidos, a fim de dar continuidade aos seus contatos anteriores, visando à renegociação da dívida externa brasileira. Ocorre, Sr. Senador Jamil Haddad e Sr. Líder do Governo, que a Constituição Federal, no seu art. 52, inciso VII, VIII e IX, determina que é atribuição do Senado, desta Casa portanto: (VII)

"dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal".

Diz, também, o art. 52, inciso V:

"Compete privativamente ao Senado Federal:..... autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios."

Ora, a Sra. Ministra não está no exterior passeando; está realmente realizando operações externas de natureza financeira do interesse da União e daquelas entidades públicas para as quais a União avalizou esse débito externo. Precisaria, se quisesse obedecer à Constituição Federal, de permissão, de autorização do Senado Federal. É inconstitucional.

nal esse tratamento da dívida externa por parte da Sra. Ministra da Economia e, é claro, por parte do Governo Collor de Mello. Aliás, esse livrinho que se encontra em minhas mãos não está sendo muito amado por parte do Governo Collor. Trata-se de um livrinho que está sendo não raramente, colocado debaixo, não em cima da mesa. Daí por que muitas pessoas já estão a dizer que sentem saudades do Governo Sarney. Ora, não sou saudosista, não sou viúva do Governo Sarney. Fiz-lhe oposição. A não ser no primeiro ano, quando pensava que Sua Excelência iria cumprir os compromissos assumidos perante a Nação brasileira pelo Presidente Tancredo Neves. Quando vi que Sua Excelência não iria cumprir - traiu praticamente a todos -, é claro que me coloquei em oposição ao Governo Sarney. Pelo menos, Sr. Senador Jamil Haddad, Sr. Líder do Governo, o ex-Presidente José Sarney tinha uma Constituição Federal aberta, como se fosse uma Bíblia na sua mesa de trabalho, para dizer ao País inteiro que ali era a norma suprema que conduzia a sua administração. O Presidente Collor de Mello não pode colocar esta Constituição Federal aberta em cima da sua mesa. Se o fizesse, todos poderiam dizer que Sua Excelência não sabe ler. Na realidade, todos os dias, desse Governo saem incursões contrárias a dispositivos da Constituição Federal que votamos e juramos, inclusive, o Presidente da República através do seu sucessor.

Para não me alongar, para não tomar o tempo que V. Exª vai dar ao Líder do Governo, eu gostaria apenas de registrar, insistindo com o que V. Exª já disse anteriormente: é inconstitucional essa negociação que a Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Dra. Zélia Cardoso de Mello, foi fazer; S. Exª não tem autorização do Senado. O Senado Federal não pode abdicar sua prerrogativa, porque se trata de um dispositivo constitucional, é uma competência privativa, indelegável do Senado. Ninguém pode autorizar, nem o Senhor Presidente da República. Essa autorização tem que ser do Senado Federal, porque a Sra. Ministra foi realizar no exterior operações externas e essas operações, conforme o inciso V, do art. 52 "carecem de prévia aprovação do Senado Federal". Era isso que eu queria dizer, neste aparte, ao discurso de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya. Fazendo soar a campainha.) — A Mesa lembra ao nobre orador e aos apartantes que temos apenas 8 oito minutos para completar o tempo da sessão.

Temos, ainda, uma sessão já convocada para às 18h30min, e uma outra para às 19 horas.

Continua com a palavra o Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD — Quero dizer a V. Exª, Senador Mansueto de Lavour, que ao apartar hoje o Senador Chagas Rodrigues, que falava sobre a colocação dos funcionários em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, quando

a Constituição é muito clara sobre a irredutibilidade dos vencimentos, eu dizia que provavelmente o Governo Collor tem outra Constituição nas mãos, porque nós, aqui, vemos flagrantes inconstitucionalidades nas suas medidas diante da Constituição votada em 1988.

O Sr. Mansueto de Lavour — Deve ser a Constituição do Reino de Avilan, não a de 1988.

O SR. JAMIL HADDAD — Deve ser uma nova Constituição porque são considerados constitucionais, pelo Governo, fatos flagrantemente inconstitucionais, de acordo com a Carta Magna de nosso País, votada por nós.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Foi lembrado um fato que é o relativo à autorização do Senado, o que é extremamente grave. A Ministra está indo ao exterior sem a autorização do Senado para a negociação da dívida.

Eu havia prometido e não vou acabar meu discurso sem dar oportunidade ao Líder do Governo de me apartear, Sr. Presidente.

Querô apenas dizer que encaminhei mais um requerimento, hoje, à Ministra da Fazenda, Economia e Planejamento, desejando saber qual o valor total dos saldos em cruzados novos não convertidos, na forma dos arts. 5º, 6º e 7º da Medida Provisória nº 168, transferidos ao Banco Central do Brasil. A informação que temos é que só quem tem dinheiro retido é a classe média, porque as grandes empresas deste País já converteram todos os seus cruzados novos em cruzeiros; e, mais uma vez, a pobre classe trabalhadora e a classe média, com as suas pequenas poupanças, é que têm o seu dinheiro retido e aguardará 18 meses para ver a possibilidade de poder reavê-lo.

Ouçõ V. Exª, nobre Senador José Ignácio Ferreira.

O Sr. José Ignácio Ferreira — Agradeço a V. Exª Estamos esmagados pelo tempo, mas ainda gostaria de me dirigir a V. Exª e, ao mesmo tempo, ao ilustre apartante de V. Exª, o eminente Senador Mansueto de Lavour. A V. Exª, me refiro aos aspectos todos de seu discurso que, inclusive pela própria brevidade do seu pronunciamento, não foram abordados com profundidade. V. Exª falou, por exemplo, do sumiço do Ministro Bernardo Cabral. Eu não sei o que dizer sobre isso, só posso dizer a V. Exª que o Ministro Bernardo Cabral cumpre uma missão do Governo e, naturalmente, como tudo no Brasil, aberto, gera especulações a respeito. Na questão do desentrosamento da equipe do Presidente Fernando Collor, eu quero dizer a V. Exª, que acho, sinceramente, que os erros que estão sendo cometidos são muito poucos diante da dimensão do que se fez até agora, nesses dois meses de Governo, porque qualquer governo que fosse medíocre, que representasse, em termos de operosidade, de consequência, 10% do que este representou, te-

ria seguramente o mesmo número de equivocados de varejo que teve este. E veja V. Exª que este é um Governo que produziu uma verdadeira revolução, que todos conhecemos, em dois meses apenas. Eu diria até, no primeiro dia do Governo, se verificou primeiro a afirmação da autoridade do governante e, em segundo, uma verdadeira profusão de procedimentos que mudaram a fisionomia polifacetada da economia, da administração, do Estado brasileiro, até da moralidade pública, porque tudo neste País precisa ser mexido e o Governo ainda não mexeu em muita coisa. Mas, a verdade é que fez mais do que a soma de todos os governos republicanos, se considerarmos, para sermos mais generosos, de 1964 para cá, que nada fizeram; pelo contrário, são responsáveis por tudo o que se gerou e produziu até que se chegasse ao dia 16 de março, quando a página da História do Brasil foi eloquente virada. Este fato é concreto. E o fato de se jogar luz sobre o varejo é bastante por si mesmo. Não se joga luz sobre o atacado do que se produziu nem sobre toda a dimensão das mudanças que se fez no Estado de Direito democrático, aberto. Aí responderei ao aparte do Senador Mansueto de Lavour: realmente o País está vivendo dias de Estado de Direito democrático. Ao contrário do que S. Exª diz e V. Exª também, o País vive um tempo de respeito à Constituição Federal. Tanto é assim que a totalidade do que foi enviado para esta Casa no Plano de Estabilização do Presidente Collor foi aprovada pelo Congresso Nacional. E digo mais: aprovada com alterações na sua maioria, ou seja, o Congresso participou enriquecendo as propostas que foram enviadas. De maneira que, inconstitucionalidade, não! Porque estaria militantemente produzindo essas inconstitucionalidades o próprio Congresso brasileiro, que trabalhou efetivamente, não foi omissor, produziu tudo o que está aí como sócio de um plano que vai dar certo, sim! E, finalmente, digo ao eminente Senador Mansueto de Lavour, com relação à referência que fez numa "enfiada" que deu respeitosa, quase como um aparte, sobre o Reino de Avilan. Entendo que a diferença é completa: é o quadrado para o redondo, é o preto para o branco, é o oposto do Reino de Avilan. O que está ocorrendo no País é realmente uma mudança daquilo que poderia ser o Reino de Avilan, do tempo da ciranda financeira, do Estado inoperante, da privatização do Estado, do endividamento interno, dos privilégios, dos cartórios e tudo isto está sendo enfrentado, exatamente para que nunca mais nós tenhamos neste País qualquer coisa que se possa denominar "Reino de Avilan", e isto é uma realidade. Só me felicito por estar nesta oportunidade ouvindo de V. Exª referências sobre varejo, quando o atacado, que é realmente aquilo que dimensiona, que se pode ter como grande na produção deste Governo, não foi tocado por V. Exª este Governo mudou as coisas neste País, e, por mais trepidação que os interesses contrariados façam na ressaca destas contrariedades, eles não vão alterar a determinação

política do Presidente da República, que tem um projeto político claro, não é um homem sem idéia, sem projeto, tem liderança, tem determinação e tem patriotismo.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — A Mesa solicita ao nobre orador que encerre o seu pronunciamento.

O SR. JAMIL HADDAD — Vou encerrar, apenas pedindo ao nobre Líder do Governo que, a bem da moralidade, de que fala neste momento, do Governo, peça à Sra. Ministra da Economia que encaminhe o nome das pessoas que fizeram saques durante determinado período após o vazamento das informações. S. Ex.^a, pura e simplesmente, se esquivou e não quer apresentar os nomes. Se há moralidade, que sejam dados os nomes. A população brasileira — toda — quer saber, porque o dinheiro da classe média e da classe trabalhadora foi, na realidade, confiscado, e nós sabemos que determinadas pessoas teriam retirado cerca de 300 e poucos milhões em São Paulo, e um outro teria dito que teria recebido um telefonema de Brasília, e que ficou muito satisfeito, porque lhe disseram: "Retira tudo amanhã", e ele retirou e estava extremamente feliz.

São estas coisas, Sr. Presidente, que o Governo, que se diz moralizador, um Governo que quer tudo cristalino, deveria mostrar à opinião pública.

Fora isso, Sr. Presidente, infelizmente, eu queria fazer um pronunciamento no atacado, mas pela premência do tempo fui obrigado a fazê-lo no varejo.

Prometo, então, que, da próxima vez, com mais tempo, para que também o Senador José Ignácio Ferreira possa oferecer um aparte mais longo, voltarei a este assunto que interessa muito à população brasileira.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. JAMIL HADDAD EM SEU DISCURSO:

DESEMPREGO EM SP CRESCER 14% EM ABRIL

Da Reportagem Local

O desemprego em São Paulo cresceu 14,0% durante o mês de abril, acumulando 861 mil pessoas desocupadas. Pesquisa mensal feita pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade) e pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-econômicos (Dieese) revelou que em abril 107 mil pessoas engrossaram o contingente dos desempregados na Grande São Paulo. Foi o primeiro reflexo, ainda que parcial, do programa recessivo de estabilização da economia. A taxa de desemprego passou de 9,3% da População Economicamente Ativa (8,12 milhões de pessoas), em março, para 10,6% em abril.

Abril foi atípico e registrou a mais alta taxa de desemprego de todos os meses de abril, desde que a pesquisa Seade-Dieese teve início em 1985. No trimestre anterior já havia sinais de que a situação do mercado de traba-

lho sofria rápida deterioração. Tradicionalmente, os meses de abril apresentam taxas positivas de emprego. Neste ano, porém o índice de desemprego teve forte aceleração e atingiu com maior intensidade arrimos de família.

Homens e mulheres apresentaram aumentos expressivos das taxas de desemprego. Mas foram as pessoas maiores de idade, na faixa de 25 a 39 anos e de 40 para cima, com experiência anteriores de trabalho e chefes de família, as mais atingidas pelas dispensas. A variação mensal para a faixa de 25 a 39 anos deu 18,2%. Acima de 40 anos atingiu 29,4%. Demissões de chefes de família cresceram 24,4%. Demais membros ficaram em 11,2%. Para Annez Andraus Troyano, 45, diretora adjunta da Seade, esse tipo de desemprego é o mais preocupante e está se alastrando.

Somente neste ano o estoque estimado de desempregados teve aumento de 318 mil pessoas. Para se ter uma idéia de gravidade do processo, no mesmo período de anos anteriores, a média de dispensas ficava em torno de 146 mil. O diretor da Seade, Marcio Percival Alves Pinto, 39, acredita que este processo de ajuste do mercado de trabalho ainda está em andamento. Importantes empresas da cadeia metal-mecânica, como as montadoras, recorrem a licenças remuneradas e férias coletivas, para evitar demissões. Agora poderão optar por demissões se a conjuntura econômica não se alterar.

A pesquisa também registrou queda no nível de ocupação em abril (-1,2% sobre março). Houve eliminação de 89 mil postos de trabalho. A população ocupada da Grande São Paulo foi estimada em 7,2 milhões. O nível de ocupação na Indústria caiu 2,4%. O Comércio regrediu 1,2%. Serviço se manteve estável. Outros Setores caíram 2,2%. A redução atingiu principalmente empregados do setor privado e trabalhadores sem carteira assinada (economia informal). A pesquisa detectou ainda estabilidade da jornada média de trabalho em 39 horas e queda dos rendimentos médios de salários em 11% em março. A redução foi provocada pela aceleração inflacionária da primeira quizena do mês.

DESEMPREGO CRESCER NA INDÚSTRIA PAULISTA

Da Reportagem Local

A indústria paulista demitiu 10.616 trabalhadores na segunda semana de maio — uma redução de 0,54% no nível de emprego em relação à semana anterior. O ritmo de dispensas voltou a aumentar, segundo a pesquisa semanal de emprego da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), divulgada ontem. Na primeira semana de maio, o índice foi de -0,48%.

Nas duas semanas pesquisadas, a indústria demitiu 20.149 empregados (-1,02%). Se a velocidade de dispensas continuar, a taxa de emprego em maio deve ficar próxima ao recorde negativo de abril, -2,21%.

No ano, o corte de vagas chegou a 126.093, o que representou uma queda de 6% no nível de emprego da Fiesp. Nos últimos 12 meses, a taxa foi de -1,44%, o que correspondeu ao corte de 28.598 vagas. Na avaliação da entidade, a indústria continua se ajustando às medidas do Plano Collor. Dessa forma, as demissões ainda devem continuar ocorrendo por algum tempo.

Dos 46 sindicatos pesquisados, somente artefatos de borracha (0,78%) e gráficas (0,32%) contrataram mais do que dispensaram. Treze mantiveram seu quadro estável e 31 reduziram.

DEMISSÕES NA VOTORANTIM CHEGAM A 5% DO TOTAL DE EMPREGADOS

Da Reportagem Local

O presidente do Grupo Votorantim, José Ermírio de Moraes Filho, afirmou ontem que suas empresas já demitiram cerca de 5% do quadro total de 60 mil empregados desde a edição do Plano Collor. "É possível que aumentem (as demissões)", disse. "Estamos procurando não demitir", declarou o presidente do maior grupo privado nacional.

O corte nas vagas ocorreu devido a uma redução no faturamento que despencou de US\$ 342 milhões em janeiro deste ano para US\$ 190 milhões em abril, uma queda de 45% em quatro meses. Segundo Ermírio de Moraes, em maio o corte no faturamento em relação a janeiro deve ser da ordem de 35%.

O empresário não quis fazer projeções para o resto do ano. "Não dá para adivinhar", afirmou. Na sua opinião, o esfriamento da atividade econômica deve persistir ao longo do ano.

Ermírio de Moraes disse que a inflação deve continuar baixa. Segundo ele, os custos do Grupo Votorantim estão sem alterações "substanciais" porque o Governo tem mantido as tarifas públicas, como de energia elétrica e combustíveis, congeladas. O empresário afirmou que a última grande elevação de custos ocorreu em março e ainda não foi repassada, absorvendo parte da margem de lucro das empresas.

Na sua avaliação, o "ponto mais negativo" do Plano Collor até agora foi criar uma "falta de confiança" no sistema financeiro. Ermírio de Moraes criticou também o ritmo "lento" do governo na realização de cortes de gastos públicos. "Por enquanto, o esforço do Governo foi pequeno", disse. O empresário participou da reunião semanal da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), na qual foram formados grupos para analisar a livre negociação salarial.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Não há mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 19, de 1989, de autoria do Senador Pompeu de Sousa, que estabelece a eleição direta dos administradores regionais do Dis-

trito Federal, fixa suas atribuições e dá outras providências.

Ao projeto não foram oferecidas emendas. A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos de hoje a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 246, de 1989 (nº 664/89, na origem), de 18 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Luiz Villarinho Pedroso, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iemen.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 273, de 1989 (nº 729/89, na origem), de 31 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Octávio Rainho da Silva Neves, Embaixador do Brasil junto à República da Índia, para, cumulativamente, exercer a

função de Embaixador do Brasil junto à República das Maldivas.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 290, de 1989 (nº 765/89, na origem), de 13 de novembro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Lindolfo Leopoldo Collor, embaixador do Brasil junto à República do Senegal, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 103, de 1990 (nº 383/90, na origem), de 19 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do doutor José Gilton Pinto Garcia, para exercer o cargo de Governador do Estado do Amapá.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 107, de 1990 (nº 394/90, na origem), de 27 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do doutor Carlos Mário da Silva Velloso, Ministro do Superior Tribunal de Justiça,

para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do Ministro Francisco Rezak.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 111, de 1990 (nº 399/90, na origem), de 2 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do doutor Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Madeira.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 115, de 1990 (nº 407/90, na origem), de 3 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do doutor Olavo Drummond, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Alberto Hoffmann.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Luiz Maya) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 29 minutos.)

Ata da 59ª Sessão, 22 de maio de 1990

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Carlos De'Carli — Aureo Mello — Odacir Soares — Ronaldo Aragão — Olavo Pires — João Menezes — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — Carlos Alberto — José Agripino — Lavoisier Maia — Raimundo Lira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Albano Franco — Francisco Rollemberg — Lourival Baptista — Luiz Viana — Jutahy Magalhães — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — João Calmon — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Mata-Machado — Alfredo Campos — Severo Gomes — Fernando Henrique Cardoso — Mário Covas — Mauro Borges — Irapuam

Costa Júnior — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Louremberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Leite Chaves — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Alberto Hoffmann — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Não há expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esta sessão é destinada à apreciação de indicações do Senhor Presidente da República. Há necessidade de quorum no plenário.

Solicito aos Srs. Senadores venham ao Plenário, para as votações. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

MENSAGEM nº 246, DE 1989

(Escolha de Chefe de Missa Diplomática)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 246, de 1989 (nº 664/89, na origem), de 18 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Luiz Villarinho Pedroso, Embaixador do Brasil, junto ao Reino da Arábia Saudita, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iemen.

Item 2:

MENSAGEM Nº 273, DE 1989

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 273, de 1989 (nº 729/89, na origem), de 31 de outubro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Octávio Raimundo da Silva Neves, Embaixador do Brasil junto à República da Índia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República das Maldivas.

Item 3:

MENSAGEM Nº 290, DE 1989

(Escolha de Chefe de Missão Diplomática)

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 290, de 1989 (nº 765/89, na origem), de 13 de novembro de 1989, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Lindolfo Leopoldo Collor, Embaixador do Brasil junto à República do Senegal, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica da Mauritânia.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa informa que as matérias acima, constantes destes itens, da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 383 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias, a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 58 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 4:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 103, de 1990 (nº 383/90, na origem), de 19 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. José Gilton Pinto Garcia para exercer o cargo de Governador do Estado do Amapá.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 155, DE 1990

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 3-5-90, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Francisco Rollemberg sobre a Mensagem nº 103, de 1990, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Doutor José Gilton Pinto Garcia, para exercer o cargo de Governador do Estado do Amapá.

Brasília, 3 de maio de 1990. — **Odacir Soares**, Presidente em exercício — **Francisco Rollemberg**, Relator — **Meira Filho** — **José Agripino** — **João Calmon** — **João Castelo** — **Lourival Baptista** — **Áureo Mello** — **João Lobo** — **Afonso Sancho** — **Olavo Pires** — **Jutahy Magalhães** — **Carlos Patrocínio** — **Maurício Corrêa**.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CÍD SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para discutir.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, durante os trabalhos da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o orador que fala a V. Exª agora não se manifestou sobre essa matéria, porque presidia a reunião, e na questão conexa da constitucionalidade ou não em outro processo que também tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Presidente, no âmbito da Comissão, não se manifestou, mas o fez aqui em plenário.

Sr. Presidente, vencidas as indagações jurídicas, resolvidas as questões suscitadas, trata-se agora da aprovação ou não do nome do Dr. José Gilton Pinto Garcia. E sinto-me com o dever de dizer a esta Casa que, a despeito de minhas posições na questão jurídica, contrárias à substituição do Governador do Amapá, no que concerne à escolha deste cidadão sou plenamente favorável, não somente por seu excelente *curriculum*, mas pelas recomendações recebidas de pessoas do meu Estado entre as quais do Dr. Carlos Roberto Martins Rodrigues que, por várias vezes, foi Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil.

De tal forma que nada tenho a opor ao nome do Dr. José Gilton Pinto Garcia, ao mesmo tempo em que louvo a nomeação feita por Sua Excelência, o Senhor Presidente da República.

Faço isso como uma questão de consciência, Sr. Presidente, para que conste dos Anais.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não havendo mais quem queira usar a palavra, encerro a discussão. Passa-se à votação, que será feita em escrutínio secreto.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 41 Srs. Senadores; e NÃO, 9.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 52

A indicação foi aprovada.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Peço aos Srs. Senadores não se retirem do Plenário, pois haverá outras votações.

Volto a pedir aos Srs. Senadores compareçam à sessão do Congresso que será realizada em seguida a esta. Estamos sendo responsáveis pela não votação de seis vetos, os primeiros da pauta do Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 5:

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 107, de 1990 (nº 394/90, na origem), de 27 de abril do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Carlos Mário da Silva Velloso, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da exoneração, a pedido, do Ministro Francisco Rezek.

A aprovação exige, no mínimo, o voto de 38 Srs. Senadores.

PARECER Nº 156, DE 1990

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em reunião secreta realizada a 9-5-90, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Lourival Baptista sobre a Mensagem nº 107, de 1990, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Doutor Carlos Mário da Silva Velloso, Ministro do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, para o cargo de Ministro do Colendo Supremo Tribunal Federal, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, do Ministro Francisco Rezek.

Brasília, 9 de maio de 1990. — **Cid Sabóia de Carvalho**, Presidente — **Lourival Baptista**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Ronaldo Aragão** — **Leite Chaves** — **Carlos Patrocínio** — **Meira Filho** — **Carlos Alberto** — **João Castelo** — **Márcio Lacerda** — **Odacir Soares** — **Francisco Rollemberg** — **Chagas Rodrigues** — **José Paulo Bisol** — **João Calmon** — **Maurício Correa** — **Mauro Benevides** — **Áureo Mello** — **Teotônio Vilela** — **Hugo Napoleão** — **Afonso Arinos** — **Jarbas Passarinho**.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Todos os Srs. Senhores podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Votaram SIM 49 Srs. Senadores; e NÃO, 1.

Houve 3 abstenções.

Total de votos: 53

A indicação foi aprovada.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)**— Item 6:**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 111, de 1990 (nº 399/90, na origem), de 2 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Madeira.

Esta votação requer um mínimo de 38 Srs. Senadores para a aprovação da Mensagem.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 157, DE 1990

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião secreta realizada a 9-5-90, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Mauro Benevides, sobre a Mensagem nº 111, de 1990, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Doutor Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, Ministro Togado do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, para exercer o cargo de Ministro do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 9 de maio de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente — Mauro Benevides, Relator — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Ronaldo Aragão — Leite Chaves — Carlos Patrocínio — Meira Filho — João Calmon — Carlos Alberto — João Castelo — Francisco Rollemberg — Odacir Soares — José Paulo Bisol — Maurício Correa — Áureo Mello — Márcio Lacerda — Teotônio Vilela — Hugo Napoleão — Afonso Arinos — Jarbas Passarinho — Chagas Rodrigues.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votaram SIM 50 Srs. Senadores; e NÃO 3.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 54.

A indicação foi aprovada.

A Presidência comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)**— Item 7:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 115, de 1990 (nº

407/90, na origem), de 3 de maio do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Dr. Olavo Drummond para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Alberto Hoffmann.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido seguinte

PARECER Nº 158, DE 1990

A Comissão de Assuntos Econômicos, em vocação secreta realizada a 17-5-90, apreciando o Relatório apresentado pelo Senhor Senador Meira Filho, sobre a Mensagem nº 115, de 1990, do Senhor Presidente da República, opina pela aprovação da escolha do Senhor Olavo Drummond para Ministro do Tribunal de Contas da União.

Brasília, 17 de maio de 1990. — Severo Gomes, Presidente — Meira Filho, Relator — Mauro Benevides — José Fogaça — João Calmon — Ney Maranhão — Jorge Bornhausen — Mário Covas — Dirceu Carneiro — Jamil Haddad — Teotônio Vilela Filho — Carlos De'Carli — Edison Lobão — Jarbas Passarinho — Irapuan Costa Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A votação deverá ser feita em escrutínio secreto, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Votaram SIM 45 Srs. Senadores; e NÃO 3.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 50

Foi aprovada a indicação.

A Mesa comunicará ao Senhor Presidente da República o resultado da votação.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O Sr. Leite Chaves — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra a V. Exª

O SR. LEITE CHAVES (PMDB — PR. Pela ordem.) — Sr. Presidente, estou aqui há doze anos e, pela primeira vez, vejo um *quorum* tão alto e positivo na aprovação de Ministros da Suprema Corte e de todos os Tribunais Superiores. Isso é prova de que o Presidente Fernando Collor de Mello tem sido criterioso na escolha dos indicados para o Supremo.

Nas restrições aos casos passados, vê-se que não havia comportamento político do Senado às indicações; as restrições eram pessoais aos candidatos. Esse *quorum* revela que realmente o Presidente merece louvor por indicações tão acertadas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos em mãos interessante relatório do Instituto Nacional de Meteorologia que nos foi enviado pelo Dr. José Oribe Rocha de Aragão, Diretor do 3º Distrito de Meteorologia, sediado no Recife.

O documento dá ênfase especial ao trabalho desenvolvido por aquele órgão no Nordeste, onde a grande variação interanual da precipitação ocasiona os flagelos ora das secas, ora das enchentes. E tanto as secas como as enchentes provocam a perda das safras e aumentam a insegurança e as tensões sociais, por agravarem as condições permanentes de pobreza das populações nordestinas. E as consequências trágicas logo começam a ser relatadas pela imprensa: a agudização do quadro de fome, os saques de pequenas cidades interioranas por agricultores que perderam tudo, as migrações forçadas, o inchaço das favelas nas capitais da região e do Centro-Sul e o crescimento estatístico da violência urbana.

Os jornais desta semana informam que a Sudene teria enviado um relatório ao Presidente Fernando Collor, que aponta uma situação de seca iminente para todo o Nordeste. Em alguns Estados, como no Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, as perdas de safras variam de 80% a 100% e já começaram os saques de pequenas cidades do interior.

Sr. Presidente, Sr. Senadores, o povo nordestino depende mais do que nenhum outro povo das boas informações meteorológicas. E é por isso que, de manhã cedo, ao levantar-se, a primeira coisa que o nordestino faz é olhar longamente para o céu, procurando descobrir os sinais que anunciam a seca ou a chuva. O nordestino é um meteorologista por necessidade para, apoiado nas "experiências" transmitidas de pai para filho, defender-se melhor das adversidades climáticas da Região.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o relatório do Instituto Nacional de Meteorologia mostra que o nordestino não está sozinho olhando para o céu, tentando interpretar os sinais do tempo. As avançadas ciências meteorológicas já estão chegando em seu auxílio. No Recife, sede do 3º Distrito de Meteorologia, há, como se sabe, uma equipe de 91 observadores distribuídos por 50 estações meteorológicas, espalhadas pelos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco.

Todos os dias é feita a transferência de dados, previsões de tempo e informações so-

bre o monitoramento do clima para um sem número de usuários, como universidades, institutos de pesquisa, governos dos Estados, órgãos municipais, cooperativas agrícolas, agrônomos, engenheiros, agricultores, empresas de comunicação, empresas de construção civil, de consultoria e assessoria empresarial, indústrias salineiras e outras. O sistema de telecomunicações prevê, para futuro próximo, ligações com todos esses usuários através de terminais de computador.

Mas, Sr. Presidente, urge ampliar e melhorar esses serviços. Daí porque desejamos defender a necessidade da criação do Centro de Meteorologia e Climatologia do Nordeste do Brasil, com a função de coordenar todas as atividades de meteorologia e climatologia da região. Esta é uma antiga aspiração dos meteorologistas nordestinos, da Sudene e de outros órgãos estaduais e federais. Este Centro, que deverá ser sediado no Recife, além das atividades atribuídas aos Distritos de Meteorologia, cuidaria ainda:

- do treinamento dos observadores meteorológicos e técnicos em instrumentação meteorológica;

- da orientação dos sistemas de defesa civil com relação a fenômenos meteorológicos adversos, como secas, enchentes, trombas d'água, vendavais e outros;

- da cessão de dados climatológicos para aplicação em engenharia, agricultura, indústria e controle de poluição;

- da pesquisa climática e monitoramento climático destinados à agricultura, aos transportes aéreo e terrestre, à navegação marítima e outras áreas.

Ademais, o referido Centro exerceria a função de coordenar as atividades de meteorologia dos diversos órgãos governamentais como:

- O Ministério da Aeronáutica que opera estações aeronáuticas nos principais aeroportos do Nordeste e fornece aos pilotos as informações meteorológicas para a segurança de voo e previsão de tempo em rota para as rotas aéreas do Nordeste e nacionais/internacionais saindo do Nordeste;

- Funceme, que opera estações meteorológicas no Estado do Ceará e faz um monitoramento climático para o planejamento do estado, além de realizar estudos meteorológicos e climáticos;

- UFPb/Departamento de Ciências Atmosféricas, que opera estações solarimétricas e é responsável pela formação de meteorologistas a nível de graduação e mestrado, além de realizar pesquisas meteorológicas e climáticas voltadas para os mais diversos fins;

- UFAL, que é responsável pela formação de meteorologistas a nível de graduação e realiza pesquisas meteorológicas e climáticas;

- Embrapa, que opera estações agroclimáticas e realiza pesquisas em agrometeorologia;

- Sudene, que opera mais de dois mil postos pluviométricos e fluviométricos;

- DNAEE, que opera vários postos pluviométricos e fluviométricos;

- outros órgãos como o IPA, a Ceplac, o DNOCS, a Chesf, a Codevasf, etc., que coletam dados meteorológicos e realizam estudos necessários às suas necessidades na região Nordeste.

Uso, pois, a tribuna, neste instante, para fazer apelo ao Senhor Presidente Fernando Collor e ao Ministro da Agricultura e Reforma Agrária — Dr. Antonio Cabrera Mano — no sentido de adotarem as providências necessárias à criação desse centro de Meteorologia e Climatologia no Recife. Concitamos também toda esta Casa, sobretudo a bancada nordestina, a um engajamento decidido nesta ação política.

Assim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estaremos prestando um grandioso e inestimável serviço ao povo nordestino.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, durante a campanha presidencial, o candidato Fernando Collor despertou a nação com seu grito de guerra contra a corrupção. Em histórico pronunciamento, num momento crítico de sua imagem, ameaçada pela entrada do animador de televisão Sílvio Santos na disputa, aquele fez tremer céus e terras com sua firme disposição em separar-se do Governo Sarney, ao qual prometia submeter a rigoroso inquérito. Não sobraria pedra sobre pedra... A corrupção seria varrida...

Fez-se o candidato Presidente e chegou a 15 de março ao Palácio do Planalto. Todos esperavam não apanas a restauração à moralidade mas a revelação de fatos e responsáveis pela sua perda no Governo passado. Nada ocorreu. Talvez o novo Presidente tenha verificado que seu próprio discurso era exagerado, injusto até, e por isto tenha preferido silenciar sobre o tema.

Agora, porém, descobre o Presidente a possibilidade de uma irregularidade. Nada comprovado mas de suspeita atitude. Manda republicar todos os atos relativos a contratação de publicidade oficial. Há a suspeita de que muitos contratos forem pagos antes dos prazos. Dentro de alguns dias, saberemos ao certo. Caso tenha havido alguma irregularidade, que se apurem as responsabilidades e punam-se os envolvidos. A democracia é o Governo da lei, não dos homens que usam e abusam do Governo em benefício próprio. Está, pois, de parabéns o Presidente Fernando Collor com esta decisão que é também um gesto a favor da moralização da publicidade oficial. Espera-se que, doravante, as diretórias de "marketing" dos bancos oficiais, das estatais e áreas de "comunicação" da administração federal deixem de ser tentáculos de agências favorecidas por amizades e "interesses" das respectivas autoridades maiores. Oxalá se democratize este mercado em favor

da concorrência de todos os que nele estão legalmente organizados.

Aproveito, porém, a iniciativa do Governo para destacar a relevância de projeto de minha autoria, já aprovado pelo Senado, sobre a obrigatoriedade de divulgação dos gastos oficiais com propaganda. O objetivo de meu projeto, em tramitação na Câmara dos Deputados, é exatamente o de aumentar a transparência da administração pública "em bases correntes". Isto é, criar mecanismos que diuturnamente contribuam para a eliminação das possibilidades de crime contra o erário, dispensando consequentemente devassas e inquéritos de difícil comprovação de supostas irregularidades. Proponho que toda a produção ou veiculação de peças de propaganda e publicidade paga dos órgãos da Administração Direta e Indireta, feita através de agências de publicidade e dos meios de comunicação de massa escritos, falados e televisados tenham sua contratação sujeita à licitação e amplamente divulgados.

Estou certo de que a lisura e transparência dos atos praticados por órgãos públicos ou vinculados à administração pública, como as estatais, no campo do "marketing" contribuirão decisivamente para a eliminação de um dos grandes focos de corrupção no estado brasileiro. Por isto creio que meu projeto será rapidamente apreciado pela Câmara dos Deputados, criando, assim, o estatuto legal capaz de inspirar uma expectativa normativa suficiente para inibir a corrupção e restaurar ao nível da cidadania a confiança no Estado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

— 2 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1989, de autoria do Senador Leopoldo Peres e outros Senhores Senadores, que acrescenta um § 6º ao art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

— 3 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

— 4 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1989 (nº 6.095/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a transferência de bens imóveis para o patrimônio das instituições de ensino superior que menciona e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 106, de 1990, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1990 (nº 2.278/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria a Delegacia do Ministério da Educação — MEC, no Estado do Tocantins e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 115, de 1990, da Comissão

— de Educação.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 26, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que dispõe sobre a percepção de complementação pecuniária pelos servidores que menciona e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 128, de 1990, da Comissão

— do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão, às 19 horas e 15 minutos.)

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DIRETORA 8ª Reunião Ordinária Realizada em 16 de maio de 1990

Às onze horas e vinte minutos do dia dezesseis de maio de um mil novecentos e noventa, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Nelson Carneiro, Presidente, Alexandre Costa, Segundo Vice-Presidente, Mendes Canale, Primeiro Secretário, Divaldo Suruagy, Segundo Secretário, Pompeu de Souza, Terceiro Secretário, Louremberg Nunes Rocha, Quarto Secretário, e Aureo Mello, Suplente.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Senador Iram Saraiva, Primeiro Vice-Presidente.

O Senhor Presidente, após declarar iniciada a reunião, apresenta à Comissão proposta de projeto de resolução que "institui o Plano de Carreira na Administração do Senado Federal, fixa as respectivas diretrizes e dá outras providências".

A matéria é distribuída aos membros da Comissão Diretora para exame e posterior deliberação.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Segundo Vice-Presidente que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Processo nº 002303/90-6, de interesse do Senhor Senador Humberto Lucena.

Após discutida, a matéria é aprovada de acordo com as normas específicas vigentes no Senado Federal;

b) Proposta de Ato da Comissão Diretora que institui o Plano de Saúde no âmbito do Senado Federal (Processo nº 017564/89-1).

A proposta, após discutida, é encaminhada ao Senhor Primeiro Secretário para efetuar, em sua redação, as alterações propostas durante a sua discussão; devendo a matéria ser objeto de decisão em reunião posterior do Colegiado.

O Senhor Presidente, prosseguindo os trabalhos, concede a palavra ao Senhor Primeiro Secretário que submete à Comissão Diretora os seguintes assuntos:

a) Parecer ao Processo nº 001996/89-4, que trata da aposentadoria de Janete de Miranda Parca, devolvido pelo Tribunal de Contas da União para cumprimento de diligência, no qual conclui propondo seja informada àquela Corte, em cumprimento à diligência, que tramita, nesta Casa, projeto de resolução destinado a revogar o artigo 438 (renumerado para 525) do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Os presentes, após examinarem a matéria, aprovam o parecer;

b) Proposta de Decreto Legislativo que "Ratifica, nos termos do art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o Fundo Especial do Senado Federal, o Fundo do Centro Gráfico do Senado Federal e o Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal". (Processo nº 003722/90-2).

A matéria, após ser debatida, é aprovada pelos presentes e encaminhada à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Processo nº PD-000348/89-9, que contém a Prestação de Contas do Prodasen, relativa ao primeiro trimestre de 1989.

É designado o Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria;

d) Processo nº PD-000376/89-2, que contém a Prestação de Contas do Prodasen, relativas ao segundo trimestre de 1989.

É designado o Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria;

e) Processo nº PD-000570/89-3, que contém a Prestação de Contas do Prodasen, relativas ao terceiro trimestre de 1989.

É designado o Senhor Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, para relatar a matéria.

Em continuação, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Terceiro Secretário que apresenta parecer favorável ao Processo nº 016527/89-5, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal.

Os presentes, após debate, aprovam o parecer.

Por fim, o Senhor Presidente concede a palavra ao Diretor-Geral, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Processo nº 001584/90-1, que trata da Prestação de Contas do Funsen, relativa ao quarto trimestre de 1989.

É designado o Senhor Segundo Secretário para relatar a matéria;

b) Processo nº 008953/89-9, que trata da Prestação de Contas dos recursos transferidos pelo Senado Federal ao IPC, no primeiro trimestre de 1989.

É designado o Senhor Segundo Secretário para relatar a matéria;

c) Parecer favorável do Senador Nabor Júnior, Suplente da Comissão Diretora, ao Processo nº 001390/90-2, do interesse de Antônio Agildo Cavalcante, solicitando, revisão de sua aposentadoria.

Antes que a matéria seja discutida, o Senhor Presidente solicita, e lhe é concedida, vista do processo;

Os presentes, após debate, aprovam o parecer e encaminha a matéria à Secretaria Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Atendimento das diligências requeridas pelo Terceiro Secretário ao Processo nº 012330/88-4, originário da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, solicitando autorização para parecer à alienação dos materiais antieconômicos e inservíveis de propriedade do Senado Federal.

A matéria é encaminhada ao Senhor Terceiro Secretário, seu relator na Comissão Diretora.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às treze horas, pelo que eu, José Passos Pôrto, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata, que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 16 de maio de 1990. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.